

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – MDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissão
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – PRONUNCIAMENTOS**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.068

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, com a incidência dos reajustes concedidos até o previsto na Lei nº 22.519, de 23 de junho de 2017, fica reajustado em 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), passando a ser de R\$691,93 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de abril de 2018, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011.

Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica:

I – aos proventos calculados com base na média das remunerações prevista no art. 1º da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República, e que sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo art. 40;

II – aos proventos percebidos conforme as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS –, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.070

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$46.822,60 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e Suas Entidades.

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.071

Autoriza a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado e do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, até o limite de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender a despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º – Para atender ao disposto no caput, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, em favor da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos – EGE-SEF, dotação orçamentária do TCEMG, do grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais tendo como fonte Recursos Ordinários, até o valor a que se refere o caput.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG –, até o limite de R\$482.563,06 (quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o limite de R\$126.336,38 (cento e vinte e seis mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos);

II – Investimentos, até o limite de R\$356.226,68 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único – Para atender ao disposto no caput, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e Suas Entidades, até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de despesa Outras Despesas Correntes tendo como fonte Recursos Diretamente Arrecadados e como procedência Recursos Recebidos para Livre Utilização, até o limite de R\$282.563,06 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.072

Autoriza o Estado a assumir o passivo financeiro das mencionadas fundações de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 20.807, de 26 de julho de 2013, autorizado a assumir o passivo financeiro da Fundação Educacional de Carangola, da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha, da Fundação de Ensino Superior de Passos, da Fundação Educacional de Ituiutaba, da Fundação Cultural Campanha da Princesa e da Fundação Educacional de Divinópolis, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica foram absorvidas pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Parágrafo único – A soma dos passivos a serem assumidos das fundações citadas no caput não poderá exceder o total apurado em auditoria pela Controladoria-Geral do Estado, no valor estimado de R\$ 100.712.425,09 (cem milhões setecentos e doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos), atualizado monetariamente até a data da quitação.

Art. 2º – Fica autorizada, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei nº 20.807, de 2013, a extinção da personalidade jurídica das fundações de ensino superior elencadas no art. 1º, com a formalização do ato no serviço de notas e registro competente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.074

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2018, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, mediante a aplicação do índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Art. 2º – Com a aplicação do índice previsto no art. 1º, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ter o valor de R\$ 1.060,74 (mil e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo I da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 4º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor inativo de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 5º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de 2018)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

I.1 – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	16.037,03
Assessor	AS	19	16.037,03
Chefe de Gabinete	CG	19	16.037,03
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	16.037,03

Diretor de Comunicação	DICOM	1	16.037,03
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	16.037,03
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	16.037,03
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	10.690,96
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	10.690,96

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-1	14	8.107,11
AADM-2	10	5.790,79
AADM-3	7	4.053,55
AADM-4	5	2.895,39
AADM-5	2	1.158,15”

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.075

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado referente ao ano de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, modificado pela Lei nº 22.520, de 23 de junho de 2017, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2017, em 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação do índice previsto no *caput*, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, modificado pela Lei nº 22.520, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Art. 3º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2018)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

(...)

IV.2 – Multiplicadores

Padrão	Valor R\$
MP-01 ao MP-44	1.201,10
MP-45 ao MP-60	1.181,58
MP-61 ao MP-79	1.163,67
MP-80 ao MP-98	1.136,01”

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.076

Concede a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, de que trata a Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010, referente à data-base de 2017, aplicando-se o percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

§ 1º – A revisão de que trata o *caput* é retroativa a 1º de maio de 2017.

§ 2º – Em decorrência da revisão de que trata o *caput*, o valor do padrão PJ-01 constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, passa a ser: “R\$ 1.166,04”.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.077

Dispõe sobre o pagamento de indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais farão jus a indenização, nos termos desta lei.

Parágrafo único – Farão jus à indenização de que trata o *caput* os filhos segregados de pais com hanseníase que atendam simultaneamente às seguintes condições:

I – tenham sido encaminhados a educandários, creches e preventórios ou tenham permanecido nas colônias separados dos pais ou do convívio social;

II – recebam até quatro salários mínimos;

III – não recebam o benefício concedido pela Lei Federal nº 11.520, de 18 de setembro de 2007.

Art. 2º – A indenização de que trata esta lei será paga pelo Estado após processo administrativo, observados os procedimentos e condições estabelecidos em regulamento, ou processo judicial transitado em julgado que comprove a segregação compulsória.

Parágrafo único – O pagamento da indenização de que trata esta lei está condicionado à assinatura, pelo beneficiário ou por seu representante com poderes específicos, de termo em que se reconheça a plena reparação material por parte do Estado em razão da segregação compulsória.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATAS****ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/11/2018****Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Hely Tarquínio**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 404, 405, 406, 407 e 408/2018 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 5.464, 5.463, 5.462, 5.461 e 5.460/2018, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios nºs 25, 26 e 27/2018 (encaminhando proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 5.181/2018, solicitação de tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 5.457/2018 e propostas de emenda ao Projeto de Lei nº 1.271/2015, respectivamente), do presidente do Tribunal de Justiça; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 60/2018; Projetos de Lei nºs 5.465, 5.466 e 5.468 a 5.472/2018; Requerimentos nºs 11.633 a 11.639/2018; Requerimentos Ordinários nºs 3.271, 3.321 e 3.322/2018 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Educação e de Desenvolvimento Econômico – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados João Leite, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva e Rogério Correia – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência –

Leitura de Comunicações – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.254 e 3.730/2016, 4.828, 4.872 e 4.873/2017 e 4.931, 5.203, 5.367, 5.392, 5.429 e 5.452/2018; aprovação – Votação de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 3.271, 3.294, 3.321 e 3.322/2018; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Arlen Santiago – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h3min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Hely Tarquínio, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 404/2018

(Correspondente à Mensagem nº 447, de 14 de novembro de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Carlos Henrique Ribeiro dos Santos à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no assentamento Dênis Gonçalves, Fazenda Fortaleza Santana, s/nº, no Município de Goianá.

A denominação escolhida atende à proposta do colegiado da escola, que, por maioria dos votos, homologou a indicação do nome Carlos Henrique Ribeiro Santos.

O homenageado é natural do Município de Goianá e foi morador do referido assentamento, tendo se destacado por sua solidariedade, zelo e generosidade na comunidade em que viveu, além de ter demonstrado grande interesse pela militância na luta pela terra.

Ademais, o projeto encaminhado está em plena conformidade com os requisitos da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme exposição de motivos do Secretário de Estado Adjunto de Educação, anexa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.464/2018

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Goianá.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Carlos Henrique Ribeiro dos Santos a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no assentamento Dênis Gonçalves, Fazenda Fortaleza Santana, s/nº, no Município de Goianá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 405/2018

(Correspondente à Mensagem nº 445, de 14 de novembro de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual Vinícius de Moraes à escola estadual de ensino fundamental e médio – EJA, localizada na Rua Diva Garcia, nº 3.351, Bairro Linhares, no Município de Juiz de Fora.

O projeto encaminhado está em plena conformidade com os requisitos da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

A denominação escolhida atende ao pedido formulado pela Comunidade Escolar da Escola Estadual de ensino fundamental e médio – EJA, que, em reunião realizada em 20 de junho de 2017, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Vinícius de Moraes, para a denominação da referida unidade de ensino.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme justificativa e exposição de motivos encaminhadas pelo Secretário de Estado Adjunto de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.463/2018

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio – EJA, localizada no Município de Juiz de Fora.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Vinícius de Moraes a escola estadual de ensino fundamental e médio – EJA – localizada na Rua Diva Garcia, nº 3.351, Bairro Linhares, no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 406/2018

(Correspondente à Mensagem nº 444, de 14 de novembro de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Indígena ãgohó Kuâp Pataxó à escola estadual de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizada na Aldeia Encontro das Águas, no Município de Carmésia.

Tal proposta resulta de pedido formulado pelo colegiado escolar por ser um nome de referência que já se encontra legitimado pela comunidade. ãgohó Kuâp Pataxó refere-se à lua dos saberes Pataxó. Na mitologia indígena brasileira, o sol e a lua são irmãos gêmeos que deram origem de tudo, sendo assim, o nome foi escolhido de forma democrática pelo colegiado, objetivando manter a identidade da Comunidade Indígena Pataxó.

A propositura é significativa para a população local, que anseia pela denominação da referida escola, motivo pelo qual espero contar com o acolhimento dessa nobre Assembleia para sua conversão em lei.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.462/2018

Dá denominação a escola estadual de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizada na Aldeia Encontro das Águas, no Município de Carmésia.

Art. 1º – A escola estadual de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizada na Aldeia Encontro das Águas, no Município de Carmésia, passa a denominar-se Escola Estadual Indígena ãgohó Kuâp Pataxó, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 407/2018

(Correspondente à Mensagem nº 443, de 14 de novembro de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual Paulo Esteves Franca à escola estadual de ensino fundamental – anos finais – e médio, localizada na Rua Principal, nº 40, Distrito de Água Boa, no Município de Santa Cruz de Salinas.

O projeto encaminhado está em plena conformidade com os requisitos da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

A denominação escolhida atende ao pedido formulado pelo colegiado da escola, que indicou o nome de Paulo Esteves Franca para a denominação da referida unidade de ensino, conforme exposição de motivos do Secretário de Estado Adjunto de Educação, anexa.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.461/2018

Dá a denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio, localizada no Município de Santa Cruz de Salinas.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Paulo Esteves Franca a escola estadual de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio localizada na Rua Principal, nº 40, Distrito de Água Boa, no Município de Santa Cruz de Salinas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 408/2018

(Correspondente à Mensagem nº 442, de 14 de novembro de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual Mônica Aparecida de Oliveira Souza à escola estadual de ensino, localizada na Rua do Rosário, 322, Bairro Centro, no Município de Simão Pereira.

O projeto encaminhado está em plena conformidade com os requisitos da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

A denominação escolhida atende ao pedido formulado pela Comunidade Escolar da Escola Estadual de ensino médio, que, em reunião realizada em 7 de maio de 2018, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Mônica Aparecida de Oliveira Souza, para a denominação da referida unidade de ensino.

Mônica Aparecida de Oliveira Souza, natural de Lima Duarte, ingressou no serviço público estadual como professora da extinta Escola Estadual Cel. José de Sales, assumiu o cargo de Inspetora Escolar, e foi coordenadora da DIVAE – Divisão de Atendimento Escolar da Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora. Foi membro do Conselho Municipal de Educação e da Comissão Municipal de Cadastramento e Matrícula de Juiz de Fora. Foi detentora de vasto e diverso conhecimento da legislação educacional, deixando uma grande contribuição para a educação mineira.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.460/2018

Dá denominação a escola estadual de ensino médio, localizada no Município de Simão Pereira.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Mônica Aparecida de Oliveira Souza a escola estadual de ensino médio localizada na Rua do Rosário, 322, Bairro Centro, no Município de Simão Pereira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 25/2018

(Correspondente ao Ofício nº 602/GAPRE/2018)

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2018.

Assunto: Emenda a PL nº 5.181, de 2018.

Senhor Presidente.

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência, proposta de emenda ao PL nº 5.181 de 2018, que institui os auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A referida emenda foi acordada com os Sindicatos representantes dos servidores SINJUS, SINDOJUS e SERJUSMIG.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.181/2018.

Dê-se ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 5.181 de 2018, a seguinte redação:

“Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a despesa prevista no PL nº 5.181 de 2018, com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, previstas na Lei nº 22.943 de 2018, que estima as receitas e fixa a despesa do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 5.181 DE 2018**DECLARAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000**

Para os fins do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101 de 2000, com base nas informações prestadas pela Secretaria-Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional – SEPLAG, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que o valor de R\$ 7.608.000,00 (sete milhões, seiscentos e oito mil reais) referente ao exercício de 2018, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2018, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2018.

Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.181/2018.

OFÍCIO Nº 26/2018

Do Sr. Nelson Missias de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça, solicitando urgência relativamente à tramitação do Projeto de Lei nº 5.457/2018, que Cria o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – Ferrfis. (– Anexe-se ao referido projeto.)

OFÍCIO Nº 27/2018**(Correspondente ao Ofício nº 609/GAPRE/2018)**

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018.

Assunto: Emenda ao PL nº 1.271/2015

Senhor Presidente.

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência proposta de emenda ao Projeto de Lei que tramita no âmbito dessa Casa Legislativa sob o nº 1.271/2015.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 01

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – O *caput* do art. 89, da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 – Os valores dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária demonstrados nas tabelas constantes no Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, são expressos em moeda corrente do País e serão atualizados anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg, por meio de portaria da Corregedoria-Geral de Justiça.”

JUSTIFICATIVA:

A alteração pretendida visa a reparar erro material de remissão equivocada feita à Lei 20.379/2012.

EMENDA Nº 02

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 50 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.”

JUSTIFICATIVA:

Esses dispositivos causaram distorções, redundando em zerar a taxa de fiscalização judiciária e os emolumentos de alguns atos previstos nas Tabelas dos Atos das Serventias Extrajudiciais, cujo valor é menor que R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Essas distorções têm que ser corrigidas, sob pena de inviabilizar a prática desses atos.

Esclareça-se que a revogação desses dispositivos não cria qualquer tipo de despesa para o Estado ou para o TJMG, tratando-se de mera medida de saneamento de erro material na lei.

EMENDA Nº 03

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – A nota X, da Tabela 04, do anexo da Lei 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

NOTA X – O registro ou a averbação de cédula rural pignoratícia ou de cédula de produto rural garantida por penhor rural, exclusivamente no Livro 3 – Registro Auxiliar, será considerado como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, sendo enquadrados nos valores descritos na alínea 5.g, para o registro, ou 1.o, para averbação.”

JUSTIFICATIVA:

Na redação atual da lei, a remissão para enquadramento do ato de averbação é na alínea 1.p. Ocorre que, no processo legislativo, incluiu-se a letra “k” entre as letras de alíneas do item 1. Com isso, com a republicação da tabela, houve uma renumeração das alíneas, passando todas as custas a ter previsão em uma linha abaixo. Com isso, a letra “P” passou a ser “O”, o que causou erro na remissão.

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.271/2015.

OFÍCIOS

Do Sr. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado, encaminhando a relação de todos os regimes especiais concedidos no 2º trimestre de 2018, bem como daqueles regimes especiais anteriormente concedidos e que sofreram alteração no mesmo período, além da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Nelson Missias de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.486/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/2018

Aprova as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 20 de novembro de 2018.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218, § 1º do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.465/2018

Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todos os professores, estudantes e servidores são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da rede pública estadual.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Educação promoverá campanha de divulgação nas escolas das garantias asseguradas pelo art. 206, inciso II, da Constituição Federal, que diz "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber", bem como dos princípios previstos na Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º – Fica vedado no ambiente escolar:

I – o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;

II – ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação e injúria, ou atos infracionais;

III – qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Parágrafo único – Compete à unidade de ensino, por meio da gestão escolar, encaminhar à Secretaria de Estado da Educação eventuais violações às garantias constitucionais no ambiente escolar da rede pública estadual, a fim de que medidas sejam adotadas para coibir tais atitudes.

Art. 3º – Professores, estudantes ou servidores somente poderão gravar vídeos ou áudios, durante as aulas e demais atividades de ensino, mediante consentimento de quem que será filmado ou gravado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: O art. 206 da Constituição Federal diz que o ensino será ministrado com "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber", com pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e com a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. No entanto, encontramos um movimento de repressão ao ensino em que coexista pluralismo de ideias. Esse movimento é apoiado por forças políticas que incentivam os alunos a denunciar e perseguir aqueles que expressam livremente sua ideias.

Assim, esta lei é importante porque visa resguardar o direito de livre expressão e manifestação daqueles que atuam na rede pública escolar de nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.466/2018

Dá denominação à Rodovia LMG-746, que liga o Município de Monte Carmelo ao Município de Grupiara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Nilo Cardoso Naves a Rodovia LMG-746, que liga o Município de Monte Carmelo ao Município de Grupiara.

Art. 2º – O Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – providenciará a colocação no local de placas indicativas com o nome da rodovia.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2018.

Deputado Luiz Humberto Carneiro – PSDB

Justificação: Esta proposição vem prestar justa homenagem ao Sr. Nilo Cardoso Naves, filho de Landulfo Naves Cardoso e Elmira Ávila de Oliveira. Nasceu em 20 de março de 1928 em Monte Carmelo e veio a falecer em 29 de abril de 2018.

O Sr. Nilo sempre trabalhou, desde menino. Começou com o pai e nunca mais parou. Quando ainda era jovem, já tinha suas cabeças de gado e se tornou sócio de um primo em uma cerealista. Fabricavam farinha e polvilho, além de comprar, limpar e revender arroz e milho.

Depois de casado o Sr. Nilo viu uma nova oportunidade de negócio: a produção de Telhas. Na época era um negócio promissor, pois havia matéria prima em abundância na região. Vendeu a cerealista e investiu no novo negócio chamado Inca Indústria e Comércio de Telhas.

O novo empreendimento deu muito certo. Tanto que alguns anos depois construiu duas outras cerâmicas: a Azteca e a Azteca Indústria.

Além de grande empreendedor Sr. Nilo também teve uma passagem significativa pela vida pública. Foi vereador por seis anos, sendo o mais votado nas eleições que disputou. Foi presidente da Câmara por quatro anos, não tinha salário, trabalhava para o povo por idealismo.

Foi pecuarista, produtor rural, ceramista, membro da Loja Maçônica, sócio fundador da FUCAMP – Fundação Carmelitana Mário Palmério, vereador de Monte Carmelo/MG e uma pessoa de grande influência no município.

Deixou assim, sua marca na história do Município. Portanto é justo que receba do Estado esta homenagem.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.468/2018

Institui o Dia Estadual do Psicólogo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Psicólogo, a ser comemorado anualmente no dia 27 de Agosto em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2018.

Deputado Léo Portela, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas (PR).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.469/2018

Declara de utilidade pública a Assistência Social Bernhard Johnson, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Assistência Social Bernhard Johnson, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2018.

Deputado Léo Portela, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas (PR).

Justificação: A Assistência Social Bernhard Johnson – ASBERJ, com sede no Município de Varginha – Minas Gerais, presta relevantes serviços a sociedade, preenchendo todos os requisitos legais para o reconhecimento de utilidade pública.

Atuando diretamente promovendo a defesa de direitos da criança e adolescente, atividades educacional, cultural, dentre outras.

Assim, justo o reconhecimento como de utilidade pública, o que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.470/2018

Declara de utilidade pública o Centro Assistencial e Educacional Filadélfia, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Assistencial e Educacional Filadélfia, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2018.

Deputado Léo Portela, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas (PR).

Justificação: O Centro Assistencial e Educacional Filadélfia, com sede no Município de Monte Alegre de Minas – Minas Gerais, presta relevantes serviços a sociedade, preenchendo todos os requisitos legais para o reconhecimento de utilidade pública.

Atuando diretamente promovendo a defesa de direitos da criança e adolescente, atividades educacional, cultural, dentre outras.

Assim, justo o reconhecimento como de utilidade pública, o que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.471/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Morro do Fogo, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Morro do Fogo, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2018.

Deputado Rogério Correia, 1º-Secretário (PT).

Justificação: A Associação Comunitária Morro do Fogo, pessoa jurídica de direito privado, com duração indeterminada e sem fins lucrativos tem como sede a cidade de Chapada Gaúcha/MG, e como finalidade: prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, inclusive mediante a contratação de financiamentos rurais com as instituições públicas e privadas. O processo objetivando a Utilidade Pública, encontra-se legalmente amparado, estando as exigências contidas na Lei 12.972 de 27/07/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.472/2018

Declara de utilidade pública a Associação Quilombolas da Comunidade de Jardins e Adjacências, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombolas da Comunidade de Jardins e Adjacências, com sede no Município de Januária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2018.

Deputado Rogério Correia, 1º-Secretário (PT).

Justificação: A Associação Quilombolas da Comunidade de jardins e Adjacências, pessoa jurídica de direito privado, com duração indeterminada e sem fins lucrativos tem como sede a cidade de Januária, e como finalidade: prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias e da defesa das atividades econômicas, sociais e culturais, inclusive mediante a contratação de financiamentos rurais com instituições públicas e privadas; preservar e respeitar as

manifestações religiosas e outras manifestações de fé e da religiosidade e desenvolver estudos e promover cursos, seminários, palestras, encontros e outras atividades culturais e pedagógicas para a conscientização e emancipação humana e social. O processo objetivando a Utilidade Pública, encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei 12.972 de 27/07/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.633/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas pedido de providências para a continuidade, com urgência, das obras da MG-760.

Nº 11.634/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para que a Sra. Ludyara Mércia Meneses de Araújo, agente de segurança penitenciária, Masp nº 1449546-9, seja atendida em seu pedido de transferência do Município de Caxambu (17ª Risp) para a unidade sediada em Bocaiuva, conforme devidamente justificado em pedido registrado sob o Protocolo nº 00794754-1501-2018.

Nº 11.635/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região – CRP 04 – e à Comissão de Ética desse conselho pedido de providências para que seja apurada a regularidade da inscrição e do exercício da profissão pelas psicólogas Sheyla Susy Alves e Anna Paula Martins Leite, nesse último caso, especialmente no âmbito do Inquérito Policial nº 2140538, no qual atuaram como testemunhas, uma vez que informações encaminhadas à comissão noticiam que ambas estariam, à época, impedidas de exercerem a citada profissão.

Nº 11.636/2018, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 7ª Promotoria de Justiça em Montes Claros pedido de providências para que a legislação vigente em relação à proteção dos animais seja cumprida. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.637/2018, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil em Piranga pedido de providências para que seja instaurado inquérito policial com vistas à apuração de suposto crime ambiental, conforme art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, envolvendo o envenenamento de quatro cães de rua, segundo informações de moradores do município, nos meses de junho e julho, sendo que apenas um dos animais sobreviveu. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.638/2018, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG – pedido de providências para que, em caráter de urgência, verifique a atuação do médico-veterinário responsável pelos animais vivos comercializados no Mercado Central de Belo Horizonte, diante de evidências de desrespeito à Resolução nº 1.236, de 2018, desse conselho, bem como às normas ambientais legais e infralegais vigentes, uma vez que os animais ficam enclausurados em gaiolas sujas, sem as mínimas condições de garantia do bem-estar animal, além de expostos a um alto nível de estresse. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.639/2018, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado da 9ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Belo, pedido de informações sobre o abuso sexual de duas cadelas, ocorrido dentro do canil do município, no início do mês de agosto, o que representa crime ambiental, conforme art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998. (– À Mesa da Assembleia.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.271/2018

– O Requerimento Ordinário nº 3.271/2018 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.321/2018

– O Requerimento Ordinário nº 3.321/2018 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.322/2018

– O Requerimento Ordinário nº 3.322/2018 foi publicado na edição anterior.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Transporte, de Educação e de Desenvolvimento Econômico.

Questão de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Presidente, ainda há no Plenário alguns deputados e deputadas, portanto queria fazer o convite, inclusive a V. Exa., pois vamos iniciar agora, às 14h30min, no Plenarinho I, uma audiência pública. E já há uma manifestação na Assembleia com representantes do Triângulo – o deputado Elismar Prado está presente -, de Ituiutaba, de Uberlândia e de Maria da Fé, nossa representante do Sul. Há representantes de todas as escolas especiais de Belo Horizonte. Sendo assim, deputado Elismar Prado e deputada Rosângela Reis, o MEC encerra amanhã a consulta pública para saber qual é a escola que queremos para as pessoas com deficiência, para saber qual o modelo, se é a inclusiva, ou a educação ao longo da vida. Esta consulta encerra amanhã, dia 21. Hoje a Assembleia se reúne no ambiente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e vamos colher informações, orientações, posições de como os educadores de Minas Gerais, de todos os cantos, de todas as religiões veem a educação especial e o modelo para ser inserido para esses jovens, essas crianças, nos próximos anos. Hoje a Assembleia aprovou, no Plenário, o Plano Estadual de Educação. Nós já temos uma construção que o Estado deverá seguir como modelo. Pergunto a V. Exas.: nós tivemos a oportunidade de discutirmos a educação especial? Ela foi discutida? O governo tem manifestado interesse em discutir essa matéria? Pelo contrário, presidente Dalmo. Hoje as Apaes de Belo Horizonte, que mantêm a casa lá e que, desde setembro, estão sem receber o repasse do governo, não têm o que fazer sem dinheiro. São pessoas que tomam medicamentos e são oriundas da antiga Febem. O Estado fez o comodato, ou seja, um contrato com as Apaes para que cuidem delas. O Estado indenizaria o tratamento, o custo dessas pessoas. Só que, desde setembro, as associações estão sem receber. O pior é que o CPF do representante é o da diretora da Apae. Pergunto a V. Exas.: o que o Estado de Minas tem feito, na educação, em defesa dos direitos da pessoa com deficiência? Muito pouco ou quase nada. Aliás, a ameaça de fechar essas escolas todos os dias está batendo às nossas portas. Então, precisamos discutir isso e faremos um debate hoje, nessa audiência, para colher a proposta de Minas Gerais e ouvir os educadores. Assim subsidiaremos o MEC, na sua consulta pública que se encerra amanhã, com uma proposta de educação especial de Minas Gerais para o plano federal. Aproveitaremos esse encontro para formatarmos uma proposta a ser entregue ao governador eleito, o empresário Romeu Zema, para que também mude, deputado Dalmo, um pouco a sua consciência. Por quê? Porque foi dele, no período eleitoral, a declaração de que é contrário à lei de inclusão do deficiente no mercado de trabalho. É uma declaração do governador eleito que as empresas não têm condições de cumprirem a cota para as pessoas com deficiência trabalharem. E ainda vai mais longe, na sua declaração – estou revendo a pergunta dele para a repórter – ao falar: “Como um deficiente atuará numa empresa de vigilância, sendo ele, por exemplo, deficiente? Como ele atuará?”. A repórter disse ao governador eleito: “Mas, Sr. Zema, ele pode atuar no escritório. Não é só na atividade de combate que atuará”. Então, temos de mudar isso. Se o próprio governador não mudar o conceito de como vê e de como quer trabalhar a política em favor da pessoa com deficiência, teremos anos difíceis. Vamos nos preparar. Agora, às 14h30min, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, colheremos as propostas de Minas Gerais e as remeteremos ao Ministério da Educação e Cultura. Amanhã será o último dia em que o MEC receberá as propostas. Retiraremos aqui hoje um relatório para que seja entregue ao governador eleito, o empresário Romeu Zema, a fim de que veja também a educação das pessoas com deficiência com outro olhar, ou seja, um olhar de responsabilidade e não de piedade, porque a educação é um direito de todos. A pessoa com deficiência também merece ser respeitada e incluída. A educação precisa estar aberta para atuar com esses jovens e essas

crianças. Reforçando, presidente, agora, às 14h30min, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, haverá um debate para ser incluída na pauta do MEC a educação das pessoas com deficiência. Obrigado.

Oradores Inscritos

– Os deputados João Leite e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Dalmo Ribeiro Silva.

– Os deputados Dalmo Ribeiro Silva e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.633/2018, da Comissão de Transporte, e 11.634 e 11.635/2018, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Transporte – aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 13/11/2018, dos Projetos de Lei nºs 4.096/2017, do deputado Bosco, 4.789/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho, com a Emenda nº 1, 4.900/2018, do deputado João Leite, com a Emenda nº 1, 5.044/2018, do deputado Paulo Guedes, 5.224/2018, do deputado Agostinho Patrus Filho, na forma do Substitutivo nº 1, e 5.312/2018, do deputado Vanderlei Miranda, e dos Requerimentos nºs 11.564/2018, do deputado Duarte Bechir, e 11.585/2018, do deputado Léo Portela;

de Educação – aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 14/11/2018, do Projeto de Lei nº 5.201/2018, do deputado Luiz Humberto Carneiro, e dos Requerimentos nºs 11.532/2018, do deputado Hely Tarquínio, 11.556/2018, do deputado Duarte Bechir, 11.582/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 11.604/2018, da Comissão de Segurança Pública; e

de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 19/11/2018, do Requerimento nº 11.612/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.254 e 3.730/2016, 4.828, 4.872 e 4.873/2017 e 4.931, 5.203, 5.367, 5.392, 5.429 e 5.452/2018 (À sanção.).

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos Ordinários nºs 3.271, 3.294, 3.321 e 3.322/2018, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 21, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/11/2018

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Lafayette de Andrada

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 24.031; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; encerramento da discussão; votação nominal do veto; manutenção – Questão de Ordem – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 305/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.267/2017; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1 a 3; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.353/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.392/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.367/2018; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.392/2018; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.254/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.203/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.882/2015; encerramento da discussão; discurso da deputada Celise Laviola; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação; Questão de Ordem – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.730/2016; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.828/2017; encerramento da discussão; discurso do deputado Lafayette de Andrada; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.872/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.873/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.931/2018; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.429/2018; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.452/2018; encerramento da discussão; discurso do deputado Duarte Bechir; votação nominal do projeto; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 774/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2016; discurso do deputado Gustavo Valadares; apresentação das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.019/2017; aprovação com a Emenda nº 1; Questão de Ordem – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.041/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.725/2017; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.739/2017; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.256/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; Questão de Ordem – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.358/2018; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Arlen Santiago – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio

do Mundo Novo – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Às 10h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Bosco, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 24.031, que dá denominação à ponte sobre o Rio São Francisco que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Rogério Correia) – (– Faz a chamada.)

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Responderam à chamada 41 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. As deputadas e os deputados que desejarem manter o veto registrarão “sim” e os que desejarem rejeitá-lo registrarão “não”. A presidência lembra ao Plenário que o veto será rejeitado se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Duarte Bechir – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Bonifácio Mourão – Sr. Presidente, registre meu voto “sim”.

O deputado Leandro Genaro – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Iran Barbosa – Votei “sim”, presidente.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Fabiano Tolentino – Voto “sim”, presidente.

O deputado Tadeu Martins Leite – Sr. Presidente, registre meu voto “sim”, por favor.

O deputado Fred Costa – Presidente, meu voto é “sim”. Registre-o por favor.

O deputado João Leite – Voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, mantido, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 24.031. Oficie-se ao governador do Estado.

Questão de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Só para chamar atenção para esse projeto. Estamos votando um projeto, votando um veto, mantendo um veto do governador de um projeto que passou batido pela Casa. Não sei quem denominou uma ponte que não existe. É a denominação de uma ponte sobre o Rio São Francisco, a qual liga São Francisco a Pintópolis. Essa ponte não existe nem no papel. Isso é uma vergonha para a Casa. Passou pelas Comissões de Fiscalização Financeira e de Administração. Foi para o governador que acertadamente o vetou. Temos de confirmar o veto de uma bobagem que fizemos – para não falar um palavrão –, denominando uma ponte que não existe.

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 305/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação do Selo Azul de controle e redução do consumo de água potável para os municípios do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite.

O deputado Lafayette de Andrada – Votei “sim”, presidente.

O deputado Vanderlei Miranda – Registre o meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 37 deputados, que, somados aos 6 em comissão, totalizam 43 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 305/2015 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Meio Ambiente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.267/2017, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre a definição das associações de socorro mútuo e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão do Trabalho, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3.

– Registram “não”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Inácio Franco – Iran Barbosa – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Vanderlei Miranda.

O deputado Lafayette de Andrada – Sr. Presidente, peço que registre meu voto “não”.

O deputado João Leite – Registre meu voto “não”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “não” 34 deputados, que, somados aos 6 em comissão, totalizam 40 parlamentares. Não houve voto favorável. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 a 3. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.267/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão do Trabalho.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.353/2017, do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Cajuru o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo

Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 35 deputados, que, somados aos 7 em comissão, totalizam 42 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.353/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.392/2017, do deputado Paulo Guedes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.171, de 15/1/2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 36 deputados, que, somados aos 7 em comissão, totalizam 43 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.392/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.367/2018, do governador do Estado, que autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Vanderlei Miranda.

O deputado Tito Torres – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 34 deputados, que, somados à presença do presidente e dos 4 deputados em comissão, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 37 deputados, que, somados à presença da deputada Marília Campos e do deputado Doutor Jean Freire, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.367/2018 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.392/2018, do governador do Estado, que autoriza abertura de crédito suplementar em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O deputado Braulio Braz – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 36 deputados, que, somados à presença da deputada Marília Campos e dos deputados Bosco, Ivair Nogueira e Doutor Jean Freire, totalizam 40 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.254/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, que dispõe sobre a Semana Estadual dos Trabalhadores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Bráulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Bráulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.254/2016 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.203/2018, da deputada Marília Campos, que institui o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Direitos Humanos e de Direitos da Mulher opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Bráulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O deputado Dilzon Melo – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado João Magalhães – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.203/2018 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.882/2015, do governador do Estado, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE – e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1,

que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Celise Laviola.

A deputada Celise Laviola* Eu gostaria de dizer, como relatora do projeto em 1º e 2º turnos e também como presidente da Comissão de Educação, que a nossa comissão trabalhou muito esse plano para que pudesse ser aplicado, pudesse atender a todas as pessoas, pudesse ser utilizado, de fato, e não ficasse só no papel. Foi um árduo trabalho. Tentamos preservar tudo nesse plano. Fizemos um trabalho muito grande também para que os direitos das famílias fossem preservados, fossem reservados a elas. Então foi um trabalho muito duro, muito difícil e completo. Contamos com o auxílio de vários parlamentares, que foram muito importantes nesse procedimento.

Assim, encaminho pela aprovação, e quero destacar que esse substitutivo, em 2º turno, é somente para ajustes de legislação. Portanto encaminho pelo voto “sim”.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O deputado Bosco – Presidente, por gentileza, considere o meu voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.882/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O deputado Léo Portela – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, finalmente, depois de três anos e meio, concluímos o Plano Estadual de Educação. Foram três anos e meio em que esta Casa se debruçou de maneira árdua sobre cada disposto dessa lei. E, finalmente, chegamos à vitória das famílias mineiras porque o Plano Estadual de Educação não contempla nenhum artigo com a ideologia de gênero. A Meta 21 do Plano Estadual de Educação foi totalmente retirada, e Minas Gerais está livre, por 10 anos, da ideologia de gênero. Isso foi um compromisso do nosso mandato, um compromisso com os 94 mil mineiros que nos trouxeram novamente à Assembleia Legislativa. E Minas Gerais vive hoje totalmente livre, com as famílias resguardadas, com as crianças resguardadas, com a juventude resguardada da maldita, da nefasta, ideologia de gênero. Parabéns a todos os colegas, parabéns a Minas Gerais, parabéns porque o Plano Estadual de Educação é o plano estadual das famílias mineiras. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.730/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro de dados pessoais de guardadores e lavadores de veículos no Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a

matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.828/2017, do deputado Antônio Jorge, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão aos filhos de pessoas com hanseníase. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Esclareço que, quanto a este projeto, a presidência vai fazer uma exceção. O deputado Lafayette de Andrada vai explicar o porquê da exceção, porque, para votar o projeto, é necessária a presença do autor, mas o deputado está em uma missão, representando a Assembleia Legislativa. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Lafayette de Andrada.

O deputado Lafayette de Andrada* – Sr. Presidente, esse Projeto de Lei nº 4.4828 é do deputado Antônio Jorge, que não está presente, mas pediu que sua ausência fosse registrada, porque está em missão oficial da Assembleia. Da mesma forma, registro a ausência do deputado Dirceu Ribeiro, de Ubá: houve um acidente na estrada, e ele está preso na rodovia, não conseguiu chegar a tempo e pediu que seu voto e sua luta favorável a esse projeto fossem registrados.

De maneira sintética, Sr. Presidente, quero dizer que a política de combate à hanseníase, que perdurou por muitos anos no Brasil, tinha como diretriz o isolamento das pessoas com hanseníase em sanatórios e leprosários. E não se resumia aos doentes: por determinação legal, também eram afastados, compulsoriamente, os seus filhos, inclusive os recém-nascidos, que também permaneciam sob controle do Estado. Somente em 2007, o governo federal reconheceu a violação aos direitos humanos decorrente dessas ações institucionais ilegais, que resultaram na segregação compulsória dos doentes, e instituiu a medida indenizatória em benefício dos ex-portadores de hanseníase submetidos a essa política de isolamento. De 1949 até 1968, vigorou uma norma que dizia respeito à profilaxia da lepra, instituía o isolamento compulsório dos doentes contagiados e, simultaneamente, fixava, entre as suas prescrições, que todo recém-nascido filho de doente de lepra seria imediatamente afastado da convivência com os pais. Então esse projeto de lei visa restaurar a injustiça feita com os filhos separados dos pais com hanseníase.

Acho que todos nós deveríamos votar a favor, porque é uma questão de justiça, é a redenção de um grupo de pessoas. Peço, portanto, voto favorável e justifico a ausência do autor, o deputado Antônio Jorge, e do deputado Dirceu Ribeiro, que não conseguiu comparecer à sessão, mas que muito lutou pela sua aprovação.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda –

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.828/2017 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.872/2017, do procurador-geral de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais referente ao ano de 2017. A Comissão de Fiscalização opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

A deputada Marília Campos – Registre meu voto “sim”, presidente.

O deputado Doutor Jean Freire – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.872/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.873/2017, do Tribunal de Justiça, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente à data-base de 2017, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças –

Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O deputado Duarte Bechir – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.873/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.931/2018, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente ao ano de 2018. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.931/2018 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.429/2018, do governador do Estado, que autoriza o Estado a assumir o passivo financeiro das fundações de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O deputado Carlos Henrique – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O deputado Gustavo Valadares – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.429/2018 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.452/2018, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2018. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, é muito rápido. Além de encaminhar o voto favorável, quero saudar as caravanas do interior, que estão aqui na Assembleia para manifestar quanto ao não pagamento do Fundeb pelo governo às prefeituras. Muitos servidores da educação estão com as escolas totalmente paralisadas e estão esperando, contando com o nosso apoio. Queremos manifestar o nosso apoio às caravanas que vieram do interior em busca do apoio ao pagamento do Fundeb às prefeituras do Estado. Encaminhamos também o voto favorável. Obrigado, presidente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O deputado Gustavo Santana – Sr. Presidente, peço que registre meu voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 774/2015, do deputado Gilberto Abramo, que estabelece condições para as instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela

constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, e com a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O deputado Fábio Cherem – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O deputado Lafayette de Andrada – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Emidinho Madeira – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Cabo Júlio – Votei “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 774/2015 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2016, do deputado Rogério Correia, que institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido e o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Valadares.

O deputado Gustavo Valadares* – Sr. Presidente, serei breve, rápido, mas tenho certeza de que falarei aqui em nome da Assembleia Legislativa como um todo. Está ocorrendo agora, neste momento, no estádio Mineirão, um evento com mais de 7 mil alunos da rede pública de ensino de Minas Gerais. Trata-se de um evento motivacional para esses alunos, chamado Crie o Impossível, com palestras de diversas jovens lideranças que criaram algo importante no nosso estado. Queria parabenizar a Guilhermina Abreu, dos Embaixadores de Minas; o José Felipe, ex-proprietário da cervejaria Wäls; e o Henrique Chaves, todos idealizadores desse magnífico projeto, que espero ser anual daqui para a frente. Parabenizamos ainda o Mineirão, que tem sido coparceiro deles na produção desse evento. Sete mil alunos da rede pública estão participando desse evento durante todo o dia. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emenda nºs 1 e 2, que foram publicadas na edição do dia 21/11/2018.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do deputado Bonifácio Mourão, que receberam os nºs 1 e 2, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.019/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28/12/2016, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Leonídio Bouças – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.019/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Os deputados que estão em comissão não compõem quórum? É porque há dois deputados do nosso bloco que estão em comissão – deputados Sargento Rodrigues e João Leite. Acho que eles compõem quórum para votação.

O presidente – Mas já deu. Independentemente disso, a votação já alcançou o número.

O deputado Gustavo Valadares – Ótimo.

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.041/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância econômica e social e a utilidade pública dos circuitos turísticos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.041/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.725/2017, do deputado Ulysses Gomes, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.138, de 18/1/1999, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.739/2017, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Registre meu voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.739/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.256/2018, do deputado Ivair Nogueira, que concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 3/1/2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tito Torres.

O deputado Emidinho Madeira – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, voto “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.256/2018 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, tenho chegado atrasado para as votações, porque estou ali, conversando com o presidente da Federação Mineira de Tênis, meu amigo François. Ele é o responsável por trazer o maior evento de tênis do próximo ano para Uberlândia, terra do nosso querido Luiz Humberto. É a Copa Davis de tênis, um jogo entre Brasil e Bélgica. Então, por causa disso, estou chegando atrasado para as votações.

O presidente – V. Exa. não chegou atrasado, mas exatamente no momento da votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.358/2018, do deputado Ricardo Faria, que dá nova redação à Ordem 103 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30/7/1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Declarações de Voto

O deputado Duarte Bechir – Presidente Adalclever Lopes, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, hoje estamos vendo aqui muitas caravanas que vieram do interior solicitar ao governo do Estado, especialmente à Secretaria de Fazenda, todo o esforço que até aqui não foi feito para pagar a parcela do Fundeb aos municípios. No nosso gabinete, recebemos caravanas de muitas cidades. Gostaria de destacar a caravana de Medina, que esteve conosco e partilhou comigo e com os funcionários do meu gabinete o sentimento que paira no município e que se reflete em todo o nosso estado. Inúmeras escolas municipais, em muitos municípios, estão sem aulas em razão da falta desse pagamento. O mais preocupante é que o prefeito não pode e não deve, conforme a legislação, retirar recursos de outras contas para saldar débitos com a educação. Ele não pode fazer isso porque, se lá na frente o município receber os valores que não estão sendo pagos hoje, ele não poderá desviá-los da educação para, por exemplo, pagar despesas com obras. Então os prefeitos estão vendo suas escolas paralisadas, e esse não é um problema apenas do Vale ou do Triângulo, mas de todo o Estado. Em Campo Belo e num município bem perto dele, Cana Verde, temos notícias de que os servidores das prefeituras estão se manifestando por uma paralisação total ou parcial, ou seja, é aquilo que chamamos de efeito tartaruga. Quem perde são os alunos, que veem a iminência de um ano letivo comprometido. Eu queria pedir aos deputados do PT, ao deputado André Quintão, que hoje ainda exerce essa função de liderar o grupo, que converse com o governador. Este final de ano, é preciso envidar todos os esforços para que a educação municipal, para que este imenso Estado de Minas Gerais, de tanta diversidade, possa resgatar o pagamento dos servidores da educação, dos professores da rede municipal, para que os alunos possam, então, sonhar em finalizar o ano letivo sem prejuízo do pagamento por parte do governo do Estado. Vimos, deputado Leandro Genaro, que, há pouco mais de 10 dias, os prefeitos estiveram em Belo Horizonte, em uma audiência com o governador eleito Romeu Zema. O governador eleito também afirmou aos prefeitos que não tem nenhum compromisso imediato com eles. Ou seja, o futuro governo também não se comprometeu em sanar o erro que hoje se realiza, o erro que hoje se materializa no Estado de não transferir à prefeitura ou às prefeituras o que a elas cabe, o que é delas. Fui prefeito do Município de Campo Belo por quatro anos, senti na pele o que é a dificuldade de estar à frente do município e o governo não honrar a sua parte, a sua efetiva participação constitucional, legal. Então, sabemos o sofrimento que é. Quero deixar registrado que a caravana de Medina esteve em nosso gabinete. Mando um abraço a todos vocês. Quero manifestar, em nome de Medina, em nome de todos os municípios de Minas Gerais, a dificuldade pela falta de pagamento, pela falta do envio da parcela constitucional, o que tem realizado paralisações em muitas de nossas prefeituras. Fica o nosso registro, o nosso sentimento, esperando que o governo possa se manifestar, corrigir esse erro, esse equívoco de reter dinheiro da prefeitura, e que as nossas crianças não fiquem sem as aulas e sem concluir o ano letivo. Muito obrigado, presidente.

O deputado Paulo Guedes – Sr. Presidente, quero agradecer aos colegas deputados e a V. Exa. a aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.392/2017, de nossa autoria, que acrescenta sete novos municípios da região Noroeste de Minas à área do Idene. Essa medida é de fundamental importância porque são municípios que têm as mesmas características do Norte, do Jequitinhonha, sofrem com os efeitos da seca e não estavam incluídos em programas de apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais e do Idene. A partir da aprovação desse projeto, esses municípios terão acesso a programas como o Água para Todos, de apoio à agricultura familiar, entre outros importantes, que hoje são realizados pelo Idene e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais. Por isso o nosso agradecimento aos deputados que votaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.392/2017. Com certeza, a região Noroeste de Minas agradece a atenção de todos. Muito obrigado.

O deputado Leandro Genaro – Quero, na oportunidade, parabenizar minha colega Celise Laviola, deputada que comandou os trabalhos da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, para que hoje pudéssemos aprovar o Plano Estadual de Educação, que rege as diretrizes para os próximos 10 anos da educação no nosso Estado. Com essa luta, que durou mais de três anos na Assembleia Legislativa, acompanhando a tendência no plano nacional, conseguimos dirimir quaisquer dúvidas ou pendências em relação à famigerada ideologia de gênero, que diz não haver menino e nem menina e que cada um pode ser o que quiser. Prega-se isso para crianças de 5, 6, sete anos nas escolas. Infelizmente, mesmo com o plano aprovado em âmbito nacional, assistimos, repetidas vezes, educadores e professores que insistem em levar esse tipo de matéria para a sala de aula. Fica o nosso repúdio em relação a isso. Parabenizo a deputada Celise Laviola e todos que contribuíram para que esse plano, hoje, fosse aprovado, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

* – Sem revisão do orador.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/5/2015

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antonio Carlos Arantes, Felipe Attiê, Fábio Avelar Oliveira, Roberto Andrade e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Dilzon Melo e Alencar da Silveira Jr. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, discutir os efeitos da Resolução nº 4.751, da Secretaria de Estado da Fazenda, de 9 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre atividade especial de padronização dos tratamentos tributários diferenciados. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Maurício Magalhães, representante da empresa Luvata, de São José dos Campos (SP). A presidência concede a palavra ao deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao convidado, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.525/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que requer seja realizada visita à Refinaria Gabriel Passos, no Município de Betim, para verificar *in loco* as condições de armazenamento dos combustíveis produzidos no complexo petroquímico. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.526/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação e as dificuldades enfrentadas pela indústria têxtil mineira, bem como os reflexos da crise na indústria de vestuário que, apenas no início do ano de 2015, já demitiu cerca de 20 mil profissionais, representando aproximadamente 12% do contingente do setor no Estado;

nº 1.527/2015, do deputado Gustavo Valadares, em que requer seja realizada audiência pública para debater o regime tributário diferenciado para os produtores de queijo artesanal no Estado;

nº 1.528/2015, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, com a finalidade de discutir a ampliação, o desenvolvimento e a expansão do sistema e infraestrutura aeroportuária de todo o Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2015.

Antonio Carlos Arantes, presidente – Fábio Avelar Oliveira – Roberto Andrade – Felipe Attiê.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/6/2015

Às 15h15min, comparecem na Câmara Municipal de Juiz de Fora os deputados Antonio Carlos Arantes, Isauro Calais (substituindo o deputado Roberto Andrade, por indicação da liderança do BCMG), Lafayette de Andrada (substituindo o deputado Felipe Attiê, por indicação da liderança do BVC) e Noraldino Júnior (substituindo o deputado Antonio Lerin, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Missionário Marcio Santiago e Antônio Jorge. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os seguintes assuntos: 1) o impacto e os prejuízos para Juiz de Fora da revogação do Decreto nº 45.218, de 2009, que dispõe sobre a adoção de medidas de proteção da economia do Estado em face da concessão por outra unidade da Federação de benefícios e incentivos fiscais em relação ao ICMS sem amparo na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975; 2) a visão do governo do Estado sobre o referido decreto; 3) as necessidades e dificuldades de Juiz de Fora e região com relação aos municípios fronteiriços do Estado do Rio de Janeiro que foram beneficiados pela Lei Rosinha (Lei nº 4.533, de 2005); 4) as iniciativas e os instrumentos que o governo do Estado vai utilizar para atrair investimentos e empresas para o Município de Juiz de Fora. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. André Luiz Zuchi Conceição, secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, representando o prefeito de Juiz de Fora; Rodrigo Cabreira de Mattos, presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora; Francisco José Campolina Martins Nogueira, presidente regional da Fiemg – Zona da Mata – Juiz de Fora; Aureo Calçado Barbosa, diretor do Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá, representando o presidente. O presidente, coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.070/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informação sobre: 1) a expectativa de continuidade das obras da via de acesso ao aeroporto de Juiz de Fora, explicitando o cronograma de execução; 2) a expectativa de repasses de recursos financeiro-orçamentários ao município para fins de efetiva finalização das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2015.

Antonio Carlos Arantes, presidente – Fábio Avelar Oliveira – Roberto Andrade.

**ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO
NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/11/2015**

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Carlos Arantes, Felipe Attiê, Fábio Avelar Oliveira e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Roberto Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e a votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Marcelo Aro, deputado federal, publicado no *Diário do Legislativo* em 29/10/2015. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.785 e 2.893/2015 em turno único (deputado Fábio Avelar Oliveira); 2.977/2015 em turno único (deputado Felipe Attiê); 1.618/2015 no 2º turno e 2.804/2015 em turno único (deputado Roberto Andrade). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado por unanimidade, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.243/2015 (relator Felipe Attiê). Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 2.829 e 2.830/2015. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.203/2015. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.155/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizado ciclo de debates ou seminário legislativo, em 2016, para debater o plano de turismo.

nº 4.157/2015, do deputado Felipe Attiê, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a situação, as perspectivas e a recuperação do setor de construção civil no Estado.

nº 4.160/2015, do deputado Felipe Attiê, em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com as Comissões de Minas e Energia e de Meio Ambiente para discutir o rompimento das barragens de Fundão e Santarém, localizadas no Distrito de Bento Rodrigues, em Mariana, bem como a extensão dos danos decorrentes, a situação das populações afetadas, as medidas a serem tomadas para solucionar o trágico quadro e as mudanças no sistema de fiscalização, necessárias para a prevenção de novos acidentes.

nº 4.164/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada audiência pública para debater os efeitos da Medida Provisória nº 695, de 2015, que altera a Lei Federal nº 11.196, de 2005 – Lei do Bem –, para suspender no ano-calendário de 2016 os benefícios fiscais concedidos às empresas de excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL –, percentuais gastos com pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

nº 4.168/2015, do deputado Lafayette de Andrada, em que solicita seja realizada audiência pública para debater os impactos do aumento de impostos recentemente aprovado por esta Casa e dos aumentos efetivados por decreto do governador do Estado, no setor comercial, empresarial e industrial da Zona da Mata.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2015.

João Alberto, presidente – Roberto Andrade.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/3/2016

Às 10h52min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Nozinho e Cristiano Silveira, membros da Comissão de Agropecuária e Agroindústria; a deputada Marília Campos e os deputados Cássio Soares e Inácio Franco, membros da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Estão presentes também os deputados Antônio Carlos Arantes e Fábio Avelar Oliveira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Fabiano Tolentino, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior por se tratar da primeira reunião conjunta destas comissões. A presidência informa que a reunião se destina e debater os danos ambientais e patrimoniais que a possível instalação de um aterro sanitário na comunidade de Quilombo, Município de Divinópolis, causaria às comunidades de Quilombo, Choro, Costas, entre outras, e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende audiência pública ou audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Adriana Silva, presidente da Associação dos Moradores do Quilombo; e os Srs. Paulo Tarso Alvim Miguel, superintendente da Supram Alto São Francisco, representando o secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Eduardo Arantes do Nascimento, assessor da presidência da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, representando o presidente dessa federação; e Pedro Paulo Pozzolini, advogado da Comunidade do Quilombo. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e, logo em seguida, passa a palavra ao deputado Fábio Avelar Oliveira, também autor do requerimento. Logo após, passa a palavra à deputada, aos deputados presentes e aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2016.

Fabiano Tolentino, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA E DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/6/2016

Às 14h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Fabiano Tolentino e Antônio Carlos Arantes, membros da Comissão de Agropecuária e Agroindústria; os deputados Fred Costa e Dalmo Ribeiro Silva, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Estão presentes também os deputados Carlos Pimenta e Dirceu Ribeiro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Fabiano Tolentino, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta destas comissões. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições das comissões e, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 3.510/2016, que extingue a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e dá outras providências. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Miriam Ester Soares, bióloga, representando o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e os Srs. Eduardo Nascimento, assessor ambiental da presidência da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, o presidente dessa federação; Divino Manoel do Nascimento, presidente da Associação dos Servidores da Fundação Rural Mineira, representando o presidente da Ruralminas; João d'Ángelis, diretor técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, representando o presidente dessa empresa; Amilton José Rodrigues Reis, assessor da presidência da Fundação Rural Mineira; Eduardo César, diretor do Distrito de Irrigação de Jaíba; Augusto César Soares dos Santos, ex-presidente da Associação dos Servidores da Ruralminas; Eli Correia de Freitas, vereador da Câmara Municipal de João Pinheiro; e Edmárcio Moura Leal, prefeito de Matias Cardoso. O presidente, como um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavras aos deputados Antonio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se

ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2016.

Fabiano Tolentino, presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/8/2018

Às 15h11min, comparecem na Sala das Comissões o deputado Paulo Guedes, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as obras do Drenurbs, sob a Bacia do Córrego Bonsucesso, especialmente o trecho entre a Praça da Fé e a Rua Dr. Cristiano Rezende. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Ronaldo de Melo Serpa Júnior, gerente do Distrito Regional Sudoeste da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG, representando a presidente; Fernando César Zanette, coordenador do Setor Técnico do Distrito Regional Sudoeste da Copasa-MG, representando a presidente; Frederico Luciano Santos, engenheiro da Diretoria de Gestão de Águas Urbanas da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudacap, representando o superintendente; Ivan Alves Soares, diretor de Planejamento e Gestão Estratégica da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab; Perivaldo Rodrigues da Silva, presidente da Associação Comunitária Força Viva; Pedro Ivo Bueno da Silva, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH; Virgílio Guimarães, ex-deputado federal e Hideraldo Costa Alves, engenheiro civil. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Paulo Guedes, presidente – Bosco – Glaycon Franco – Carlos Pimenta.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS MULHERES NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/10/2018

Às 14h21min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Marília Campos e Celise Laviola e o deputado Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão, apreciar o relatório final das atividades da comissão e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É aprovado relatório de visita ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, realizada em 23/8/2018, que segue publicado após as assinaturas. Em seguida é aprovado o relatório final da comissão (relatora: deputada Marília Campos). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2018.

Marília Campos, presidente.

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão Extraordinária das Mulheres****Local visitado: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Belo Horizonte****Apresentação**

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 11.902/2018, da deputada Marília Campos, a Comissão Extraordinária das Mulheres visitou, em 23/8/2018, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, para verificar a possibilidade de criação de um juizado de violência doméstica em Contagem.

Participou da visita a deputada Marília Campos, acompanhada dos Srs. Nelson Missias de Moraes, presidente do TJMG; e Luiz Carlos Rezende e Santos, juiz auxiliar da Presidência do TJMG; das Sras. Alice de Souza Birchall, desembargadora da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMG; Claudia Franco, presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB-MG; Rita de Cassia Marques Diniz, vice-presidente da OAB-MG – Subseção Contagem; Ermelinda de Fátima Ireno de Melo, superintendente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais; Geralda Aparecida Nogueira, superintendente de Políticas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Contagem; Ana Cláudia Braga Aréas Pinheiro Pinto, defensora pública titular do Núcleo Especializado na Defesa da Mulher em Situação de Violência da Defensoria Pública de Minas Gerais; além de representantes da Comissão da Mulher Advogada da OAB-MG – Subseção Contagem.

Relato

A deputada e demais visitantes foram recepcionados pelos Srs. Nelson Missias de Moraes e Luiz Carlos Rezende e Santos e pela Sra. Alice de Souza Birchall.

A deputada Marília Campos falou da preocupação com os altos índices de violência no Estado, mas, especialmente, no Município de Contagem, que se destaca por apresentar elevado número de feminicídios no Estado. Expôs dados do biênio 2015-2016, em que foram registrados 8 mil casos de feminicídio em Belo Horizonte e, no mesmo período, 6 mil casos em Contagem. Ponderou que, considerando-se que o número de habitantes da capital é cerca de cinco vezes maior, essa é uma informação bastante preocupante.

Afirmou que a Comissão Extraordinária das Mulheres realizou uma audiência pública em Contagem, no dia 13/6/2018, com a finalidade de debater a violência contra as mulheres. Na referida audiência foram discutidos os índices de violência contra a mulher, bem como a dificuldade de concessão das medidas protetivas na comarca. Salientou que a concentração dos julgamentos dos crimes de violência contra a mulher e dos crimes comuns na mesma vara – 2ª Vara – retarda os julgamentos dos crimes de violência contra a mulher, bem como a concessão das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Destacou o perfil do juiz responsável pela 2ª Vara, que, de acordo com vários especialistas, dificulta a concessão das medidas protetivas, tendo em vista que exige a instauração de inquérito policial para que as medidas sejam deferidas.

A deputada, diante do exposto, apresentou ao desembargador reivindicação para que o TJMG crie um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher seguindo os padrões do que ocorre em Belo Horizonte. Além disso, ressaltou a criação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, comissão permanente da ALMG, destacando-a como um importante passo na conquista de um espaço institucional de defesa dos direitos da mulher.

O presidente do TJMG se disse surpreso com os dados relatados e enalteceu a demanda apresentada. Solicitou que a comissão envie ofício com vistas a formalizar o pedido para que se inicie estudo de viabilidade de instalação da vara. Ponderou que depende de disponibilidade orçamentária e que precisa da análise de outros órgãos para deliberar, mas salientou que está empenhado na busca pela solução da questão. Com relação ao perfil do juiz responsável pelos julgamentos de crimes contra a mulher, rememorou o princípio constitucional da inamovibilidade para explicar a impossibilidade de sua substituição, mas afirmou que com a criação da

vara especializada vai empenhar-se para designar um juiz com maior sensibilidade para essas questões. Respondeu, ao ser questionado pela deputada, que não pode fixar prazo para responder à demanda por ser uma decisão que não cabe somente a ele e que depende dos estudos prévios.

Lembrou da reunião que teve com a presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Carmem Lúcia, na qual ela reforçou a importância de dar celeridade aos julgamentos de feminicídio. Destacou que o TJMG realizou recentemente um mutirão para julgar os processos de violência contra a mulher na semana em que aconteceu a campanha “Justiça pela paz em casa”.

Além disso, salientou a importância da desjudicialização de determinadas matérias, ou seja, da abertura do Tribunal para ouvir as demandas da população. Relatou que se sente bastante impactado quanto aos casos de violência contra a mulher e que esse é um problema social e criminal.

A desembargadora Alice de Souza Birchall se comprometeu com a demanda e com a realização dos estudos de viabilidade necessários para a implantação dos juizados. Destacou que a recente publicação da resolução¹ que criou em Belo Horizonte quatro Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos moldes do previsto na Lei Maria da Penha faz com que os outros municípios também almejem esse progresso.

A Sra. Ermelinda relatou casos de mulheres de Contagem que estão em casas de proteção e têm medidas protetivas indeferidas. Recordou a edição da resolução² do TJMG que dispõe que nas comarcas do interior onde houver duas ou mais varas criminais, o juiz da 2ª Vara Criminal será responsável por julgar causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que, de acordo com ela, em Contagem, piorou a situação, já que concentrou os processos em uma vara na qual o juiz não tem afinidade com as premissas da Lei Maria da Penha.

A Sra. Rita concordou com o relato de que essa resolução piorou a situação dos julgamentos das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar em Contagem. Congratulou o presidente pela disponibilidade em debater a questão e por se mostrar empenhado na criação da vara especializada.

A Sra. Geralda corroborou a fala do presidente referente à dificuldade de atender demandas variadas com orçamento reduzido. Também elogiou o desembargador Nelson Missias de Moraes por não se furtar ao debate e pela disposição em solucionar o pedido. Disse compreender a dificuldade em fixar prazo para atender a reivindicação, mas que espera que seja o mais breve possível.

A Sra. Ana Cláudia destacou que, por sua atuação no Núcleo Especializado de Defesa da Mulher em Situação de Violência da Defensoria Pública de Minas Gerais, percebe que, na maioria dos casos, a concessão de medida protetiva não é suficiente. Pontuou que a criação do juizado especializado ajudaria a quebrar o ciclo de violência, além de facilitar o processo para as mulheres que sofrem violência, que já estão vivenciando um grande desgaste.

Por fim, a deputada Marília Campos destacou que está confiante na rápida solução da questão pelo TJMG. Declarou que quando uma mulher sofre violência todas ficam abaladas e incomodadas. Além disso, frisou a importância de se trabalhar em rede para reduzir os índices de violência contra a mulher.

Conclusão

A Comissão Extraordinária das Mulheres cumpriu a finalidade da visita, ao demonstrar ao presidente do TJMG a necessidade da criação de um juizado de violência doméstica em Contagem. A deputada Marília Campos comprometeu-se, conforme solicitado, a encaminhar ofício, por meio de seu gabinete, com vistas a formalizar o pedido para que o tribunal dê início aos estudos necessários à implantação do juizado.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2018.

Marília Campos, relatora.

¹ Resolução TJMG nº 866, de 2018, que altera a denominação e a competência da 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re08662018.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

² Resolução TJMG nº 824, de 2016, que dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re08242016.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/11/2018

Às 16h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco, Gustavo Corrêa (substituindo o deputado Carlos Pimenta, por indicação da liderança do BVC) e Tadeu Martins Leite (substituindo a deputada Geisa Teixeira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Fernando Trindade, chefe de gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social (11/10/2018); Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil (1º/9/2018) e Iliobaldo Vivas da Silva, chefe de gabinete do Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (22/10/2018). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.920/2016, no 1º turno, e 5.105/2018, em turno único (deputado Bosco); 4.983/2018, em turno único (deputado Elismar Prado); 5.139 e 5.165/2018, em turno único (deputado Glaycon Franco). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.917/2018 (relator: deputado Bosco) e 5.139/2018 (relator: deputado Glaycon Franco). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.310, 11.329, 11.377, 11.419, 11.446, 11.450, 11.458, 11.478, 11.490, 11.533, 11.557 e 11.587/2018. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.712/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.568/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada visita à Estação Gameleira, no Município de Belo Horizonte, para conhecer as obras de construção do Centro de Referência da Cidade do Circo;

nº 12.569/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada reunião com convidados para debater o circo e a vida da comunidade circense em Minas Gerais;

nº 12.657/2018, do deputado Rogério Correia, em que requer seja encaminhado ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pedido de providências para que este se posicione no Supremo Tribunal Federal contrariamente à procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 183, que trata da retirada de artigos da Lei Federal nº 3.857, de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico;

nº 12.658/2018, do deputado Rogério Correia, em que requer sejam encaminhados ao Supremo Tribunal Federal pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária, que teve por objetivo debater a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 183 e os impactos para a classe dos músicos profissionais, para que a decisão final dessa corte leve em consideração os argumentos contrários à procedência da ADPF apresentados pelas entidades representativas dessa classe;

nº 12.659/2018, do deputado Rogério Correia, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para que este se posicione no Supremo Tribunal Federal contrariamente à procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 183, que trata da retirada de artigos da Lei Federal nº 3.857, de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico;

nº 12.661/2018, do deputado Rogério Correia, em que requer seja encaminhado à Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados pedido de providências para que esta se posicione contrariamente à procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 183, que trata da retirada de artigos da Lei Federal nº 3.857, de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico;

nº 12.662/2018, do deputado Rogério Correia, em que requer seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal pedido de providências para que esta se posicione contrariamente à procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 183, que trata da retirada de artigos da Lei Federal nº 3.857, de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico;

nº 12.852/2018, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Magno de Souza Paiva, professor doutor da Universidade Federal de Ouro Preto, pela realização do I Congresso Mineiro de Direito de Patrimônio Cultural, realizado no Centro de Artes e Convenções dessa universidade, nos dias 25 e 26/10/2018.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Bosco, presidente – Elismar Prado – Carlos Pimenta.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE AS INDICAÇÕES NºS 63 A 68/2018, DE LINA KÁTIA MESQUITA DE OLIVEIRA, MARIA CONCEIÇÃO CALDEIRA DE OLIVEIRA, EDSON DE PAULA LIMA, SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO, ALINE NEVES RODRIGUES ALVES E RITA DE CÁSSIA DE FREITAS COELHO PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/11/2018

Às 15h14min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Celise Laviola e Rosângela Reis e o deputado Cláudio do Mundo Novo (substituindo o deputado André Quintão, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a proceder a arguição pública dos indicados, apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Marco Antônio de Rezende Teixeira, secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, publicado no *Diário do Legislativo* de 9/11/2018. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da indicação nº 63/2018 (relatora: Celise Laviola). As Indicações 64 a 68 são retirados da pauta por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

André Quintão, presidente – Celise Laviola – João Leite.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/11/2018

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, André Quintão (substituindo o deputado Ricardo Faria, por indicação da liderança do BCMG). Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Suspende-se a reunião. Às 10h16, são reabertos os trabalhos. Registra-se a presença dos deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire e Isauro Calais (substituindo o deputado Ricardo Faria, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.419/2018 no 1º turno (deputado Carlos Pimenta); 515/2015 no 1º turno (deputado Doutor Jean Freire); e 1.357/2015 no 1º turno (deputado Doutor Wilson Batista). O presidente avoca a si a relatoria da visita realizada no dia 12/11/2018 ao Hospital Universitário Clemente Faria, em Montes Claros. Registra-se a presença do deputado Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Bonifácio Mourão, por indicação da liderança do BVC). Está presente também o deputado Rogério Correia. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.828/2017, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: dep. Carlos Pimenta). Retira-se da reunião o deputado Sargento Rodrigues. Verificada a inexistência de quórum, deixa de ser apreciado o Projeto de Lei nº 5.138/2018 em turno único. Em seguida, a presidência determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Carlos Pimenta, presidente – Bonifácio Mourão – Bosco.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/11/2018

Às 11h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, André Quintão e Ulysses Gomes (substituindo os deputados João Magalhães e Paulo Guedes, respectivamente, por indicação da liderança do Bloco Minas Melhor), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Adriana Branco Cerqueira, secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (19/10/2018), e do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (18 ofícios, sendo 17 em 25/10/2018, e 1 em 19/10/2018). O presidente avoca para si a relatoria da visita ao Hospital da Polícia Civil, ocorrida em 30/10/2018, no Município de Belo Horizonte. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.904/2018 na forma original e do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º Turno (relator: deputado João Magalhães). A seguir, a presidência informa que foi designado relator do Projeto de Lei nº 3.730/2016, no 2º Turno, o deputado André Quintão e, submetido à discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da matéria. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.589/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a

discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.837/2018, do deputado Douglas Melo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a revisão da Portaria nº 397, do Detran-MG, que dispõe sobre os credenciamentos de empresas destinadas a desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado;

nº 12.843/2018, do deputado João Leite, em que requer seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares que menciona, lotados no 6º Pelotão da 1ª Companhia do 1º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – CBMMG –, pela atuação, no dia 2/11/2018, em emergências relacionadas às chuvas ocorridas na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 12.869/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para que a Sra. Ludyara Mércia Meneses de Araújo, agente de segurança penitenciária, Masp nº 1449546-9, seja atendida em seu pedido de transferência do Município de Caxambu (17ª Risp) para a unidade sediada em Bocaiuva, conforme devidamente justificado em pedido registrado sob o Protocolo nº 00794754-1501-2018;

nº 12.870/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região – CRP 04 – e à Comissão de Ética desse conselho pedido de providências para que seja apurada a regularidade da inscrição e do exercício da profissão pelas psicólogas Sheyla Susy Alves e Anna Paula Martins Leite, nesse último caso especialmente no âmbito do Inquérito Policial nº 2140538, no qual atuaram como testemunhas, uma vez que informações encaminhadas a esta comissão noticiam que ambas estariam, à época, impedidas de exercer a citada profissão.

Em seguida, é aprovado relatório de visita ao Centro de Segurança Bancária do Itaú-Unibanco, em São Paulo, realizada em 10/11/2017, que segue publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de hoje, às 14h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Segurança Pública

Local visitado: Centro de Segurança Bancária do Itaú-Unibanco, em São Paulo

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 9.259/2017, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, a Comissão de Segurança Pública visitou, em 10/11/2017, o Centro de Segurança Bancária do Itaú-Unibanco, em São Paulo, com a finalidade de conhecer a tecnologia empregada na segurança dos estabelecimentos bancários.

Participaram da visita os deputados Sargento Rodrigues, presidente da comissão, e João Leite, que foram recebidos pelos Srs. Breno Carlos de Lima Maciel, diretor de Relações Governamentais e Institucionais do Itaú Unibanco, em São Paulo, Guilherme Deboni, diretor jurídico da Federação Brasileira de Bancos – Febraban –, e Waldemar dos Santos, superintendente de Segurança de Agências do Banco Itaú, em São Paulo.

Relato

No início da visita, o deputado Sargento Rodrigues agradeceu o convite da Federação Brasileira de Bancos – Febraban – feito à Comissão de Segurança Pública, explicou que o Estado de Minas Gerais tem enfrentando muitos problemas relacionados à

segurança bancária, especialmente no interior do Estado, e mencionou que esse fenômeno da migração dos assaltos a bancos para as cidades menores vem sendo denominado “novo cangaço”.

O parlamentar acrescentou que os dados sobre a criminalidade envolvendo bancos e caixas eletrônicos em Minas Gerais acusam um crescimento expressivo e mostram a necessidade de uma parceria institucional na área da segurança.

De acordo com o Sr. Waldemar dos Santos, superintendente de Segurança de Agências do Banco Itaú, em São Paulo, a prevenção a crimes contra bancos exige treinamento especializado de funcionários e a observância de diversos protocolos de segurança, como a regra segundo a qual o gerente do banco e o tesoureiro só podem abrir o cofre do estabelecimento se estiverem juntos na atividade.

O deputado Sargento Rodrigues ressaltou que a principal colaboração dos bancos com o trabalho policial diz respeito ao fornecimento, em tempo real, das imagens gravadas nas áreas externas das agências e do arquivo de fotos de pessoas envolvidas em crimes. Segundo o parlamentar, o Projeto de Lei nº 4.566/2017, em tramitação na ALMG, prevê a disponibilização à Polícia Militar, em tempo real, de imagens gravadas por instituições bancárias.¹

A seguir, os diretores mostraram aos deputados que o sistema de vigilância do Itaú Unibanco conta com cerca de 120 mil câmeras de segurança, monitoradas 24 horas por dia, em 24 postos avançados. Ressaltaram as experiências internacionais dos EUA, Itália e Espanha, onde a disponibilização de imagens em tempo real, alarmes e geoprocessamento contribuem para a garantia de segurança. Os diretores argumentaram também que o trabalho de segurança realizado hoje pelas instituições bancárias vai além da simples gravação de imagens. Segundo eles, esse material passa por uma análise criteriosa de inteligência, de identificação de envolvidos e de comportamentos adotados na execução dos diversos tipos de crime.

Por fim, informaram que Minas Gerais já conta com experiências-piloto, em duas ou três agências bancárias, de transmissão em tempo real de imagens, e revelaram que 78% dos crimes foram evitados com o auxílio da Polícia Militar.

Conclusão

Ao final da visita, o deputado Sargento Rodrigues defendeu a parceria das instituições bancárias com o poder público com vistas à melhoria da prevenção e do combate aos roubos a bancos e caixas eletrônicos. Disse também que iria se esforçar para incluir, na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, uma proposta de ação que viabilize parcerias entre instituições públicas e privadas na área da segurança. O parlamentar acrescentou que a Comissão de Segurança Pública acionará o presidente da Assembleia, deputado Adalclever Lopes, para que ele possa receber institucionalmente os representantes das instituições bancárias, de forma a contribuir para que essa parceria se torne realidade.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2018.

Deputado João Leite, relator.

¹ Posteriormente à data de realização desta visita, o Projeto de Lei nº 4.566/2017 foi aprovado e transformado na Lei nº 22.917, de 2018, que prevê que as instituições bancárias e financeiras disponibilizarão, em tempo real, as imagens das câmeras de vídeo internas e externas, quando solicitadas pela Polícia Militar, e que a autoridade de polícia judiciária poderá solicitar à Polícia Militar ou às instituições bancárias e financeiras essas imagens.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/11/2018

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues e João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em

audiência pública, debater as mudanças no quadro de pessoal das Delegacias de Plantão da Polícia Civil – Deplans I, II, III e IV –, em especial quanto à significativa redução do número de escrivães nas referidas unidades. A seguir, comunica o recebimento de ofícios do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais publicados no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: (17/10/2018, 1 ofício; 19/10/2018, 4 ofícios; 25/10/2018, 5 ofícios). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Aline Risi dos Santos, diretora de Comunicação da Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis – Cobrapol; Fernanda Resende, delegada da Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal; e Flávia Teixeira Portes, coordenadora do 1º Departamento de Polícia Civil; e os Srs. Carlos Capristrano, superintendente da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária – SIPJ –, representando o Sr. João Octacílio Silva Neto, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; Marcelo Armstrong da Silva, vice-presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil – Sind-Pol –, representando o Sr. José Maria de Paula, presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil – Sind-Pol; Enriquer Rocha Solla, chefe do 1º Departamento de Polícia Civil na 1ª Região Integrada de Segurança Pública – DPC / RISP; Marco Antônio de Paula Assis, presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado Minas Gerais – Sindepominas; Valério Schettino Valente, diretor de Organização Sindical da Nova Central Sindical de Trabalhadores de Minas Gerais; Bertone Tristão, presidente do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais – SINDEP/MG –, representando o Sr. Aparecido Lima de Carvalho, presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores Policiais Civis da Região Sudeste; Bruno Figueiredo Viegas, vice-presidente Regional Sudeste Cobrapol Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis; Hugo Arruda, delegado regional sul; Arlen Bahia da Silva, delegado regional sul; Aloísio Daniel Fagundes, delegado – Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil de Minas Gerais; e Mauro Adriano Moutinho, conselheiro da Federação dos Policiais Civis do Sudeste. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente – João Magalhães – Tadeu Martins Leite.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/11/2018

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.824/2016, dos deputados Dirceu Ribeiro e Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a fazer a reversão do imóvel que menciona ao Município de Ubá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.615/2017, do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Miraf. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.725/2017, do deputado Ulysses Gomes, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.138, de 18 de janeiro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.358/2018, do deputado Ricardo Faria, que dá nova redação à Ordem 103 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona (Altera a finalidade da doação do imóvel para construção de um Espaço Cultural). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 78/2018, do Procurador-Geral de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências (Dispõe sobre a assistência médico-hospitalar ao membro do Ministério Público e seus dependentes). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.446/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre desafetação de trechos da Rodovia MG-040 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Brumadinho. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.029/2017, do deputado Rogério Correia, que institui a Zona da Mata mineira como Polo Agroecológico e de Produção Orgânica e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.191/2017, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Córrego Fundo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.221/2017, do deputado Ivair Nogueira, que concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.520/2017, do deputado Dilzon Melo, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Andrelândia. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.692/2017, do deputado Lafayette de Andrada, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Estrela do Sul. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.714/2017, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.727/2017, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Dom Joaquim. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.731/2017, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a desafetação do trecho rodoviário que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Carmo do Cajuru. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.856/2017, do deputado Adalever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Pintópolis. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.000/2018, do governador do Estado, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.302/2018, do governador do Estado, que dispõe sobre a autorização para não ajuizar, não contestar ou desistir da ação em curso, não interpor recurso ou desistir do que tenha sido interposto e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no âmbito da Advocacia-Geral do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.181/2018, do Tribunal de Justiça, que institui auxílio-saúde e auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.275/2018, do procurador-geral de justiça, que institui assistência à saúde para os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.407/2018, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.408/2018, do governador do Estado, que altera o art. 10 da Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências (Altera o art. 10 da Lei nº 21.527/2014, autorizando a Secretaria de Estado de Fazenda a realizar procedimentos operacionais para implementação de pagamentos). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/11/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/11/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e o deputado Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2018, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os riscos inerentes à retirada forçada de famílias da ocupação Ariadinópolis, em Campo do Meio, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Cristiano Silveira, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

REQUERIMENTO Nº 11.647/2018

Da Comissão de Esporte em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Cury, cuja história de vida se confunde com a história do Clube Atlético Mineiro, pelo transcurso do seu 90º aniversário.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 79ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 21/11/2018, leu a seguinte comunicação:

“Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.640 a 11.646/2018, da Comissão do Trabalho, 11.647/2018, da Comissão de Esporte, e 11.650 e 11.651/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL Nº 6/2018**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria do Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua – a proposição em epígrafe contém o relatório final do citado evento institucional, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 9/10/2018, a proposição foi encaminhada à Comissão de Direitos Humanos para receber parecer, em consonância com o art. 297, I, do Regimento Interno, regulamentado pela Decisão Normativa da Presidência nº 24, de 8/3/2016.

Fundamentação

O Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, elaborado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, tem o objetivo de apresentar à Mesa da Assembleia a análise e as sugestões de desdobramentos das propostas constantes do documento final aprovado na Plenária do evento.

O fórum técnico foi concebido com o objetivo de buscar subsídios à elaboração do Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua. Conforme descreve o relatório, o evento, que iniciou em outubro de 2017, foi realizado nas seguintes etapas:

1) Reuniões preparatórias, realizadas entre outubro de 2017 e junho de 2018, com objetivo de planejar e organizar o fórum técnico. Além de definir a metodologia do evento, as reuniões produziram o documento de referência utilizado para as discussões nos encontros regionais e etapa final.

2) Regionalização para municípios selecionados, realizada entre março e maio de 2018. Nos encontros regionais foram discutidos os documentos de referência, com a possibilidade de alteração do documento e apresentação de novas propostas. Nessa etapa foram eleitos, ainda, os representantes regionais para participação na etapa final.

3) Consulta pública *online*, realizada entre março e maio de 2018, que possibilitou a qualquer pessoa, por meio eletrônico, apresentar propostas relacionadas aos eixos temáticos.

4) Etapa final do evento, realizada entre os dias 11 e 13 de junho, que aprovou o documento final com sugestões para o Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua.

5) Instalação do comitê de representação, em 1º de agosto de 2018, marcando o início das reuniões de trabalho. O comitê discutiu o documento final do fórum técnico e propôs desdobramentos para viabilizar o atendimento das propostas por meio do relatório em comento.

A proposição analisada contém 15 sugestões de desdobramentos apresentadas pelo comitê de representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do fórum técnico:

1) Seja encaminhado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania o anexo deste relatório, que contém o resultado da análise das propostas do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, sistematizado pelo comitê de representação do evento, e outras recomendações para subsidiar a elaboração do referido plano estadual da Política para a População em Situação de Rua.

2) Sejam encaminhadas aos municípios com mais de 100 mil habitantes as propostas constantes do anexo deste relatório, que contém o resultado da análise das propostas do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, relativas à atuação municipal, para subsidiar a implementação da política para a população em situação de rua em seu âmbito de atuação.

3) Sejam encaminhadas ao Colegiado de Gestores de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas – as propostas do Eixo 5 (Assistência Social), constantes do anexo deste relatório, que contém o resultado da análise das propostas do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, relativas à atuação municipal, para subsidiar a discussão sobre a implementação da política para a população em situação de rua nos municípios mineiros.

4) Sejam encaminhadas ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – as propostas do Eixo 7 (Saúde), constantes do anexo deste relatório, que contém o resultado da análise das propostas do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, relativas à atuação municipal, para subsidiar a discussão sobre a implementação da política para a população em situação de rua nos municípios mineiros.

5) Seja encaminhado pedido de providências ao governador do Estado para:

– garantir a participação de representantes da população em situação de rua nas atividades educativas desenvolvidas pelo poder público estadual que abordem temas de interesse dessa população;

– garantir a participação de representantes da população em situação de rua na elaboração de protocolos e orientações de atendimento a esse público por seus órgãos e entidades;

– assegurar que todo evento cultural, artístico, esportivo ou de turismo promovido com recursos públicos promova a inclusão da população em situação de rua como público, garantindo a ela um percentual de acesso aos eventos, e priorize, sempre que possível, a mão de obra da população em situação de rua local;

– alterar o Decreto nº 47.221, de 2017, para incluir a população em situação de rua como beneficiária do subsídio temporário de que trata o inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 2010.

6) Seja encaminhado pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para:

– garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória;

– implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas em situação de rua;

– assegurar que a sua ouvidoria externa funcione como canal de escuta da população em situação de rua, entre outros movimentos sociais.

7) Seja encaminhado pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para:

- garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória;
- implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas em situação de rua.

8) Seja encaminhado pedido de providências à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para:

- garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória;
- implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas em situação de rua;
- assegurar o provimento dos recursos humanos multidisciplinares e materiais necessários ao adequado atendimento às pessoas em situação de rua pelas unidades da Defensoria Pública em todo o Estado;
- instalar ouvidoria externa como canal de escuta da população em situação de rua, entre outros movimentos sociais.

9) Sejam encaminhados pedidos de providências ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho para que sejam adotadas medidas a fim de erradicar a exploração de mão de obra de pessoas em situação de rua e garantir seus direitos trabalhistas e previdenciários.

10) Seja encaminhado pedido de providências ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social para:

- criar dispositivos e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes, puérperas e famílias em situação de rua, que possibilitem a permanência das mães e dos pais com seus bebês e crianças;
- analisar a viabilidade de criação, em parceria com o Ministério da Saúde, de equipamentos destinados a pessoas em situação de rua que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar, garantindo a locomoção para o tratamento, com acompanhante terapêutico em caso de necessidade, bem como a ampliação dos equipamentos já existentes;
- analisar a viabilidade de alteração do critério de implantação de centros de referência especializados para a população em situação de rua – centros POP – utilizando como referência a demanda, e não apenas o porte do município.

11) Seja encaminhado pedido de providências ao Ministério da Saúde para analisar a viabilidade de criação, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social, de equipamentos voltados para pessoas em situação de rua que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar.

12) Seja encaminhado pedido de providências às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF – e de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP – da Câmara dos Deputados para que apresentem projeto de lei regulamentando a profissão de agente de redução de danos.

13) Seja apresentado projeto de lei para alterar a Lei nº 18.315, de 6/8/2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis –, para incluir a população em situação de rua como público dessa política.

14) Seja apresentado projeto de lei para alterar a Lei nº 20.846, de 6/8/2013, que Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, para incluir a diretriz de acesso à moradia como primeira etapa do atendimento à pessoa em situação de rua.

15) Seja apresentado projeto de lei para alterar a Lei nº 19.091, de 30/7/ 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, para incluir a população em situação de rua como público beneficiário do FEH.

Entendemos que as sugestões de desdobramentos apresentados pelo comitê de representação no relatório em análise, que serão encaminhadas por meio de requerimentos, são pertinentes e que contribuem para que os diferentes órgãos atuem de forma concertada para a efetivação da Política Estadual para a População em Situação de Rua. Quanto aos projetos de lei sugeridos,

entendemos que eles fortalecem as bases normativas para a inclusão da pessoa em situação de rua. Somos por isso, favoráveis à aprovação do relatório em análise e dos seus desdobramentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018 com as Sugestões de Desdobramento nºs 1 a 15, e pela apresentação dos requerimentos e dos projetos de lei anexos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Cristiano Siveira, presidente e relator – André Quintão – Cláudio do Mundo Novo.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, requer a V. Exa, nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania o Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, com seus respectivos anexos.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O presente requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam encaminhadas aos municípios do Estado com mais de 100 mil habitantes as propostas constantes do citado relatório, referentes à atuação municipal, listadas no anexo a este requerimento.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O presente requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

ANEXO

PROPOSTAS CONSTANTES DO ANEXO DO RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL Nº 6/2018 RELATIVAS À ATUAÇÃO MUNICIPAL

EIXO 1 – DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

– Articular e orientar os municípios para realizar capacitações sobre os direitos das pessoas em situação de rua para todos os agentes de fiscalização, guardas municipais, defesa civil municipal e agentes de segurança pública que atuem nos municípios, preferencialmente por equipe intersetorial que atua diretamente com as pessoas em situação de rua.

– Garantir, por meio da criação de protocolos e outras medidas, que os equipamentos de atendimento e apoio às mulheres em situação de violência atendam às mulheres em situação de rua, considerando suas especificidades.

– Articular com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, a Defensoria Pública de Minas Gerais e órgãos públicos estaduais e municipais para a garantia de acesso das pessoas em situação de rua às suas instalações, respeitando-se suas particularidades.

EIXO 2 – CIDADANIA, MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAIS

– Incentivar a participação social e política da população em situação de rua em movimentos sociais, coletivos e organizações da sociedade civil, e assegurar que o Centro POP fomente a participação social para que novas políticas públicas direcionadas a esse público sejam implementadas e incentivadas.

– Reconhecer o protagonismo, e garantir e incentivar a participação da população em situação de rua – por meio da flexibilização da legislação de criação de instâncias de participação – em conferências, conselhos, fóruns, comitês e comissões de políticas públicas estaduais, municipais e nos territórios.

– Estimular a criação de comitês intersetoriais paritários de acompanhamento e monitoramento das políticas para a população em situação de rua nos municípios. Assegurar e estimular a participação da população em situação de rua nas instâncias intersetoriais de participação popular, nas diversas políticas públicas que atendam direta ou indiretamente a população em situação de rua, inclusive em municípios de pequeno porte.

– Garantir a transparência da gestão pública, por meio da divulgação, acessível e em locais de maior visibilidade, das informações orçamentárias, financeiras e administrativas e dos critérios adotados para atendimento à população em situação de rua, com uso de linguagem simples e objetiva, inclusive com a apresentação de prestação de contas anual no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua-MG e nos comitês municipais da política para a população em situação de rua.

– Realizar pesquisas e diagnósticos periódicos sobre a população em situação de rua no Estado, nos municípios e nos territórios, a cada quatro anos, por meio de órgãos especializados em pesquisas, para subsidiar o planejamento das políticas públicas voltadas para esse público, considerando e assegurando a participação e as contribuições das pessoas em situação de rua.

Eixo 3 – Trabalho, Emprego e Geração de Renda

– Destinar cotas de vagas de emprego para as pessoas em situação de rua nos serviços, chamadas públicas e licitações estaduais e em empresas que prestam serviços para o poder público, com oferta de treinamento específico, e fomentar iniciativas semelhantes em âmbito municipal, respeitando as especificidades das pessoas em situação de rua.

– Articular com as demais políticas públicas do Estado e com os municípios para a criação de fluxos de encaminhamento da população em situação de rua para as políticas de trabalho, emprego e geração de renda.

Eixo 4 – Habitação, Moradia e Desenvolvimento Urbano

– Incluir critérios de priorização das pessoas em situação de rua nas políticas, programas e/ou ações habitacionais.

– Articular para a realização e divulgação de levantamento patrimonial de imóveis ociosos dos demais entes federativos existentes no território do Estado de Minas Gerais.

– Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços destinados à guarda de pertence, à higiene, ao acesso à água potável e às condições de autocuidado das pessoas em situação de rua, consistindo em banheiros públicos

com condições para banhos, sanitários, vestiários, etc., garantindo-se gratuidade para as pessoas em situação de rua e contratando-se, preferencialmente, pessoas em situação de rua, especialmente em locais com grande concentração de pessoas nessa situação.

– Fomentar ações de mobilidade urbana específicas para a população em situação de rua, garantindo passe livre no transporte, intermunicipal ou interestadual, e articulando em nível municipal a garantia do mesmo direito, de acordo exclusivamente com as necessidades e demandas apresentadas pelos beneficiários, apenas enquanto estiverem em situação de rua.

– Garantir que os equipamentos públicos existentes ofereçam à população em situação de rua, indistintamente, serviços de cuidados de higiene (banhos, cortes de cabelo, *kit* higiene), alimentação, espaço de convivência, lavagem de roupas e guarda de pertences, mesmo que, no momento, a pessoa não manifeste o desejo de saída da rua.

– Criar e implantar em caráter de urgência, no Estado, e fomentar a criação, nos municípios acima de 100.000 habitantes, de equipamentos de moradia assistida e de moradia compartilhada, de atenção intersetorial, destinados ao atendimento emergencial de pessoas em situação de rua idosas, especialmente aquelas vítimas de violência, em situação de fragilidade ou com insuficiência familiar e de cuidado.

Eixo 5 – Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional

– Orientar os municípios para garantir o acesso da população em situação de rua aos serviços e equipamentos socioassistenciais existentes, garantindo financiamento para execução e ampliação, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro POP – e o Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

– Articular, com os demais entes federativos, para que a criação de novos serviços de acolhimento de adultos e famílias seja na modalidade de repúblicas, que permitem a cogestão do espaço e maior autonomia dos usuários, conforme as diretrizes e as normatizações da Política Nacional de Assistência Social.

– Fomentar o funcionamento, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos e a ampliação dos horários de funcionamento dos serviços de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional que atendem a população em situação de rua, quando houver demanda.

– Ampliar e fortalecer a rede socioassistencial para garantia do atendimento adequado às mulheres, famílias, casais e pessoas idosas, com deficiência e LGBTQTTI em situação de rua.

– Articular com os demais entes federativos a criação de dispositivos e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes, puérperas e famílias em situação de rua, que possibilitem a permanência das mães e pais com seus bebês e crianças.

– Apoiar e fomentar os municípios a instituírem e efetivarem a Vigilância Socioassistencial, com o objetivo de prover informações, análises e indicadores referentes às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social para a elaboração de diagnósticos socioterritoriais diretamente relacionados à população em situação de rua.

– Incentivar preferencialmente a contratação de pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas para compor as equipes dos serviços socioassistenciais voltados para esse público, respeitando seu modo de vida e suas singularidades e proporcionando condições para sua permanência no trabalho.

– Apoiar e articular, com os demais entes federativos, a implantação e a ampliação dos serviços socioassistenciais para pessoas em situação de rua nos municípios, de acordo com a demanda, incluindo possibilidades de realização de consórcios ou parcerias.

– Orientar os municípios para a criação de um fluxo intersetorial da rede de atendimento às pessoas em situação de rua, discutido e revisado periodicamente, com destaque para as políticas de saúde, trabalho e moradia.

– Estimular, junto aos serviços socioassistenciais, ações de defesa e garantia de direitos da população em situação de rua e a realização de campanhas de mobilização e sensibilização junto aos agentes públicos e à sociedade, além de capacitação continuada dos serviços e agentes públicos.

– Fomentar a alimentação adequada nutricionalmente nos espaços de acolhimento e convivência durante todo o ano, com atenção às pessoas com restrições alimentares, priorizando a compra de alimentos da agricultura familiar e de cooperativas de agricultores.

– Estimular a criação de restaurantes populares, cozinhas comunitárias e/ou similares em áreas de fácil acesso para a população em situação de rua, com gratuidade para a população em situação de rua e em processo de saída das ruas, além de outras formas de garantia da segurança alimentar e nutricional nos municípios que ainda não possuem estes equipamentos.

– Orientar para que os municípios realizem ações de educação nutricional, por pessoas devidamente qualificadas, nos espaços públicos de atendimento à população em situação de rua.

– Estimular os municípios a promover ações de economia solidária, associadas aos programas de segurança alimentar e nutricional, junto à população em situação de rua.

– Orientar os municípios a rever os critérios de acesso aos abrigos e outros equipamentos que atendam a pessoa em situação de rua, assegurando esse acesso a qualquer tempo, independente da origem e do período de permanência ou ausência no município, de acordo com as seguranças socioassistenciais recomendadas pelo Suas.

EIXO 6 – EDUCAÇÃO

– Constituir grupo de trabalho estadual e apoiar a formação de grupos municipais, com representação da população em situação de rua e dos órgãos responsáveis, para discutir e propor alternativas de escolarização para essa população, com prazo determinado para a publicação dos resultados desse estudo.

– Garantir condições para a assiduidade escolar da população em situação de rua, tais como uniformes, materiais escolares, transporte escolar, alimentação, condições de higiene e cuidado, entre outros.

– Orientar os municípios para priorização e garantia da inclusão das crianças de famílias da população em situação de rua e/ou em processo de saída das ruas na educação infantil, na faixa etária de creche, de zero a três anos, inclusive daquelas acolhidas na rede socioassistencial, com atenção aos locais de permanência e/ou de trabalho dos responsáveis, garantindo o transporte para as crianças irem e virem à creche e o acompanhamento pelos equipamentos da assistência social.

– Garantir, como ação do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua-MG, o estímulo aos conselhos municipais de educação para a criação de comissões municipais para acompanhamento das pessoas em situação de rua na escola regular.

EIXO 7 – SAÚDE

– Promover oficinas e outras ações de educação em saúde para a população em situação de rua baseadas nas prioridades dessa população e nos conteúdos do SUS, reforçando o autocuidado, a prevenção e a promoção da saúde, com base na política de redução de danos.

– Fortalecer e ampliar as ações de promoção à saúde, pelas equipes e programas da Atenção Básica, com ênfase na estratégia Saúde da Família, incluindo prevenção e tratamento de doenças com alta incidência na população em situação de rua, como infecções sexualmente transmissíveis – ISTs –, tuberculose, hanseníase, hipertensão arterial, diabetes, doenças respiratórias, problemas dermatológicos, transtornos mentais, problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, entre outras.

– Criar e garantir fluxos e processos continuados para o cuidado e atendimento para a população em situação de rua, visando a detecção precoce de doenças infectocontagiosas, como a tuberculose, entre outros agravos de saúde, ofertando tratamento humanizado com qualidade, em tempo oportuno e continuado.

– Garantir o atendimento de saúde bucal para a população em situação de rua, nas estratégias de saúde da família e nos serviços de referência de atendimento nos hospitais públicos que prestam este serviço em caráter de urgência e por meio da implantação da unidade odontológica móvel.

– Implantar e ampliar os Consultórios na Rua nos municípios do Estado, com horários de funcionamento ampliados e alternativos, adequados às demandas das pessoas em situação de rua, contemplando os períodos diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive feriados.

– Implementar unidades de acolhimento enquanto serviço de atenção residencial de caráter transitório da rede psicossocial, conforme a Portaria do Ministério da Saúde de nº 121, de 25 de janeiro de 2012 e o Plano de Ação de Saúde Mental previsto na Política Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas, aprovada pela Resolução CES-MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016.

– Garantir o acompanhamento às gestantes em situação de rua no pré-natal, parto e puerpério, priorizando os dispositivos que contemplem o parto humanizado e garantindo espaço para a mãe e seu filho, com fluxo articulado com outras políticas públicas para a garantia de acolhimento das famílias.

– Garantir a fiscalização continuada, pela Vigilância Sanitária, com notificação de demandas observadas aos órgãos competentes necessários, dos espaços de acolhimento/convivência da população em situação de rua, propiciando condições adequadas para o bem-estar em saúde.

– Divulgar e ampliar os canais de escuta do usuário, a exemplo do Sistema Nacional de Ouvidoria, Disque-Saúde (136 ou 0800-611997), junto à população em situação de rua, bem como junto às demais instâncias de participação social.

– Garantir institucionalmente que os trabalhadores que atuam nas políticas para a população em situação de rua participem de espaços de articulação intersetorial entre a saúde, e as demais políticas públicas, e garantindo a promoção da saúde e proteção social à população em situação de rua.

– Garantir que todos os serviços e pontos de atendimento à saúde atendam toda a população em situação de rua do município, independente da ausência de documento de identificação e comprovante de endereço, na unidade de saúde da sua localização no momento, e realizar identificação, garantindo atendimento in loco.

– Fomentar as ações de saúde alinhadas às estratégias de redução de danos para pessoas em situação de rua usuárias de álcool e outras drogas.

– Garantir a atenção integral da população em situação de rua em todos os serviços/dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial – Raps: Cersams, Caps AD, Centro de Convivência, Caps I, garantindo o acesso inclusive por busca ativa.

– Garantir o acesso, para as pessoas em situação de rua, aos medicamentos ofertados pelos SUS.

– Ampliar as residências terapêuticas para pessoas com transtorno mental em situação de rua, em consonância com os princípios da rede de atenção psicossocial.

EIXO 8 – CULTURA, ESPORTE E LAZER

– Promover e fomentar no estado e nos municípios, o amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural por parte da população em situação de rua.

– Promover e fomentar no estado e nos municípios, ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades.

- Ampliar e estruturar espaços e equipamentos esportivos, culturais, artísticos e de lazer, garantindo o acesso seguro da população em situação de rua.
- Promover o diálogo, a inclusão, a participação e os direitos das pessoas em situação de rua quando forem realizados eventos culturais e esportivos em espaços públicos, utilizando, sempre que possível, a mão de obra da população em situação de rua local.
- Garantir acesso livre e irrestrito aos espaços de cultura, esportes e lazer e parques públicos com equipamentos e acessibilidade para todas as pessoas em situação de rua.
- Articular, entre as esferas do poder público e polícias militares, para que se assegure a permanência de pessoas em situação de rua em locais públicos como praças e ruas, sem que sejam molestadas durante apresentações culturais e outros eventos.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam encaminhadas ao Colegiado dos Gestores de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas – as propostas do Eixo 5 – Assistência Social – do citado relatório, referentes à atuação municipal, apresentadas no anexo deste requerimento, para subsidiar a discussão sobre a implementação da política para a população em situação de rua nos municípios mineiros.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O presente requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

ANEXO

PROPOSTAS DO EIXO 5 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – DO FÓRUM TÉCNICO PLANO ESTADUAL PARA A POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA RELATIVAS À ATUAÇÃO MUNICIPAL

- Orientar os municípios para garantir o acesso da população em situação de rua aos serviços e equipamentos socioassistenciais existentes, garantindo financiamento para execução e ampliação, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro POP – e o Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.
- Articular, com os demais entes federativos, para que a criação de novos serviços de acolhimento de adultos e famílias seja na modalidade de repúblicas, que permitem a cogestão do espaço e maior autonomia dos usuários, conforme as diretrizes e as normatizações da Política Nacional de Assistência Social.
- Fomentar o funcionamento, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos e a ampliação dos horários de funcionamento dos serviços de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional que atendem a população em situação de rua, quando houver demanda.

- Ampliar e fortalecer a rede socioassistencial para garantia do atendimento adequado às mulheres, famílias, casais e pessoas idosas, com deficiência e LGBTTI em situação de rua.
- Articular com os demais entes federativos a criação de dispositivos e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes, puérperas e famílias em situação de rua, que possibilitem a permanência das mães e pais com seus bebês e crianças.
- Apoiar e fomentar os municípios a instituírem e efetivarem a Vigilância Socioassistencial, com o objetivo de prover informações, análises e indicadores referentes às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social para a elaboração de diagnósticos socioterritoriais diretamente relacionados à população em situação de rua.
- Incentivar preferencialmente a contratação de pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas para compor as equipes dos serviços socioassistenciais voltados para esse público, respeitando seu modo de vida e suas singularidades e proporcionando condições para sua permanência no trabalho.
- Apoiar e articular, com os demais entes federativos, a implantação e a ampliação dos serviços socioassistenciais para pessoas em situação de rua nos municípios, de acordo com a demanda, incluindo possibilidades de realização de consórcios ou parcerias.
- Orientar os municípios para a criação de um fluxo intersetorial da rede de atendimento às pessoas em situação de rua, discutido e revisado periodicamente, com destaque para as políticas de saúde, trabalho e moradia.
- Estimular, junto aos serviços socioassistenciais, ações de defesa e garantia de direitos da população em situação de rua e a realização de campanhas de mobilização e sensibilização junto aos agentes públicos e à sociedade, além de capacitação continuada dos serviços e agentes públicos.
- Fomentar a alimentação adequada nutricionalmente nos espaços de acolhimento e convivência durante todo o ano, com atenção às pessoas com restrições alimentares, priorizando a compra de alimentos da agricultura familiar e de cooperativas de agricultores.
- Estimular a criação de restaurantes populares, cozinhas comunitárias e/ou similares em áreas de fácil acesso para a população em situação de rua, com gratuidade para a população em situação de rua e em processo de saída das ruas, além de outras formas de garantia da segurança alimentar e nutricional nos municípios que ainda não possuem estes equipamentos.
- Orientar para que os municípios realizem ações de educação nutricional, por pessoas devidamente qualificadas, nos espaços públicos de atendimento à população em situação de rua.
- Estimular os municípios a promover ações de economia solidária, associadas aos programas de segurança alimentar e nutricional, junto à população em situação de rua.
- Orientar os municípios a rever os critérios de acesso aos abrigos e outros equipamentos que atendam a pessoa em situação de rua, assegurando esse acesso a qualquer tempo, independente da origem e do período de permanência ou ausência no município, de acordo com as seguranças socioassistenciais recomendadas pelo Suas.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam encaminhadas ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – as propostas do Eixo 7 – Saúde – do citado relatório, relativas à atuação municipal, apresentadas no anexo deste

requerimento, para subsidiar a discussão sobre a implementação da política para a população em situação de rua nos municípios mineiros.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O presente requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

ANEXO

PROPOSTAS DO EIXO 7 – SAÚDE – DO FÓRUM TÉCNICO PLANO ESTADUAL PARA A POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA RELATIVAS À ATUAÇÃO MUNICIPAL

– Promover oficinas e outras ações de educação em saúde para a população em situação de rua baseadas nas prioridades dessa população e nos conteúdos do SUS, reforçando o autocuidado, a prevenção e a promoção da saúde, com base na política de redução de danos.

– Fortalecer e ampliar as ações de promoção à saúde, pelas equipes e programas da Atenção Básica, com ênfase na estratégia Saúde da Família, incluindo prevenção e tratamento de doenças com alta incidência na população em situação de rua, como infecções sexualmente transmissíveis – ISTs –, tuberculose, hanseníase, hipertensão arterial, diabetes, doenças respiratórias, problemas dermatológicos, transtornos mentais, problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, entre outras.

– Criar e garantir fluxos e processos continuados para o cuidado e atendimento para a população em situação de rua, visando a detecção precoce de doenças infectocontagiosas, como a tuberculose, entre outros agravos de saúde, ofertando tratamento humanizado com qualidade, em tempo oportuno e continuado.

– Garantir o atendimento de saúde bucal para a população em situação de rua, nas estratégias de saúde da família e nos serviços de referência de atendimento nos hospitais públicos que prestam este serviço em caráter de urgência e por meio da implantação da unidade odontológica móvel.

– Implantar e ampliar os Consultórios na Rua nos municípios do Estado, com horários de funcionamento ampliados e alternativos, adequados às demandas das pessoas em situação de rua, contemplando os períodos diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive feriados.

– Implementar unidades de acolhimento enquanto serviço de atenção residencial de caráter transitório da rede psicossocial, conforme a Portaria do Ministério da Saúde de nº 121, de 25 de janeiro de 2012 e o Plano de Ação de Saúde Mental previsto na Política Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas, aprovada pela Resolução CES-MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016.

– Garantir o acompanhamento às gestantes em situação de rua no pré-natal, parto e puerpério, priorizando os dispositivos que contemplem o parto humanizado e garantindo espaço para a mãe e seu filho, com fluxo articulado com outras políticas públicas para a garantia de acolhimento das famílias.

– Garantir a fiscalização continuada, pela Vigilância Sanitária, com notificação de demandas observadas aos órgãos competentes necessários, dos espaços de acolhimento/convivência da população em situação de rua, propiciando condições adequadas para o bem-estar em saúde.

– Divulgar e ampliar os canais de escuta do usuário, a exemplo do Sistema Nacional de Ouvidoria, Disque-Saúde (136 ou 0800-611997), junto à população em situação de rua, bem como junto às demais instâncias de participação social.

– Garantir institucionalmente que os trabalhadores que atuam nas políticas para a população em situação de rua participem de espaços de articulação intersetorial entre a saúde, e as demais políticas públicas, e garantindo a promoção da saúde e proteção social à população em situação de rua.

– Garantir que todos os serviços e pontos de atendimento à saúde atendam toda a população em situação de rua do município, independente da ausência de documento de identificação e comprovante de endereço, na unidade de saúde da sua localização no momento, e realizar identificação, garantindo atendimento in loco.

– Fomentar as ações de saúde alinhadas às estratégias de redução de danos para pessoas em situação de rua usuárias de álcool e outras drogas.

– Garantir a atenção integral da população em situação de rua em todos os serviços/dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial – Raps: Cersams, Caps AD, Centro de Convivência, Caps I, garantindo o acesso inclusive por busca ativa.

– Garantir o acesso, para as pessoas em situação de rua, aos medicamentos ofertados pelos SUS.

– Ampliar as residências terapêuticas para pessoas com transtorno mental em situação de rua, em consonância com os princípios da rede de atenção psicossocial.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, requer a V. Exa. seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para:

– garantir a participação de representantes da população em situação de rua nas atividades educativas desenvolvidas pelo poder público estadual que abordem temas de interesse dessa população;

– garantir a participação de representantes da população em situação de rua na elaboração de protocolos e orientações de atendimento a esse público por seus órgãos e entidades;

– assegurar que todo evento cultural, artístico, esportivo ou de turismo promovido com recursos públicos proporcione a inclusão da população em situação de rua como público, garantindo-lhe um percentual de acesso aos eventos, e priorize, sempre que possível, o emprego da mão de obra da população em situação de rua local.

– alterar o Decreto nº 47.221, de 2017, para incluir a população em situação de rua como beneficiária do subsídio temporário de que trata o inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 2010.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O presente requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua,

requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pedido de providências para:

- tomar as medidas necessárias para garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória;
- implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas em situação de rua;
- prover, em todas as suas unidades, os recursos humanos multidisciplinares e materiais necessários ao adequado atendimento às pessoas em situação de rua;
- instalar uma ouvidoria externa para atuar como canal de escuta da população em situação de rua, entre outros movimentos sociais.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O presente requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, requer a V. Exa. seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para:

- tomar as medidas necessárias para garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória, conforme o disposto na Recomendação Conjunta CGJ CGMP nº 1, de 18/12/2017;
- implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas em situação de rua;
- assegurar que a sua ouvidoria externa atue como canal de escuta da população em situação de rua, entre outros movimentos sociais.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O presente requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua,

requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de providências para:

– tomar as medidas necessárias para garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória, conforme o disposto na Recomendação Conjunta CGJ CGMP nº 1, de 18/12/2017;

– implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas em situação de rua.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O presente requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para que sejam adotadas medidas a fim de erradicar a exploração de mão de obra de pessoas em situação de rua e garantir seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O presente requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social pedido de providências para:

– analisar a viabilidade de alteração do critério de implantação de centros de referência especializado para a população em situação de rua – centros POP – utilizando como referência a demanda e não apenas o porte do município;

– criar dispositivos e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes, puérperas e famílias em situação de rua, que possibilitem a permanência das mães e pais com seus bebês e crianças;

– analisar a viabilidade de criação, em parceria com o Ministério da Saúde, de equipamentos voltados para pessoas em situação de rua que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar, garantindo a

locomoção para o tratamento, com acompanhante terapêutico em caso de necessidade, bem como para a ampliação dos equipamentos já existentes.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O presente requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para analisar a viabilidade de criação, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social, de equipamentos voltados para pessoas em situação de rua que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O presente requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 6/2018, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF – e de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP – da Câmara dos Deputados pedido de providência para que apresentem projeto de lei com o objetivo de regulamentar a profissão de agente de redução de danos.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O presente requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI

Altera o art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, o seguinte inciso XI:

“Art. 2º – (...)

XI – prioridade no desenvolvimento de programas habitacionais para pessoa em situação de rua.”.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: A presente proposição visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI

Altera o art. 4º da Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, o seguinte inciso IX:

“Art. 4º – (...)

IX – adoção de ações de moradia como primeira etapa da política de atendimento à pessoa em situação de rua.”.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2018.

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: A presente proposição visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI

Altera o art. 6º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, o seguinte § 4º:

“Art. 6º – (...)

§ 4º – A pessoa em situação de rua será beneficiária de programas de habitação desenvolvidos por meio do FEH.”.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2018 .

Deputado Cristiano Silveira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Justificação: A presente proposição visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas aprovadas na Plenária Final do Fórum Técnico Plano Estadual para a Política da População em Situação de Rua, realizado em 2018 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.994/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pequizeiro, com sede no Município de Campo Azul.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/3/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.994/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pequizeiro, com sede no Município de Campo Azul.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 3/10/2018), o art. 32 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.994/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – João Magalhães.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.106/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Amigos da Mantiqueira, com sede no Município de Itanhandu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/4/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.106/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Amigos da Mantiqueira, com sede no Município de Itanhandu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 42 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei federal nº 9.790, de 1999, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, preferencialmente com o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.106/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – João Magalhães.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.366/2018**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhada a esta Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 387/2018, a proposição de lei em epígrafe visa alterar a [Lei nº 22.676, de 23 de outubro de 2017](#), que dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Espinosa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira delas examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº [22.676, de 23/10/2017](#), que dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Espinosa. Segundo a mensagem, a alteração proposta apenas corrige equívoco na denominação atribuída à escola citada.

Vale destacar que o engano foi motivado pelo Projeto de Lei nº 4.271/2017, de autoria do governador, que deu origem à norma a ser modificada. O estabelecimento de ensino foi denominado, de acordo com a norma, “Escola Estadual Professor Alvacy de Freitas”, apesar de o homenageado não ter exercido a função de professor. Assim, alteração se mostra necessária e pode ser acolhida por esta Assembleia.

No entanto, segundo orienta o Manual de Redação Parlamentar desta Casa, as normas que visam alterar dispositivos de efeito concreto, a exemplo da proposição em análise, devem também referir-se diretamente ao fato instituído pela norma original e não simplesmente dar nova redação ao artigo a ser modificado.

Em face do exposto, não encontramos óbices à alteração da designação da unidade escolar em comento. No entanto, entendemos que proposição não atende aos critérios da boa técnica legislativa e, por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer que efetua as adequações necessárias.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.366/2018 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Escola Estadual Alvacy de Freitas a Escola Estadual Professor Alvacy de Freitas, localizada no Povoado de Roça Velha, no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Celise Laviola, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.204/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, o projeto de lei em epígrafe “altera as Leis nºs 15.457, de 12 de janeiro de 2005, 16.318, de 11 de agosto de 2006, e 20.824, de 31 de julho de 2013”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016, foi a matéria distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, vem a proposição a esta comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise modifica o art. 4º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual do Desporto, de modo a estabelecer diretrizes para o incentivo ao esporte amador em Minas Gerais. E ainda altera o art. 3º da Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006 e o art. 24 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, visando incentivar o apoio financeiro a projetos de esporte não profissional e padronizar os critérios de concessão dos benefícios de que tratam as citadas normas.

Segundo consta na justificação do projeto, o autor apresentou a proposição com vistas a incentivar a prática esportiva amadora, modificando, assim, a Lei nº 15.457, de 12/1/2005, que institui a Política Estadual do Desporto, com o intuito de estabelecer diretrizes de atuação do poder público para o fomento ao esporte não profissional. Além disso, o projeto também altera dispositivos das Leis nº 16.318, de 2006, e 20.824, de 2013, que preveem o repasse de recursos para o apoio a projetos esportivos.

Com relação à repartição constitucional de competências, ressaltamos que o tema desporto está relacionado no inciso IX do art. 24 da Constituição da República como competência concorrente, o que significa que cabe à União estabelecer normas gerais e, ao Estado, suplementar a legislação federal com vistas a atender suas peculiaridades. Além disso, não há reserva de competência no art. 66 da Constituição do Estado, o que permite a iniciativa do legislador estadual para apresentar proposição sobre a matéria nesta Assembleia.

Em seu art. 217, a Carta Magna estabelece, ainda, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”, destacando como pontos relevantes a serem observados: a autonomia das entidades desportivas; a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; e a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

A Constituição do Estado traz, no art. 218, norma no mesmo sentido, especificando que a promoção, a orientação e o apoio à prática e difusão da educação física e do desporto serão realizados por intermédio da rede oficial de ensino e em colaboração com entidades desportivas. Esse dispositivo acrescenta, ainda, “a obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas a praças e campos de esporte nos projetos de urbanização e de unidades escolares, e a de desenvolvimento de programas de construção de áreas para a prática do esporte comunitário”. O art. 219, por seu turno, dispõe que “o clube e a associação que fomentem práticas esportivas propiciarão ao atleta integrante de seus quadros formas adequadas de acompanhamento médico e de exames”. Por esses dispositivos, constatamos a relevância dada ao desporto pelos textos da Constituição da República e do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.204/2016.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.309/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, a proposição em epígrafe “institui o Circuito Estadual Turístico das Confeções e Indústrias de Calçado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/3/2016, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno, compete a esta comissão realizar o exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

Fundamentação

O projeto sob análise institui o Circuito Estadual Turístico das Confeções e Indústrias de Calçado de Minas Gerais (art. 1º). Para tanto, estabelece os objetivos que deverão ser perseguidos para a implementação do referido polo (art. 2º) e, entre outras medidas relacionadas à sua gestão, atribui competências ao Poder Executivo (arts. 3º e 5º).

Feito esse breve resumo da proposição, cumpre ressaltar que a matéria já foi submetida ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça quando da tramitação do Projeto de Lei nº 3.510/2012, na legislatura anterior, oportunidade em que recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Entretanto, recentemente, esta comissão alterou seu posicionamento acerca da matéria quando analisou o Projeto de Lei nº 2.088/2015, que “cria o Polo de Desenvolvimento e Incentivo à Cultura de Banana na região Centro-Leste do Estado”. Na oportunidade o relator, deputado Bonifácio Mourão, asseverou que:

“Ao propor tais medidas, o projeto contraria a ordem jurídico-constitucional vigente. Com efeito, invade a seara privativa do Executivo, consubstanciada nos arts. 153 e 154 da Constituição mineira, que conferem ao governador do Estado a prerrogativa de desencadear o processo legislativo nas matérias relacionadas a planejamento e orçamento, uma vez que diretrizes, objetivos e metas da administração pública devem estar previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental, o qual deve estar em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 16, estabelece que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devem entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes. Determina, também, que a despesa pretendida seja objeto de dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico, com previsão na Lei Orçamentária Anual, de maneira a não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício. Estabelece, outrossim, que iniciativas dessa natureza deverão estar em conformidade com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe, ainda, a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afeta as metas de resultados fiscais previstas em seu anexo (§ 1º do art. 4º), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa”.

Acrescente-se ao já exposto que a Constituição da República, no título “Da Ordem Econômica e Financeira”, trata da temática constante no bojo da proposição em seu art. 180, segundo o qual “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Por seu turno, a Constituição mineira estabelece em seu art. 242 que “o Estado apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento, social e cultural”. Além disso, o art. 243 do mesmo diploma estipula as diretrizes e ações que deverão ser observadas pelo Estado, juntamente com o órgão colegiado representativo dos segmentos do setor, na definição da política estadual de turismo.

No âmbito da legislação infraconstitucional, destaca-se, no plano federal, a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos (art. 1º).

No plano estadual, foi instituído pela Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, o Plano Mineiro de Turismo, que deve ser elaborado em consonância com os objetivos, as diretrizes e as estratégias estabelecidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (art. 1º), com o objetivo de definir e orientar a implementação da política estadual para o setor (art. 2º).

De acordo com a Constituição mineira, a política estadual de turismo, fundada no princípio da regionalização, utiliza, para sua promoção, a referência aos Circuitos Turísticos. Nesses termos, o Decreto nº 43.321, de 8 de maio de 2003, que dispõe sobre o reconhecimento dos Circuitos Turísticos, determina, em seu art. 1º, que “para os fins de promoção da política de turismo no âmbito do Estado, serão reconhecidos os Circuitos Turísticos institucionalizados e com personalidade jurídica registrada em cartório, integrados pelos municípios com as características definidas no § 1º deste artigo”. Na forma do § 1º, considerar-se-á Circuito Turístico “o conjunto de municípios de uma mesma região, com afinidades culturais, sociais e econômicas que se unem para organizar e desenvolver a atividade turística regional de forma sustentável, através da integração contínua dos municípios, consolidando uma atividade regional”.

É importante registrarmos que, para participar da política de turismo do Governo do Estado, o Circuito Turístico deverá possuir o Certificado de Reconhecimento (art. 3º do Decreto nº 43.321, de 2003), que será fornecido pela Secretaria de Estado de Turismo – Setur, através da Empresa Mineira de Turismo – Turminas (§ 2º do art. 1º do Decreto nº 43.321, de 2003).

Diante do que expusemos, e em conformidade com a justificativa apresentada pelo deputado proponente, verifica-se que o objetivo principal da proposição é fomentar o turismo de negócios e de lazer nos municípios referenciados, de modo a viabilizar a implantação de programas públicos e privados. Contudo, desnecessário se faz reconhecer, por lei específica, determinadas localidades como Circuitos Turísticos, considerando que o procedimento se faz na via administrativa, mediante o fornecimento de Certificado de Reconhecimento pela Secretaria de Estado de Turismo – Setur.

São essas, pois, as razões pelas quais julgamos que a proposição em estudo não deve prosperar.

Conclusão

Do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.309/2016.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.626/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de funcionário fluente na língua brasileira de sinais – Libras – nos centros de compras no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/6/2016, foi a matéria distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico.

Nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, vem a proposição a esta comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em estudo estabelece que os centros de compras no Estado disporão de funcionários fluentes na língua brasileira de sinais – Libras.

Do ponto de vista jurídico, esclarecemos que o Estado está autorizado a legislar sobre a matéria tendo em vista que o inciso XIV do art. 24 da Constituição da República inclui a proteção e a integração social das pessoas com deficiência entre aquelas afetas à legislação concorrente dos referidos entes federados. Conforme dispõe o § 1º do mesmo artigo, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o que não exclui a competência suplementar dos estados.

Quanto à deflagração do processo legislativo, não haveria óbice à tramitação da proposta, já que ela não se encaixa entre os temas de iniciativa reservada.

A preocupação com as pessoas que apresentam restrições de ordem neuropsíquica ou física para o exercício de ocupação habitual, para a interação social ou para a independência econômica perpassa todo o texto da Constituição da República.

Especificamente sobre o tema em tela, o inciso II do art. 227 prevê a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social para o adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e aos serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Ainda, o § 2º do art. 227 determina que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Entre as várias normas de caráter nacional, destaca-se a Lei Federal nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (idosos, gestantes ou obesos), especialmente da acessibilidade aos edifícios públicos ou de uso coletivo, aos edifícios de uso privado, aos veículos de transporte coletivo e aos sistemas de comunicação e sinalização.

No que diz respeito especificamente às pessoas com deficiência auditiva, destacamos que a Libras é uma língua de modalidade gestual-visual com estruturas gramaticais próprias, reconhecida no País como meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas pela Lei Federal nº 10.436, de 2002. Essa lei determina que o poder público deve garantir formas institucionalizadas de apoiar o seu uso e difusão.

O Decreto nº 5.626, de 2005, que a regulamenta, dispõe que os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como as empresas privadas que prestam serviços públicos, devem assegurar às pessoas surdas o tratamento diferenciado por meio do uso e difusão da Libras e da tradução e interpretação da Libras para a língua portuguesa (e vice-versa), realizados por servidores e empregados capacitados.

Adicionalmente, o Decreto Federal nº 5.296, de 2004, que regulamentou as Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu que “os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida” (art. 5º).

Nos termos do art. 6º do diploma legal citado, o atendimento prioritário compreende “serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras e no trato com aquelas que não se comuniquem em Libras, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento”.

Portanto, já existem iniciativas que visam assegurar a inclusão de pessoas com deficiência auditiva.

Ademais a imposição de obrigação de atendimento por intérprete de Libras pelos segmentos privados poderia dar margem a questionamentos de ordem jurídica por suposta ingerência do Estado em esfera reservada à atuação da iniciativa privada. Segundo o STF, a intervenção do estado na livre iniciativa deve ser “exercida com respeito aos princípios e fundamentos da ordem econômica, cuja previsão resta plasmada no art. 170 da Constituição Federal, de modo a não malferir o princípio da livre iniciativa, um dos pilares

da República (art. 1º da CF/1988)”. Nesse sentido, confira-se abalizada doutrina: “As atividades econômicas surgem e se desenvolvem por força de suas próprias leis, decorrentes da livre empresa, da livre concorrência e do livre jogo dos mercados”. (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nºs 648622, 632644.)

Há ainda que se considerar o custo de fiscalização de norma que determine a obrigatoriedade de oferecer intérprete de libras para o atendimento das pessoas com deficiência auditiva. Ora, verificar o cumprimento de tal norma demandaria número muito grande de agentes públicos, onerando os recursos, financeiros e humanos, do setor público. Já a criação de tal obrigatoriedade sem que houvesse efetiva fiscalização por parte do setor público concorreria para o descrédito da obrigatoriedade do cumprimento de disposições legais.

Assim sendo, entendemos que o projeto de lei em estudo não deve prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.626/2016.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.627/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, “altera as Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e 14.937, de 23 de dezembro de 2003.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 17/6/2016, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpra-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em tela pretende, por meio de alteração no §1º do art. 114 da Lei nº 6.763, de 1975, autorizar o Poder Executivo a reduzir em até 50% o valor da taxa de segurança pública decorrente de atos de autoridades policiais de que trata o subitem 4.8 da Tabela D anexa à citada lei, quando se tratar de veículo destinado não somente às atividades de locação, mas também às atividades de aprendizagem.

Além disso, a proposição pretende alterar o inciso III e acrescentar a alínea “d” ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, a fim de alterar a alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – incidente em relação aos veículos destinados à aprendizagem, que passaria de 4% para 1%.

Segundo o autor, não há incentivo tributário direcionado para os centros de formação de condutores, os quais utilizam veículos automotores como instrumento de trabalho.

Não obstante a relevância da matéria trazida à análise, há óbices que impedem a sua tramitação nesta Casa.

Primeiramente, cumpre ressaltar que, consoante o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição da República, qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou

contribuições só poderão ser concedidos mediante lei específica, federal, estadual ou municipal que regule exclusivamente as exonerações fiscais mencionadas, ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”.

Assim, o legislador constituinte estabeleceu a reserva absoluta de lei em sentido formal para a concessão de benefícios fiscais, ou seja, o tratamento da referida matéria só pode ser veiculado por normas que derivem de fonte parlamentar. Isso quer dizer que é vedado ao Poder Legislativo conferir a outro órgão a prerrogativa que lhe é constitucionalmente atribuída de conceder exonerações fiscais, sob pena de transgressão do princípio da separação dos Poderes.

Ressalte-se que o entendimento pela impossibilidade de intervenção de outra fonte de direito que não a lei em tema de exonerações fiscais é o adotado pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Confira-se:

"(...) Matéria tributária e delegação legislativa: a outorga de qualquer subsídio, isenção ou crédito presumido, a redução da base de cálculo e a concessão de anistia ou remissão em matéria tributária só podem ser deferidas mediante lei específica, sendo vedado ao Poder Legislativo conferir ao Chefe do Executivo a prerrogativa extraordinária de dispor, normativamente, sobre tais categorias temáticas, sob pena de ofensa ao postulado nuclear da separação de poderes e de transgressão ao princípio da reserva constitucional de competência legislativa. Precedente: ADIn 1.296-PE, Rel. Min. Celso de Mello". ([ADI 1.247-MC](#), Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 8/9/1995).

Ademais, a ideia de domínio normativo exclusivo da lei formal, em se tratando de matéria tributária, é complementada pela regra posta no art. 97, II, do Código Tributário Nacional, segundo o qual somente lei pode estabelecer, entre outras matérias, a majoração de tributos ou sua redução. Dessa forma, reforça-se o entendimento de que a matéria tratada no projeto em análise está submetida a expressa reserva legal, exigindo lei formal para a sua disciplina.

Diante do exposto, entendemos que o projeto encontra óbices de natureza legal e constitucional, especialmente no que se refere às alterações da Lei nº 6.763, de 1975, tendo em vista que veicula, sob a forma de autorização, inadmissível delegação legislativa.

Cumpramos ressaltar que, ainda que não se revestisse de natureza meramente autorizativa, o projeto conteria vícios que impediriam sua tramitação nesta Casa. Senão, vejamos.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, determina que a proposta de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, o proponente deverá demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou que a proposta está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o que não se verifica no caso em análise.

E, mais recentemente, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, incluído pela Emenda à Constituição nº 95/2016, exige que a proposta legislativa que crie renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Isso significa que as exigências de responsabilidade fiscal já previstas na citada Lei Complementar Federal nº 101/2000, agora têm *status* constitucional, dotando o processo legislativo de instrumentos voltados ao controle do equilíbrio das contas públicas, com ênfase no eventual impacto de inovações normativas.

Por isso, não apresentando nenhuma medida compensatória para a perda de receita dos tributos sobre os quais incide, quais sejam, taxa de segurança pública e IPVA, o projeto afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do ADCT.

Ademais, o contexto econômico-financeiro em que estamos inseridos não é favorável à renúncia de receita.

Dessa feita, em vista das razões expostas, a proposta em exame não deve prosperar, por pretender instituir benefícios fiscais sem a observância dos requisitos legais e constitucionais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.627/2016. Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.020/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lavras o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/3/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 6/6/2018, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pretendida; e à Prefeitura Municipal de Lavras, para que apresentasse memorial descritivo da área a ser desmembrada e se posicionasse sobre a doação pleiteada, esclarecendo se tem interesse na aquisição da propriedade do bem.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.020/2018 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lavras o imóvel com área de 775,78m², situado à Rua Orlandino Pinto Ribeiro, nº 254, Bairro Cruzeiro do Sul, naquele município, registrado sob o nº 8.415, à fl. 225 do Livro nº 2D1, no Cartório de Registro de Imóveis de Lavras.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à instalação de Centro Municipal de Educação Infantil. O art. 2º, a seu turno, determina que o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens públicos constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens do Estado, a existência da proteção de tal interesse é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em questão, o terreno que se pretende doar ao Município de Lavras consiste em fração de imóvel com área de 5.648m². Por tal razão, para que se viabilize a alienação, mostra-se fundamental promover o desmembramento da parcela vislumbrada.

Tendo isso em vista, a Prefeitura Municipal de Lavras apresentou o Ofício nº 643/2018, por meio do qual esclarece sua intenção de adquirir a propriedade do imóvel e junta memorial descritivo da área a ser desmembrada.

Outrossim, cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 30/2018, em que a Secretaria de Estado de Fazenda manifesta-se favoravelmente à doação pretendida, uma vez que inexistente interesse estadual na utilização do bem. Pontua, contudo, que se faz necessário alterar a redação do art. 1º do projeto de lei, de modo a indicar que o terreno pleiteado será desmembrado do imóvel de propriedade do Estado.

Assim, não há óbice à tramitação da proposição em análise. Todavia, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para atender às exigências referentes ao desmembramento e adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.020/2018 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lavras o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lavras a área de 775,78m² (setecentos e setenta e cinco vírgula setenta e oito metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área de 5.648m² (cinco mil seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), situado à Rua Orlandino Pinto Ribeiro, nº 254, Bairro Cruzeiro do Sul, naquele município, registrado sob o nº 8.415, à fl. 225 do Livro nº 2D1, no Cartório de Registro de Imóveis de Lavras.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2018)

Área a ser desmembrada: 775,78m² (setecentos e setenta e cinco vírgula setenta e oito metros quadrados), em que funciona atualmente o Centro Municipal de Educação Infantil, com frente de 35,97m para a Rua Samuel Alvarenga; lado esquerdo de 21,52m com área da Escola Estadual Azarias Ribeiro; fundos de 35,97m com área da Escola Estadual Azarias Ribeiro; e lado direito de 21,62m, sendo 10,22m com Ana Maria Coelho e 11,40m com Vicente Andreilino Ribeiro.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.103/2018**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Durval Ângelo, a proposição em epígrafe disciplina a promoção, o fomento e o incentivo do audiovisual no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe disciplina a promoção, o fomento e o incentivo do audiovisual no âmbito do Estado.

No início da década de 1990 o setor audiovisual brasileiro sofreu um forte revés: o então presidente Fernando Collor de Mello, sob o argumento de que a cultura era uma questão de mercado e com objetivo de reduzir a estrutura da administração pública federal, promulgou normas que extinguiram os três principais órgãos que prestavam suporte ao setor audiovisual brasileiro: a Fundação do Cinema Brasileiro – FCB –, a Distribuidora de Filmes S/A – Embrafilme – e o Conselho Nacional de Cinema – Concine.

Estudo elaborado por Marcelo Ikeda, ex-servidor da Agência Nacional do Cinema – Ancine – e professor do curso de Cinema e Audiovisual da Universidade Federal do Ceará, afirma que a implantação dessas medidas teve forte impacto negativo para o setor audiovisual brasileiro: enquanto a participação de mercado de filmes brasileiros era superior a 30% no início dos anos 1980, em 1992, apenas três filmes nacionais foram lançados comercialmente, de modo que a participação de filmes nacionais no mercado de exibição foi inferior a 1%. Conseqüentemente, o mercado do audiovisual brasileiro resumia-se quase que exclusivamente à criação e veiculação de produções publicitárias, havendo também algumas poucas produções independentes para a televisão.

Mesmo a instituição da Lei Federal nº 8.313, de 23/12/1991 – Lei Rouanet – não foi capaz de reverter esse quadro, uma vez que a produção de obras audiovisuais, além de demandar mais tempo para ser concluída, também necessitava de montante de recursos significativamente maior que o de outras obras culturais.

Após pressões do setor audiovisual e de outros da sociedade civil, o governo do ex-presidente Itamar Franco criou, na estrutura do Ministério da Cultura, a Secretaria do Audiovisual e paralelamente instituiu a primeira norma direcionada especificamente ao setor, a Lei Federal nº 8.685, de 20/7/1993 – Lei do Audiovisual –, que retomava o apoio do Estado à produção audiovisual.

O incentivo previsto pela nova norma se baseava no modelo de renúncia fiscal, em que pessoas físicas ou jurídicas aportariam capital em determinado projeto e em contrapartida teriam o valor abatido no imposto de renda devido. Nesse novo modelo, o Estado apoiaria indiretamente a produção audiovisual, o que diferia substancialmente do modelo adotado até o final da década de 1980, em que a administração pública federal, por meio da Embracine, intervinha diretamente na produção e distribuição de obras audiovisuais.

Apesar da importância e relevância da Lei Rouanet e da Lei do Audiovisual, essas normas não foram incentivos suficientes para fortalecer o setor audiovisual, que ainda continuava em situação crítica. Somente em 2000, com a criação da Subcomissão de Cinema no Senado Federal, é que foram implantadas medidas que tornaram o setor audiovisual brasileiro mais robusto.

A Medida Provisória nº 2228-1, de 6/9/2001, criou a Ancine – órgão regulador, fomentador e fiscalizador da atividade cinematográfica e audiovisual no País –, instituiu os Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – Funcines – e

a possibilidade de programadoras estrangeiras de TV por assinatura investirem na produção de obras audiovisuais nacionais em troca da isenção de pagamento da Condecine – Contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional – Remessa. Além disso a Medida Provisória reformulou os mecanismos de incentivo previstos na Lei do Audiovisual, de forma a ampliar seu alcance e torná-los mais efetivos.

Por seu turno, a Lei Federal nº 11.437, de 28/12/2016, além de criar o Fundo Setorial do Audiovisual – FSA –, alterou a Lei do Audiovisual de forma a ampliar o rol de mecanismos de apoio à produção audiovisual por meio de renúncia fiscal. Por fim, a Lei Federal nº 12.485, de 12/9/2011 – Lei da TV Paga –, ao determinar cotas de conteúdo nacional para os canais de televisão por assinatura, permitiu fomentar, sem o apoio massivo do erário, o mercado de conteúdo nacional para TV, ampliando a demanda de programadores e canais de televisão por conteúdo produzido por produtoras independentes.

A retomada do incentivo do Estado à produção audiovisual, que teve início na década de 1990 e se intensificou nos anos 2000, permitiu fortalecer e tornar mais robusto o setor audiovisual brasileiro. Foram essas medidas que permitiram a produção e veiculação de filmes como *Central de Brasil*, *Cidade de Deus*, *Tropa de Elite*, e de séries como *Mandrake*, *9mm* e *Filhos do Carnaval*, todas produções nacionais bem-sucedidas. Marcelo Ikeda aponta que a atual participação de mercado de filmes brasileiros – em média entre 10 e 15% – é análoga à participação de obras audiovisuais nativas em vários países europeus.

Ademais, o fortalecimento do setor audiovisual brasileiro permitiu que este adquirisse relevância significativa na economia nacional, sendo um dos mais dinâmicos e inovadores. Em 2016, a *Motion Picture Association Latin America* – MPA-AL –, o Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual, e a Tendências Consultoria, lançaram estudo chamado “O Impacto Econômico do Setor Audiovisual Brasileiro”.

De acordo com o estudo, o setor empregava 169.000 pessoas em 2014, ou o equivalente a 0,3% do total de vínculos registrados no setor de serviços naquele ano. Além disso, para cada emprego direto no setor eram gerados dois novos empregos em outros setores da economia, resultado do aumento da demanda por insumos. O estudo também revelou que o setor teve faturamento bruto de R\$44,8 bilhões e valor adicionado – montante efetivamente agregado à economia nacional pelo setor – de R\$18,6 bilhões, valor correspondente a 0,38% do Produto Interno Bruto – PIB – brasileiro no período.

Os dados acima indicam que o incentivo governamental ao setor audiovisual, além de fortalecer esse setor, também fomenta outros setores econômicos e gera retornos significativos para a economia. Desse modo, consideramos meritório o projeto em análise, já que busca estimular a criação de mecanismos próprios de fomento ao setor audiovisual em Minas Gerais, sobretudo se considerarmos que o setor audiovisual mineiro tem ganhado cada vez mais destaque no cenário nacional. Um dos exemplos mais relevantes é o polo audiovisual da Zona da Mata, cujas principais atividades se concentram no Município de Cataguases.

A implantação de um arranjo produtivo voltado à atividade audiovisual na região permitiu a implantação de diversos equipamentos culturais – como o Centro Cultural e Memorial Humberto Mauro, a Escola Fábrica do Futuro, a Escola Municipal do Audiovisual – e a produção de obras como *Meu Pé de Laranja Lima*, *Pequenas Lonas* e *Menino no Espelho*.

Apesar disso, a maior parte recursos direcionados ao fomento do setor mineiro são oriundos dos mecanismos federais anteriormente detalhados. Tome-se como exemplo o Programa de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro – Prodam –, uma das ações de apoio mais relevantes executadas pelo Estado, cuja maior parte dos recursos origina-se de mecanismos de fomento do Fundo Setorial do Audiovisual e da Ancine.

Além disso, no ordenamento jurídico mineiro não há menção a incentivos específicos para o setor audiovisual. No Plano Estadual de Cultura há ações esparsas direcionadas ao fomento da produção audiovisual independente. Por sua vez, nos atuais mecanismos de incentivo à cultura estadual – Fundo Estadual de Cultura, apoio a projetos por meio de renúncia fiscal do ICMS ou de desconto na dívida ativa – o setor audiovisual tem o mesmo tratamento que os outros setores culturais, o que não ocorre, por exemplo,

no Fundo Nacional de Cultura, em que os recursos arrecadados por meio da Condecine são totalmente direcionados ao Fundo Setorial do Audiovisual e só podem ser aplicados no fomento a projetos audiovisuais.

Naturalmente, não há como comparar a arrecadação e as finanças da União com a dos Estados e por essa razão, a instituição de mecanismo de fomento semelhante ao Fundo Setorial do Audiovisual pode não ser a medida mais adequada para a realidade dos Estados. No entanto, tendo em vista que a produção de obra audiovisual envolve profissionais de diversos segmentos culturais – músicos, atores, técnicos, compositores, escritores, figurinistas, dentre outros –, no entendimento desta comissão a existência de incentivos direcionados especificamente ao setor audiovisual pode contribuir para o fortalecimento do setor cultural como um todo.

Iniciativas como a do projeto de lei em questão, além de contribuírem para o desenvolvimento de Minas Gerais, estão alinhadas com o entendimento desta comissão de que a cultura é peça chave para o desenvolvimento da sociedade. Entendemos que a cultura, enquanto instrumento de coesão social e de identidade de uma nação, deve ser parte essencial de qualquer política voltada ao desenvolvimento social e econômico e pode contribuir sobremaneira para combater a desigualdade e intolerância.

Ao analisar a proposição em tela, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda com o objetivo de suprimir menções à criação de programa estadual destinado a apoiar o setor, uma vez que essa é uma atribuição privativa do chefe do Poder Executivo. Concordamos com o posicionamento da comissão que nos antecedeu.

Entretanto, parece-nos que a emenda apresentada não é suficiente para sanar alguns problemas identificados por esta Comissão de Cultura em relação à técnica legislativa e à precisão técnica de termos e conceitos empregados no projeto. Apresentamos, portanto, o Substitutivo nº 1 ao projeto, em que incorporamos o conteúdo da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e aperfeiçamos o texto.

Esta comissão entende que o projeto em análise é meritório e poderá contribuir sobremaneira para o fortalecimento não apenas do setor audiovisual mineiro, mas de todo o setor cultural. Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.103/2018, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo apresentado, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política de fomento ao audiovisual no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de fomento ao audiovisual no Estado, voltada para a promoção e o incentivo à cadeia produtiva do audiovisual em Minas Gerais.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei abrange todas as etapas e atividades relacionadas com o audiovisual, incluindo a elaboração de projetos, a pesquisa, a criação, a produção, a finalização, a distribuição, a difusão, a divulgação e a exibição de obras audiovisuais, o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação, a publicação de obras que versem sobre o audiovisual, a crítica e a preservação do patrimônio audiovisual.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – desenvolvimento de obra audiovisual a criação de roteiros, estruturas narrativas ou projetos originais ou adaptados para a realização das etapas de produção, finalização e distribuição de uma obra audiovisual em um determinado formato;

II – produção as atividades de elaboração, composição, constituição ou criação de conteúdos audiovisuais em qualquer meio ou suporte para a realização de uma obra audiovisual, desde a fase de pré-produção até a finalização;

III – finalização todos os processos relativos à realização da obra audiovisual após a captação de imagens e sons e até a confecção de cópias para exibição;

IV – distribuição a fase de distribuição comercial ou gratuita de uma obra audiovisual para salas de cinema, circuitos alternativos de exibição ou qualquer outro segmento de mercado, podendo abranger a feitura de cópias em diversos formatos, bem como a concepção e a preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação;

V – segmentos de mercado os mercados de salas de exibição, vídeo doméstico em qualquer suporte, radiodifusão de sons e imagens, comunicação eletrônica de massa por assinatura ou quaisquer outros mercados que veiculem obras audiovisuais, incluídas as novas mídias e os novos canais de difusão de conteúdo audiovisual;

VI – difusão as atividades que permitem ao público tomar conhecimento de uma obra audiovisual e a ela ter acesso;

VII – exibição a apresentação de obra audiovisual em ambiente aberto ou fechado, a partir de qualquer suporte ou meio, mediante o uso de qualquer tecnologia, em caráter público ou privado, com ou sem finalidade comercial;

VIII – preservação as ações técnicas voltadas para a perpetuação da obra e dos documentos, textos e artefatos com ela relacionados;

IX – formação as atividades que proporcionem o acesso, a ampliação ou o aprimoramento de conhecimentos, competências, capacidades, habilidades, atitudes e formas de comportamento exigidos para o exercício das funções e atividades do setor do audiovisual;

X – pesquisa os processos sistemáticos de construção do conhecimento que têm como objetivo gerar novos conhecimentos ou corroborar ou refutar conhecimento preexistente;

XI – publicação a preparação e a entrega de produtos que versem sobre temas afetos ao audiovisual, em suporte impresso ou digital, incluindo livros, catálogos, ensaios críticos, artigos, cadernos, revistas ou *websites* especializados.

Art. 3º – A política de que trata esta lei rege-se pelos seguintes princípios:

I – liberdade de expressão e criação artística, vedada qualquer espécie de censura;

II – reconhecimento e inclusão das diferentes identidades culturais;

III – respeito à diversidade, à pluralidade e aos direitos humanos;

IV – valorização da inovação, da experimentação e da pesquisa de linguagem;

V – transparência na destinação de recursos para o audiovisual e nos processos de seleção dos produtos que serão objeto de ações de incentivo ou fomento pelo Estado;

VI – motivação dos critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, nos processos de seleção realizados pela administração pública para o fomento do audiovisual;

VII – representatividade étnico-racial e paridade de gênero na composição das instâncias de julgamento dos processos seletivos realizados pela administração pública para o audiovisual.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – estimular a produção audiovisual em todas as regiões do Estado;

II – contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva e dos arranjos produtivos do setor audiovisual;

III – promover a articulação da política de fomento ao audiovisual com as demais políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, por seus municípios e pela União;

IV – estimular a produção audiovisual independente e sua interação com os setores de exibição, distribuição e difusão de obras audiovisuais;

V – promover novos talentos e primeiras obras;

VI – estimular a formação contínua de profissionais do audiovisual;

VII – contribuir para a formação de público, especialmente por meio do apoio a mostras, festivais, cineclubes e circuitos de exibição alternativos;

VIII – promover o amplo acesso do público às obras audiovisuais que tenham sido objeto de ações de incentivo ou fomento pelo Estado, com sua disponibilização nos equipamentos culturais audiovisuais do Estado;

IX – promover a valorização e a preservação do patrimônio audiovisual;

X – garantir e estimular a participação da sociedade civil na definição das ações da política de que trata esta lei e dos processos seletivos na área do audiovisual;

XI – promover medidas que garantam a acessibilidade das obras audiovisuais às pessoas com deficiência;

XII – promover a diversidade cultural, a cidadania e a inclusão social na produção audiovisual do Estado;

XIII – incentivar, fomentar e promover a difusão da produção audiovisual popular e da periferia;

XIV – estimular, fomentar e promover a difusão da produção audiovisual entre os povos indígenas de Minas Gerais;

XV – estimular o empreendedorismo e a formalização do trabalho na área de audiovisual;

XVI – estimular o desenvolvimento de infraestrutura e serviços e facilitar a aquisição de equipamentos relacionados com o setor audiovisual no Estado;

XVII – promover e estimular o desenvolvimento de atividades relativas à pesquisa, ao pensamento crítico-reflexivo e à produção acadêmica na área do audiovisual.

Art. 5º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas ações de promoção, fomento e incentivo voltadas para, entre outras, as etapas de desenvolvimento de projetos, produção, finalização, distribuição, difusão, formação, desenvolvimento tecnológico, publicação e preservação do audiovisual.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Bosco, presidente e relator – Elismar Prado – Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.188/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 369/2018, “altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*) e dá outras providências, e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/5/2018, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise altera a Lei nº 10.883, de 1992, e a Lei nº 9.743, de 1988, que declaram de preservação permanente, de interesse comum e imunes a corte, respectivamente, o pequiizeiro e o ipê-amarelo.

Na redação original, a Lei nº 10.883, de 1992, apenas permitia a supressão do pequiizeiro em três casos, sendo um deles “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental competente”.

Nesse caso, como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequiizeiro, os órgãos responsáveis poderiam exigir do empreendedor que realizasse plantio de determinada espécie, na forma do previsto no art. 2º, § 1º, da lei antes mencionada. Alternativamente a tal exigência, o empreendedor poderia optar pelo pagamento de determinada quantia ao Estado, sendo que, em se tratando de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o pagamento poderia ser utilizado como compensação financeira para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, sendo, ainda, permitido o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido e podendo ser o pagamento parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais.

No caso do inciso III do art. 2º da referida Lei nº 10.883, de 1992, a proposição estende esse tratamento diferenciado dado aos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais em relação às condições de compensação financeira – com desconto de 95% do valor a ser recolhido, com possibilidade de parcelamento ou transformação em contraprestação de serviços ambientais – a “obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social financiados ou fomentados pelos entes do poder público federal, estadual ou municipal ou, ainda, quando se tratar de empreendimento privado localizado dentro de seus perímetros”.

Em seu art. 2º, a proposição acrescenta § 6º ao art. 2º da Lei nº 9.743, de 1988, para incluir na legislação de proteção ao ipê amarelo regra de flexibilização de compensação financeira. Com base na legislação hoje em vigor, a compensação para supressão do ipê amarelo somente pode ocorrer “quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”. O mencionado § 6º que se pretende acrescentar ao art. 2º da Lei nº 9.743, de 1988, apresenta o seguinte teor:

“Art. 2º (...)

§ 6º – o recolhimento previsto no § 2º poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nos casos:

a) de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social financiados ou fomentados pelos entes do poder público federal, estadual ou municipal ou, ainda, quando se tratar de empreendimento privado localizado dentro de seus perímetros;

b) do inciso III do *caput*, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural”.

A rigor, o § 2º do art. 2º da Lei nº 9.743, de 1988, permite a compensação financeira no caso do inciso I do *caput* (quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente). A proposição mantém essa possibilidade, acrescentando que, não só nesse caso mas também em dois casos novos que ela acrescenta (obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social financiados ou fomentados pelos entes do poder público federal, estadual ou municipal ou, ainda, quando se tratar de empreendimento privado localizado dentro de seus perímetros; e no caso de área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção

de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor rural), o empreendedor responsável pela supressão do ipê amarelo poderá optar pelo pagamento de compensação financeira, para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais.

Segundo a mensagem do governador que acompanha a proposição, a “proposta justifica-se pela necessidade de viabilizar economicamente as obras, os planos, as atividades e os projetos de utilidade pública ou de interesse social financiados ou fomentados pelos entes do poder público Federal, Estadual ou Municipal ou, ainda, quando se tratar de empreendimentos privados localizados dentro de seus perímetros”.

Além disso, o governador do Estado assevera que a “importância do pequizeiro e do ipê-amarelo é indiscutível, porém a quantidade de espécimes em certas regiões do Estado vem inviabilizando obras, planos e projetos de utilidade pública e de interesse social realizados pelos entes federativos, em razão das compensações estabelecidas na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que alterou as Leis nº 10.883, de 1992, e nº 9.743, de 1988”.

Para ilustrar seu posicionamento, o chefe do Executivo também destaca como exemplo o Projeto Jaíba, “localizado no norte do Estado, em região de alta incidência especialmente de ipês-amarelos, onde a compensação em um lote de cerca de 25ha pode chegar a mais de um milhão de reais, inviabilizando não só o projeto em si, como também prejudicando o desenvolvimento de toda a região”.

Feito esse breve resumo da proposição, ressaltamos que, do ponto de vista jurídico, constata-se que a matéria está compreendida no âmbito da competência legiferante e administrativa estadual. À luz do art. 24, inciso VI, e do art. 23, inciso VI, da Constituição da República, pode-se inferir que todas as esferas políticas da Federação detêm atribuição em matéria de proteção do meio ambiente. Por outro lado, não há dúvida de que a regulação e a proteção do pequizeiro, em vista do seu raio de abrangência, a envolver mais de um Município mineiro, mas sem escapar dos limites do território estadual, é tema de predominante interesse regional, caso em que se justifica, juridicamente, a competência político-administrativa do Estado de Minas Gerais. Ademais, não há que se falar em vício de iniciativa.

Visto o aspecto jurídico-formal, esclarecemos a necessidade de uma profunda análise da comissão de mérito, que há de perquirir, em face dos elementos de fato de que dispõe, se a medida encontra justificativa técnica idônea e plausível, de forma a cumprir os objetivos previstos na Constituição da República, notadamente o que atribui ao poder público a incumbência de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A análise deve ser feita também sob a ótica do princípio do desenvolvimento sustentável (art. 170, VI), o qual preconiza que a ordem econômica tem por fim a defesa do meio ambiente mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. Esse princípio se desdobra, na legislação ordinária, na exigência de compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (art. 4º, I, da Lei federal nº 6.983, de 1981), por meio da utilização racional dos recursos naturais e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida. Desse modo, devem ser perquiridos, inclusive, se há outros mecanismos existentes para evitar o dano ao meio ambiente, buscando-se soluções alternativas e adequadas que não venham lesar o ecossistema.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.188/2018.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.190/2018

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 5.190/2018 dispõe sobre o reconhecimento do valor histórico e cultural das ferrovias no Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e à Comissão de Cultura.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe tem por finalidade reconhecer como patrimônio cultural de Minas Gerais as linhas e os ramais ferroviários existentes no Estado, assim como os bens móveis e imóveis a eles associados, com destaque para as edificações que abrigam antigas e atuais estações e vilas ferroviárias, além de rotundas, viadutos, pontes, caixas d’água, sinalizações, documentos históricos, entre outros bens.

As ferrovias surgiram na Inglaterra no início do século XIX e foram rapidamente implantadas em todo o mundo. Em geral, nas colônias e demais países periféricos, as ferrovias eram de pequena extensão e tinham por finalidade interligar as regiões produtoras de bens primários e os portos de embarque para exportação. As empresas europeias, sobretudo de origem inglesa, foram as principais responsáveis por essa implantação em países sul-americanos, africanos e asiáticos.

A “Estrada de Ferro Petrópolis” foi a primeira ferrovia brasileira, iniciativa do Barão de Mauá, em 1854, e ligava o Porto de Mauá à Serra da Estrela, no Estado do Rio de Janeiro. Em 1855, o governo imperial criou a Companhia de Estrada de Ferro D. Pedro II, para a construção da primeira seção do que se pretendia ser a espinha dorsal do transporte no Brasil, a se expandir a partir do eixo Rio de Janeiro-Belém do Pará, com ramais e conexões para todas as regiões do País.

Após a Proclamação da República, em 1889, a Estrada de Ferro D. Pedro II teve seu nome alterado para Estrada de Ferro Central do Brasil. Nos anos seguintes, a implantação de ferrovias ampliou-se, sobretudo nas décadas de 1920 e 1930. Em meados do século XX, contudo, os investimentos de manutenção e modernização da estrutura ferroviária brasileira diminuíram consideravelmente em razão da priorização do transporte rodoviário.

O sistema ferroviário brasileiro foi financiado ora por capitais privados, ora por investimentos públicos. A implantação, ainda no século XIX, se deu com recursos privados; com a República ocorreu a primeira estatização; no início do século XX, o transporte ferroviário voltou aos concessionários privados; foi mais uma vez estatizada nos anos 1950 por Getúlio Vargas, por meio da Lei nº 3.115, de 16/3/57, que autorizou a criação da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA – e, finalmente, retornou ao setor privado com os leilões da Bolsa do Rio de Janeiro, nos anos 1990.

Atualmente, de acordo com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, as concessionárias detentoras da malha privatizada são as seguintes:

Malhas Regionais e suas Concessionárias – bitolas e extensão (2017)

Malhas Regionais	Ferrovia	Bitola			Total (KM)
		Larga	Métrica	Mista	
MA/PA	Estrada de Ferro Carajás (Vale)	978			978

PR	Estrada de Ferro Paraná Oeste		248		248
ES/MG	Estrada de Ferro Vitória Minas (Vale)		873	22	895
Centro Leste	Ferrovias Centro Atlântica	3	7.089	131	7.223
Norte Sul	Ferrovias Norte Sul – Tramo Central	856			856
Norte Sul	Ferrovias Norte Sul – Tramo Norte	745			745
Tereza Cristina	Ferrovias Tereza Cristina		163		163
Nordeste	Ferrovias Transnordestina – FTL		4.275	20	4.295
Sudeste	MRS	1.613		73	1.686
MS/MT	Rumo Malha Norte	735			735
OESTE	Rumo Malha Oeste		1.973		1.973
Paulista	Rumo Malha Paulista	1.544	242	269	2.055
Sul	Rumo Malha Sul		7.223		7.223
Total		6.474	22.086	515	29.075

Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Concessões Ferroviárias. Declaração de Rede 2017.

Disponível em: http://www.antt.gov.br/ferrovias/arquivos/Concessoes_Ferrovias.html (acesso em 19/11/2018).

A ANTT, como determina a Lei Federal nº 10.233, de 5/6/2001, que a criou, tem, entre outras, a obrigação expressa de, conforme o art. 25, VII, “contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória das ferrovias, em cooperação com as instituições associadas à cultura nacional, orientando e estimulando a participação dos concessionários do setor”.

De acordo com especialistas, entretanto, apesar de alguns avanços no sistema ferroviário após a privatização – como a utilização de locomotivas mais potentes, controle de tráfego mais eficiente e seguro e retomada da produção de equipamentos ferroviários –, a depreciação de vários edifícios e equipamentos ferroviários centenários expõe o descaso em relação ao patrimônio ferroviário, tanto aquele sob responsabilidade das concessionárias, quanto dos governos.

Em Minas Gerais, as principais concessionárias, como podemos observar no mapa abaixo, são a MRS Logística, a Ferrovias Centro Atlântica e a Vale.

Mapa do Subsistema Ferroviário Federal (Minas Gerais em destaque)



Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Mapa do Subsistema Ferroviário Federal.

Disponível em: <http://www.ant.gov.br/ferrovias/arquivos/Mapa_do_Subsystema_Ferrovuario_Federal.html> (acesso em 19/11/2018).

O Ministério Público Federal promoveu, em 2006, Ação Civil Pública em face do Instituto Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, da RFFSA e da União, tendo em vista a celebração de comodatos, e até mesmo alienações de bens de valor cultural, entre a RFFSA e municípios ou organizações da sociedade civil, sem a devida avaliação e anuência dos órgãos de patrimônio. Citam diversos relatos de dispersão e deterioração de acervos museológicos em território mineiro, dentre os quais se inclui o do Museu Ferroviário de Minas Gerais, objeto de Ação Civil Pública Cautelar interposta pelo Ministério Público Estadual, com pedido de busca e apreensão dos bens do referido museu. O Ministério Público Federal requereu que os bens do Museu Ferroviário ficassem sob a custódia do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha/MG. O acordo judicial entre as partes definiu que a antiga sede da RFFSA, na Rua Sapucaí, 383, abrigue o acervo.

A situação do Museu Ferroviário de Minas Gerais mostra que medidas de proteção a esse patrimônio não podem ser adiadas. O governo federal já havia editado algumas normas jurídicas, com o objetivo de preservar os bens culturais que constituem parte do acervo da antiga RFFSA. A Lei Federal nº 11.483, de 31/5/2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, determina que caberá ao Iphan receber, administrar e salvaguardar os bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e cultural oriundos da extinta RFFSA. Determina ainda que, para tais fins, poderão ser construídos ou restaurados museus, bibliotecas, arquivos e outros equipamentos culturais, inclusive com recursos da Lei Federal de Incentivo à Cultura.

O Decreto Federal nº 6.018, de 22/1/2007, que regulamenta a Medida Provisória 353, de 22/1/2007, convertida na já citada Lei Federal nº 11.483, de 2007, dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da RFFSA, determinando que durante a inventariança serão transferidos ao Iphan os bens móveis de valor artístico, histórico e cultural oriundos da empresa extinta, bem como os convênios firmados com entidades públicas e privadas para a administração de museus ferroviários e outros bens culturais.

O órgão federal de patrimônio, por sua vez, editou a Portaria Iphan nº 407, de 21/12/2010, estabelecendo parâmetros de valoração e procedimentos de inscrição na “Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário”, especialmente para a proteção da memória ferroviária. Essa portaria é um novo instrumento de preservação para os bens que, nesses termos, venham a ser declarados como detentores de valor artístico, histórico e cultural..

Em Minas Gerais, um dos Estados com malha ferroviária mais expressiva do País, além de significativo patrimônio cultural móvel e imóvel associado, a Lei nº 19.092, de 2/8/2010, incluiu expressamente na legislação de política cultural – Lei nº 11.726, de 30/12/1994 – que as ações do poder público de proteção do patrimônio deverão abranger a salvaguarda do patrimônio cultural associado ao transporte ferroviário (art. 6º, VI).

Também o Plano Estadual de Cultura – Lei nº 22.627, de 31/7/2017 –, instituiu metas específicas sobre a colaboração entre o órgão estadual de patrimônio e os demais entes da federação para a proteção do patrimônio cultural ferroviário, sobretudo no que se refere aos dados e informações disponíveis e à qualificação de circuitos turísticos ferroviários.

Cumpramos ressaltar que esta Casa instituiu, em 5/6/2018, a Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, que vem trabalhando em defesa de nossas ferrovias, com especial atenção para a situação do patrimônio ferroviário, tema de diversas de suas audiências públicas e visitas.

De acordo com levantamento dos bens imóveis do patrimônio ferroviário em Minas Gerais – realizado por Fernanda dos Santos Silva em pesquisa de mestrado profissional sob os auspícios da Superintendência do Iphan no Estado¹ –, há 985 estações de trem em território mineiro. Dessas, 332 ainda apresentam algum tipo de uso e 181 permanecem inutilizadas, totalizando 513 estações em condições de possível utilização, o que representa 52% desses imóveis. Há, ainda, 36 estações arruinadas. Em relação à proteção do patrimônio, 240 estações são tombadas em âmbito municipal, 2 em âmbito estadual e 7 em âmbito federal. Além desses, 96 outros bens já estão listados nos termos da Portaria Iphan nº 407, de 2010.

Diante do grande volume de bens culturais do patrimônio ferroviário mineiro, fica evidente a necessidade de atuação conjunta do Iphan com os demais níveis de governo. Esse objetivo se coaduna com o espírito da proposição em análise, o que reforça nosso entendimento favorável à sua tramitação.

Em seu parecer relativo ao projeto em análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto original para sanar algumas impropriedades quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria apresentada. Entendemos que as alterações propostas são pertinentes aos propósitos e alcances da política estadual de patrimônio, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do substitutivo apresentado.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.190/2018, no primeiro turno, na forma do substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Bosco, presidente e relator – Elismar Prado – Carlos Pimenta.

¹ Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Patrim%C3%B4nio%20Ferrovi%C3%A1rio%20-%20MG.pdf>> (acesso em 20/11/2018).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.276/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o Projeto de Lei nº 5.276/2018 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Cabeça, realizada no Município de Perdizes”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2018, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

O projeto vem a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Cabeça, realizada no Município de Perdizes, cabendo ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o seu registro, nos termos da legislação em vigor.

Como fundamentado na justificção do autor, desde que a imagem de Nossa Senhora da Cabeça chegou a Perdizes, em 1948, os devotos da Santa vem atraindo milhares de romeiros, fazendo-se necessária a construção de um Santuário que foi edificado com doações da comunidade de Perdizes e de diversos lugares do País.

O autor ainda esclarece que o “(...) A primeira festa em honra de Nossa Senhora da Cabeça ocorreu em 1966. Com o passar do tempo, a festa se tornou muito conhecida, recebendo fiéis de todos os Estados do Brasil”.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe registrar que a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, passando, em seguida, a fazer uma enumeração exemplificativa de alguns bens inseridos nesse conceito.

Estabelece, ainda, no § 1º do citado artigo, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Visto o aspecto jurídico sob o ponto de vista formal, esclarecemos que o registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. De acordo com o Decreto nº 42.505, de 2002, o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro, a saber: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Por fim, esclarecemos que não cabe a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, na sequência, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.276/2018.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.277/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o Projeto de Lei nº 5.277/2018 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Festa em Louvor à Mártir Filomena,, realizada no Município de Araxá.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2018, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

O projeto vem a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa em Louvor à Mártir Filomena, realizada no Município de Araxá, cabendo ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o seu registro, nos termos da legislação em vigor.

Como fundamentado na justificção do autor:

“Filomena foi uma escrava que foi enterrada viva por ter contraído uma doença contagiosa, a varíola. Seu enterro foi considerado à época uma simpatia para conter a doença da bexiga preta (nome dado à varíola naquele tempo). Por este motivo, Filomena é considerada a última vítima da epidemia de varíola que se abateu sobre Araxá, no final do século XIX. Desde então, vários milagres foram atribuídos a ela. Atualmente, a imagem da mártir encontra-se consubstanciada à identidade do povo araxaense, e o reconhecimento de seus poderes começa a ultrapassar os limites geográficos da cidade e do Estado.”

O autor ainda esclarece que a festa em homenagem à Filomena ocorre por quatro dias consecutivos, em geral, nos meses de abril e/ou maio, levando milhares de fiéis ao local de seu túmulo, em Araxá.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe registrar que a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, passando, em seguida, a fazer uma enumeração exemplificativa de alguns bens inseridos nesse conceito.

Estabelece, ainda, no § 1º do citado artigo, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Visto o aspecto jurídico sob o aspecto formal, esclarecemos que o registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. De acordo com o Decreto nº 42.505, de 2002, o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro, a

saber o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Por fim, esclarecemos que não cabe a esta comissão manifestar-se sobre o mérito da proposta, competindo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.277/2018.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.353/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, a proposição em epígrafe “acrescenta o § 3º ao art. 18 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 24/8/2018, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a acrescentar § 3º ao art. 18 da Lei nº 13.199, de 1999, que “dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências”. Nos termos do dispositivo proposto considera-se “uso insignificante, para os efeitos do § 1º deste artigo, além daqueles definidos pelos respectivos comitês de bacia hidrográficas estaduais e em regulamento, a limpeza e o desassoreamento de reservatórios com volume de água de até 10.000 m³”.

Na justificção, o autor ressalta a necessidade de reserva de água para a sustentabilidade da agropecuária, normalmente realizada mediante a construção de pequenos reservatórios nas propriedades rurais. Aponta, porém, que a limpeza e o desassoreamento desses reservatórios seria uma intervenção sujeita a outorga em Minas Gerais, diferentemente do que ocorreria em outros estados. Propõe, então, a supressão da restrição, para reservatórios com volume de água de até 10.000 m³.

À luz dos arts. 65 e 66 da Constituição Estadual, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar na espécie.

Quanto à competência legislativa, observa-se que a Constituição da República confere à União competência privativa para legislar sobre águas (art. 22, IV), bem como para instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso (art. 21, XIX).

Todavia, o art. 26, I, da mesma Constituição, estabelece que se incluem entre os bens dos estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito. Assim, tendo em vista a competência legislativa remanescente dos estados (art. 25, § 1º), entende-se que estes são competentes para instituir os respectivos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos, no que tange às águas de seu domínio.

Nesse sentido, editou-se a Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe, justamente, sobre a política estadual de recursos hídricos. Segundo o art. 18 desta lei:

“Art. 18 – São sujeitos a outorga pelo poder público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os seguintes direitos de uso de recursos hídricos:

I – as acumulações, as derivações ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, até para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; (...)

§ 1º – Independentemente de outorga pelo poder público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as capacitações e os lançamentos considerados insignificantes. (...)”.

De uma perspectiva jurídica, então, parece legítima a proposição em exame, que visa a precisar parcialmente na lei a definição, atualmente confiada a regulamento, do uso insignificante de recursos hídricos, que, portanto, independe de outorga do poder público. Quanto ao mérito da proposta, caberá à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisar suas dimensões técnica, política etc.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.353/2018.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.453/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 20.628, de 17 de janeiro de 2013, declarando o Coral Lírico de Minas Gerais como patrimônio histórico e cultural do Estado.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/11/2018, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 20.628, de 17 de janeiro de 2013, incluindo o Coral Lírico de Minas Gerais como patrimônio histórico e cultural do Estado. A referida lei já havia reconhecido a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais como patrimônio histórico e cultural do Estado.

Primeiramente, há que se salientar que à época da tramitação do Projeto de Lei nº 274/2011, transformado na Lei nº 20.628, de 17 de janeiro de 2013, esta comissão manifestou-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

O referido parecer ressaltou que a matéria em análise, qual seja a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, insere-se na competência material e legislativa do Estado, nos termos dos arts. 23, III, e 24, VII, da Constituição da República de 1988.

Além disso, destacou o disposto no art. 216, § 1º, da Constituição, que estabelece que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Não obstante a discussão existente a respeito do tema – que não se restringe à possibilidade de registro por meio de lei, uma vez que também é questionável a adequação do registro como forma de tutelar um coral lírico –, esta comissão se manifestou pela legalidade da medida em exame diante da existência de matérias semelhantes que foram aprovadas nesta Casa.

A título de exemplo, destacou o Projeto de Lei nº 1.911/2004, transformado na Lei nº 16.688, de 11 de janeiro de 2007, por meio da qual foi declarado patrimônio cultural de Minas Gerais o processo tradicional de fabricação, em alambique, da cachaça de Minas, e o Projeto de Lei nº 1.499/2007, que declarou patrimônio histórico e cultural do Estado o Caminho da Fé. Ambos receberam parecer pela constitucionalidade no âmbito desta comissão.

Assim, considerando que tramitou nesta Casa o Projeto de Lei nº 274/2011, transformado na Lei nº 20.628, de 2013, reconhecendo a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais como patrimônio histórico e cultural do Estado, o mesmo tratamento deve ser aplicado ao Coral Lírico de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade Projeto de Lei nº 5.453/2018.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.389/2018

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, o projeto de lei em tela “altera os quadros de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do substitutivo apresentado pela comissão que a antecedeu.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise busca extinguir, com a vacância, cargos de Assistente Técnico (recrutamento amplo), Assistente Judiciário e Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, que integram os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como criar cargos de Assistente Técnico (recrutamento limitado), Oficial Judiciário, Técnico Judiciário e Gerente de Secretaria, pertencentes ao mesmo quadro de pessoal. Além disso, o projeto prevê que as despesas criadas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e observarão as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O presidente do Tribunal de Justiça Militar afirma que o projeto em tela pretende adequar o quadro de pessoal da Justiça Militar estadual ao que dispõe a Resolução nº 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – no que concerne ao percentual

mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão que devem ser destinados aos servidores de carreira. Além disso, a proposição também pretende adequar o gerenciamento das Secretarias do Juízo de Primeiro Grau da Justiça Militar. Por fim, o autor registra que “o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais possui autonomia orçamentária e financeira e que os ajustes decorrentes da presente proposta estão contemplados no orçamento de 2018, bem como projetados para o orçamento de 2019”. E reforça que a proposta está “lastreada na disponibilidade orçamentária e financeira existente, bem como na obediência dos limites estabelecidos para gasto com pessoal pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, sob o aspecto de que ela “atende aos pressupostos constitucionais sobre a iniciativa para a deflagração do processo legislativo: o art. 66, inciso IV, alínea “b”, da Constituição Estadual atribui ao Tribunal de Justiça, por meio de seu presidente, a iniciativa privativa para a criação, a transformação ou a extinção de cargo e função públicos de sua Secretaria e da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e a fixação da respectiva remuneração”.

Porém, apresentou o Substitutivo nº 1 com o objetivo de adequar o projeto à técnica legislativa, bem como acrescentar dispositivo para possibilitar a utilização de todos os cargos de juiz de Direito Titular do Juízo Militar e de assessor de juiz que se encontram vagos até que ocorra seu provimento, com vistas ao assessoramento dos juízes de Direito Substitutos do Juízo Militar.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, ratificou o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça e opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Ela destacou que a alteração proposta visa melhorar o funcionamento da administração e aperfeiçoar os serviços executados pelo referido órgão, o que se coaduna com o princípio da eficiência, explicitamente consagrado no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

No que concerne à competência desta comissão, qual seja, proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que, conforme Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro de 2017 a agosto de 2018, publicado no *Diário do Judiciário* em 27/9/2018, as despesas com pessoal do Poder Judiciário encontram-se dentro dos limites definidos pela LRF.

Ressalte-se ainda que o art. 20, II, “c”, da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Judiciário não poderá exceder o percentual de 6% da receita corrente líquida – RCL. Por sua vez, o parágrafo único do art. 22 determina um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja, 5,7%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como a criação de cargo, emprego ou função.

Contudo, observa-se que, somando-se as despesas que seriam criadas com o projeto às atuais, a despesa total com pessoal ainda fica abaixo dos limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, cabe salientar que o projeto em tela implica criação de despesas de caráter continuado para o erário. Nesse contexto, segundo o art. 17 da LRF, os atos dessa natureza ou que aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Além disso, o ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Cumprindo o que determina a LRF, tal declaração foi encaminhada a esta Casa por meio do Ofício nº 24/2018, em que o presidente do Tribunal de Justiça Militar assegura essas condições e informa, ainda, os impactos decorrentes da medida. Segundo o documento enviado, a implementação do projeto sob análise ensejará um impacto de R\$ 230.450,56 (duzentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) no exercício de 2018, e de R\$ 767.976,49 (setecentos e sessenta e sete mil

novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) nos exercícios de 2019 e 2020. Foi informado, ainda, que os recursos para pagamento das alterações propostas já estão previstos em dotação própria no orçamento de 2018 do tribunal, sem necessidade de novo aporte orçamentário.

Destaque-se que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Ademais, em razão do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Por fim, lembramos que o Estado deverá observar o cumprimento da limitação das despesas primárias nos exercícios de 2018 e 2019, entre as quais estão incluídas as despesas com pessoal. Essa limitação foi estabelecida no âmbito da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, que permitiu o aumento do prazo para o pagamento da dívida dos Estados com a União em 20 anos e autorizou a redução extraordinária de suas prestações.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.389/2018, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – Carlos Henrique – Cássio Soares.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.019/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi provada no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina que o imóvel de que trata a Lei nº 23.473, de 28 de dezembro de 2016, passe a destinar-se a projetos habitacionais. Estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da nova lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. Ademais, revoga o art. 2º da Lei nº 22.473, de 2016.

É cediço que a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos de lei em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da

Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, o alcance do interesse público está baseado na finalidade a ser dada ao imóvel de que trata a Lei nº 23.473, de 2016, uma vez que viabilizará ao município desenvolver projetos habitacionais. Assim, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas informou que não tem pretensões de construir uma escola nessa área, finalidade determinada pela lei a ser alterada, não há dúvidas quanto à razoabilidade, à oportunidade e à conveniência de se alterar a destinação do imóvel doado.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.019/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PROJETO DE LEI Nº 4.019/2017

(Redação do Vencido)

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28 de dezembro de 2016, passa a destinar-se a projetos habitacionais.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 22.473, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.353/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Cajuru o trecho de rodovia que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do referido regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia AMG-0345 compreendido entre o Km 0 e o Km 2, com a extensão de 2km.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Cajuru a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano e a doação pretendida favorece a autonomia do Município de Carmo do Cajuru e atende ao interesse coletivo, uma vez que a nova titularidade viabilizará a construção de um portal turístico e agilizará futuras intervenções na via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Contudo, ressaltamos que a Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Assembleia a Nota Técnica Jurídica nº 579/2017, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em que este órgão manifesta a necessidade de adequação da finalidade descrita no parágrafo único do art. 2º do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, ao consubstanciado na justificção apresentada pelo autor do projeto. Destacamos, também, que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, por meio da nota técnica de 25 de agosto de 2017, se manifestou favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que o trecho apresenta características urbanas.

Por fim, de forma a adequar a finalidade do bem ao consubstanciado na justificção apresentada pelo autor da matéria, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que visa alterar a redação do parágrafo único do art. 2º do vencido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.353/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana e à construção de portal turístico.”.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Cristiano Silveira, relator – Antonio Carlos Arantes – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 4.353/2017**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Carmo do Cajuru.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0345 compreendido entre o Km 0 e o Km 2, com a extensão de 2km (dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmo do Cajuru a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.739/2017**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o trecho que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-124 que liga os Municípios de Senador Firmino e Divinésia, entre o Km 55,8 e o Km 56,85, com a extensão de 1,05 km. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar o bem ao Município de Senador Firmino, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para se destinar à instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano do Município de Senador Firmino, e a doação pretendida favorece o desenvolvimento e a autonomia municipais, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na infraestrutura e recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de

1993, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.739/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Cristiano Silveira – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 4.739/2017

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-124 (Senador Firmino – Divinésia) com extensão de 1,05 km, entre o Km 55,8 e o Km 56,85.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador Firmino a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Senador Firmino e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.392/2017

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Paulo Guedes, “acrescenta dispositivo à Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a esta comissão para receber parecer de 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, II, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do referido art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.392/2017 pretende alterar a Lei nº 14.171, de 2002, que criou o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, a fim de ampliar a sua área de abrangência, para que passe a incluir os Municípios de Brasilândia de Minas, Bonfinópolis de Minas, Uruana de Minas, Cabeceira Grande, Dom Bosco e Natalândia.

Na tramitação em 1º turno, esta comissão apresentou texto substitutivo, o qual acabou por prevalecer. Nele, propusemos alteração na redação para melhor atender a técnica legislativa e para corrigir o nome do órgão responsável pela atualização do mapa contendo a nova área de abrangência do Idene.

Nesse ínterim, foi apresentado o Projeto de Lei nº 5.272/2018, do mesmo autor, cujo objetivo é semelhante a este, diferindo apenas quanto aos municípios a serem incluídos na área de abrangência do órgão: Açucena, Naque e Periquito. Em anexo àquele projeto, consta a Nota Técnica 003/2018, em que o Idene opina favoravelmente à inclusão desses municípios em sua área de abrangência em virtude da similaridade das condições socioeconômicas e atividades produtivas dos municípios demandantes aos que já são atendidos pelo órgão, além de confrontarem fisicamente com vários deles.

De nossa parte, entendemos ser importante que todos os municípios constantes tanto do Projeto de Lei nº 4.392/2017 quanto do 5.272/2018 venham a fazer parte da área de abrangência do Idene, visto que todos demandam uma atenção especial do poder público estadual devido às suas condições socioeconômicas. Porém, há hipótese de ambos os projetos serem apreciados de forma concomitante neste final de legislatura, o que poderia configurar uma situação de impossibilidade de todos os municípios virem a compor a área de abrangência do Idene caso ambos os projetos fossem aprovados nesse momento.

Consideramos, outrossim, que a incorporação do Município de João Pinheiro ao referido projeto de lei se faz importante. Ele é limítrofe a Brasilândia de Minas e, conforme a nota técnica do Idene que instrui a presente tramitação, faz parte da microrregião de Paracatu como Brasilândia, o que indica que a situação socioeconômica é semelhante em ambos e justificaria a sua inclusão no projeto em tela.

Assim, em face do exposto acima e por considerarmos que aquele projeto possui os mesmos objetivos e o mesmo embasamento técnico-jurídico do projeto ora em análise – não constituindo, assim, matéria nova –, entendemos prudente e importante a incorporação de todos os municípios em um único texto, que apresentamos ao final deste parecer, na forma de substitutivo, para a análise dos nobres pares.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.392/2017 na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso IV e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação e fica acrescentado o seguinte inciso VI:

“Art. 2º – (...)

(...)

IV – os Municípios de Açucena, Brasilândia de Minas, Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Naque, Natalândia, Periquito, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas e Uruana de Minas;

(...)

VI – o Município de João Pinheiro.

Parágrafo único – O disposto nos incisos do *caput* será apurado de acordo com o mapa elaborado pela Fundação João Pinheiro – FJP.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Paulo Guedes, presidente – Bosco, relator – Carlos Pimenta – Glaycon Franco.

PROJETO DE LEI Nº 4.392/2017

(Redação do Vencido)

Altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso IV e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

(...)

IV – os Municípios de Brasilândia de Minas, Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Natalândia, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas e Uruana de Minas;

(...)

Parágrafo único – O disposto nos incisos I a V do *caput* será apurado de acordo com o mapa elaborado pela Fundação João Pinheiro – FJP.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.677/2017

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Geisa Teixeira, a proposição em análise dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo a implantação de medidas de informação e de proteção da gestante e da parturiente contra a violência obstétrica no Estado e relaciona as condutas que restrinjam direitos garantidos por lei às gestantes, às parturientes e às mulheres em situação de abortamento ou que violem a sua privacidade e a sua autonomia.

A violência obstétrica consiste em atos praticados contra gestantes e parturientes, como abusos verbais, restrição da presença de acompanhante, realização de procedimentos médicos não consentidos, violação de privacidade, recusa em administrar analgésicos, violência física, entre outros. Apesar de a violência obstétrica não ser tipificada como crime no Brasil, ela viola uma série de direitos das mulheres e precisa ser combatida.

Para evitar a conduta, é imprescindível que sejam criadas normas a fim de garantir que a gestante seja plenamente informada sobre sua situação, receba atendimento individualizado e possa, em conjunto com a equipe de saúde que a atende, tomar as decisões mais acertadas em relação ao nascimento de seu filho.

No primeiro turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno, o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, a Comissão de Saúde.

Esta comissão verificou as dificuldades enfrentadas por mães que sofreram algum tipo de violência obstétrica, além do alto índice de cesáreas programadas por médicos sem o devido esclarecimento às gestantes, e constatou a necessidade de norma que defina a violência na assistência obstétrica e que esteja em consonância com a legislação em vigor. Julgou, portanto, oportuno o projeto. Entretanto, a comissão entendeu que os seus arts. 4º e 5º, por minudenciar a ação executiva, prescrevendo planos e medidas governamentais, contrariariam o princípio constitucional da separação dos Poderes. Para aperfeiçoar o projeto original, sugeriu a exclusão desses artigos, e a adequação do texto à técnica legislativa. Assim, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, aprovado em Plenário.

Entendemos que a proposição é meritória e que traz medidas importantes para a humanização do parto no Estado e para o tratamento digno da gestante e seus familiares. Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno, a favor da aprovação da proposição em estudo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.677/2017, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Bosco.

PROJETO DE LEI Nº 4.677/2017

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado assegurará às mulheres o direito de receber atendimento humanizado durante o pré-natal, o parto, o puerpério e as situações de abortamento, a fim de prevenir a violência na assistência obstétrica nas redes pública e privada de serviços de saúde.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se violência na assistência obstétrica a prática de ações, no atendimento pré-natal, no parto, no puerpério e nas situações de abortamento, que restrinjam direitos garantidos por lei às gestantes, às parturientes e às mulheres em situação de abortamento, e que violem a sua privacidade e a sua autonomia, tais como:

I – utilizar termos depreciativos para se referir aos processos naturais do ciclo gravídico-puerperal;

II – ignorar as demandas da mulher relacionadas ao cuidado e à manutenção de suas necessidades básicas, desde que tais demandas não coloquem em risco a saúde da mulher e da criança;

III – recusar atendimento à mulher;

IV – transferir a mulher para outra unidade de saúde sem que haja garantia de vaga e tempo hábil para chegar ao local;

V – impedir a presença de acompanhante durante o pré-parto, o parto, o puerpério e as situações de abortamento;

VI – impedir que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde, impossibilitando-a de conversar e receber visitas quando suas condições clínicas permitirem;

VII – deixar de aplicar, quando requerido pela parturiente e as condições clínicas permitirem, anestesia e medicamentos ou métodos não farmacológicos disponíveis na unidade para o alívio da dor;

VIII – impedir o contato da criança com a mãe logo após o parto, ou impedir o alojamento conjunto, impossibilitando a amamentação em livre demanda na primeira hora de vida, salvo se a mulher ou a criança necessitar de cuidados especiais;

IX – submeter a mulher a exames e procedimentos cujos propósitos sejam pesquisa científica, salvo quando autorizados por Comitê de Ética para Pesquisas com Humanos e pela própria mulher mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

X – manter algemada, durante o trabalho de parto e o parto, a mulher que cumpre pena privativa de liberdade, exceto em casos de resistência por parte da mulher ou de perigo à sua integridade física ou de terceiros e em caso de fundado receio de fuga.

Parágrafo único – A exceção prevista no inciso X será justificada por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Art. 3º – No atendimento pré-natal, a gestante será informada sobre:

I – os riscos e benefícios das diversas práticas e intervenções durante o trabalho de parto e o parto;

II – a possibilidade de escolha de um acompanhante para o apoio durante o parto;

III – as estratégias e os métodos para controle da dor disponíveis na unidade, bem como os riscos e os benefícios de cada método;

IV – os diferentes estágios do parto e as práticas utilizadas pela equipe em cada estágio para auxiliar as mulheres em suas escolhas;

V – o direito gratuito à realização de ligadura de trompas nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – para os casos previstos em lei.

Art. 4º – O profissional de saúde responsável pela assistência à mulher em situação de abortamento garantirá o sigilo das informações obtidas durante o atendimento, salvo para proteção da mulher e com o seu consentimento.

Art. 5º – A prática da violência na assistência obstétrica nos termos do art. 2º sujeitará o responsável, nos casos em que couber, a sanções previstas em lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.256/2018**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 3 de janeiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do referido regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, concede ao Município de Machado o prazo de cinco anos, contados da publicação da nova lei, para o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.005, de 3 de janeiro de 2012. Estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo assinalado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção ao interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos de lei em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, o alcance do interesse público está baseado na finalidade a ser dada ao imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 2012, uma vez que a pretensão do município é disponibilizar à população estruturas destinadas a atividades de esporte e lazer. Assim, em razão das dificuldades encontradas pela administração local para o cumprimento de tal propósito no prazo inicialmente assinalado, não há dúvidas quanto à razoabilidade, à oportunidade e à conveniência de se conceder novo prazo ao ente federativo.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.256/2018, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira.

PROJETO DE LEI Nº 5.256/2018**(Redação do Vencido)**

Concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 3 de janeiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 3 de janeiro de 2012, o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, para cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.005, de 2012.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 2012, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº nº 20.005, de 2012.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº nº 20.005, de 2012.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRONUNCIAMENTOS****DISCURSO PROFERIDO NA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/11/2018**

O deputado Felipe Attiê* – Quero agradecer ao presidente a concessão da palavra e dizer que subimos à tribuna desta Casa porque vemos ocorrer hoje o desmantelamento que anunciamos desde que aprovamos nesta Casa o orçamento de 2015, em maio daquele ano, porque o governo não deixou o governo anterior aprovar o orçamento. Naquele ano, após as eleições de 2014, previa-se um crescimento de 3% para o Brasil. Dona Dilma, presidente da República, e o Banco Central soltaram uma nota dizendo que os orçamentos deveriam ter sido feitos com o crescimento de 3% do PIB. Mas em 2015 o crescimento do PIB foi negativo; foi de -4%. Então, os orçamentos estavam furados, mesmo, e a receita de ICMS em 2015, que se previa de R\$37.000.000.000,00, foi de R\$30.000.000.000,00. Aí, já se abriu um déficit naquele ano de R\$7.000.000.000,00, com a queda vertiginosa da atividade econômica e um PIB de -4% em vez de 3%, como previa a projeção da LDO 2014 e a projeção do orçamento que estava na Assembleia, mas que não foi votado naquele ano e foi modificado pelo PT, em maio de 2015, quando, aí sim, foi aprovado o primeiro orçamento deste exercício do governo Pimentel.

Então, na verdade, esse problema se apresenta desde o começo. Cansei de avisar isso ao governo de Minas, desde que houve o furo do cálculo atuarial, em 2016. Havia previsão de déficit atuarial de R\$10.000.000.000,00 na Previdência em 2016. Lembro que o atuarial é uma previsão de gastos; é um estudo científico das aposentadorias e da expectativa de vida, para se fazer a previsão de déficit da Previdência. Então, esse déficit da Previdência foi de R\$7.800.000.000,00, em 2015, e se calculava que seria de R\$10.000.000.000,00 em 2016. Mas, logo nos primeiros cinco meses de execução do orçamento de 2016, vi que essa previsão de R\$10.000.000.000,00 estava furada, porque o déficit da Previdência dos servidores inativos foi, em 2016, da ordem de R\$15.000.000.000,00. Ele passou de R\$7.800.000.000,00, com um ICMS – ou seja, a receita de Minas Gerais – de R\$30.000.000.000,00; e no ano de 2016 foi de R\$15.000.000.000,00. Ou seja, o déficit dobrou de 2015 para 2016. Houve uma corrida à aposentadoria e o Estado teve um aumento pequeno, de pouco mais de 6% no ICMS, contra 100% de aumento na despesa com aposentados. De 2015 para 2016, ele foi para R\$15.000.000.000,00, e agora, em 2018, ele está chegando a R\$18.000.000.000,00.

Bem, quando digo que há um déficit na Previdência de R\$18.000.000.000,00, estou dizendo que neste ano a folha de pagamento dos servidores inativos do Estado de Minas Gerais dos três Poderes – Judiciário, Legislativo e Executivo – é da ordem de

R\$23.000.000.000,00, ao passo que a receita patronal, descontada do Estado nas folhas de pagamento, e a receita empregatícia, que é o que todos os servidores do Estado pagam de aposentadoria, vão ficar em R\$5.000.000.000,00. Ou seja, com uma receita de R\$5.000.000.000,00 para uma despesa de R\$23.000.000.000,0 com os servidores inativos, temos um déficit de R\$18.000.000.000,00 para o ano de 2018. Os R\$23.000.000.000,00 de déficit da Previdência vão para a folha de pagamento, para o pagamento dos inativos; com a folha de ativos, são mais R\$25.000.000.000,00. Então, neste ano, 2018, são R\$48.000.000.000,00 na folha de pagamento de um estado que terá uma receita total de R\$88.000.000.000,00. Considerando que ainda temos mais \$4.500.000.000,00 de juros e correção das dívidas externa, com bancos internacionais, e interna, com a União, vemos que, na verdade, o que está acontecendo é que o Estado está caminhando para uma insolvência rápida. A Secretaria do Tesouro Nacional anunciou que Minas Gerais está com 79% de comprometimento da receita corrente líquida com a folha de pagamento, quando o máximo permitido é de 60%, e o sinal de aviso é de 50%.

Na verdade, o que pode fazer o novo governador neste momento? Vamos ver... Desaposentar as pessoas que se aposentaram em 2015 e em 2016? Não, governador, isso você não pode fazer. Elas estão aposentadas e têm esse seu direito. Quando a folha de pagamento saiu de R\$7.800.000.000,00, em 2015, para R\$15.000.000.000,00, em 2016, teria que ter sido feita, no primeiro ano de Pimentel, a reforma da Previdência, que não foi feita e foi empurrada com a barriga. Agora, essa despesa não morre, não sai mais, porque os servidores estão aposentados. Não tem jeito mais de desaposentar ninguém. Isso não existe.

Então como é que se enfrentam esses R\$18.000.000.000,00 de déficit, que são os R\$23.000.000.000,00 gastos com pagamento e os R\$5.000.000.000,00 que o governo arrecada de contribuição patronal? Não temos outra alternativa, neste momento, para resolver o problema do déficit da Previdência, porque não há como pegar os R\$23.000.000.000,00 das pessoas que recebem esse dinheiro de aposentadoria. Não tem como desaposentá-las nem como aumentar a contribuição. Ou será que o governador vai aumentar a contribuição do PM e da professora para diminuir esse déficit que ele não dá conta de pagar? O aumento da contribuição dos servidores seria uma caixinha de maldade aberta. Mesmo assim, se dobrássemos a contribuição empregatícia dos servidores e a contribuição do Estado, para diminuir esse déficit, ambas iriam dobrar, e em vez de R\$5.000.000.000,00 teríamos R\$10.000.000.000,00. Como a despesa é de R\$23.000.000.000,00, R\$10.000.000.000,00 menos R\$23.000.000.000,00, ainda teríamos um rombo de R\$13.000.000.000,00. Isso dobrando a contribuição que o servidor – o bombeiro e a polícia – paga, e o Estado dobrando a parte dele, para sair dos R\$5.000.000.000,00, que arrecada, para chegar a R\$10.000.000.000,00. Ai as galerias estariam lotadas, haveria gente com revólver, com fogo, com barricada do lado de fora para que isso não fosse votado, uma confusão. Ninguém aceitaria isso. Essa é uma das saídas que não resolvem o problema, acreditem se quiser.

A segunda saída: se não se pode demitir ou desaposentar, o governo vai ter então de mexer na folha de pagamento de R\$25.000.000.000,00 dos ativos. Se não tem como mexer nos R\$23.000.000.000,00, e se a receita não pode ser aumentada, sem aumentar a contribuição dos que pagam, seja o Estado, seja o servidor, então uma outra opção que nós poderemos ter, deputado Dalmo, ao mostrar essa realidade, seria a demissão em massa dos servidores ativos concursados, porque, demitindo-se todos os comissionados do Estado de Minas Gerais, isso não daria solução a 6% do problema, 6% do total do déficit, se não ficasse nenhum.

Então, na verdade, o problema não está nos R\$48.000.000.000,00 da folha de pagamento, porque R\$25.000.000.000,00 são funcionários ativos este ano, e também não está nos comissionados. Mas, demitindo-se os comissionados, seria preciso estender isso para os servidores efetivos, como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Estado está à beira da insolvência, e vocês vão ver isso aqui o ano que vem.

O novo governador não tem condição de efetivar os repasses dos municípios, não tem como conseguir esses recursos, não tem como cobrir o déficit da Previdência de R\$18.000.000.000,00. O Estado deve de R\$30.000.000.000,00 a R\$40.000.000.000,00 – não sei falar o valor preciso, porque está escondido – dos exercícios da era Pimentel, no mínimo. Tivemos a notícia de que são 80% dos recursos da folha corrente líquida, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, analisando os verdadeiros dados, numa análise que

fez, excluindo acontabilidade criativa do nosso amigo Helvécio Magalhães e também do Sr. José Afonso – os dois foram responsáveis por isso. Eu cansei de avisá-los que iam quebrar e falir o Estado de Minas Gerais; que eles teriam de tomar algumas medidas que eram impopulares. Eu já citei algumas que o novo governador pode tomar.

A outra medida que poderia ser tomada, também impopular, seria deter o crescimento, porque já, já esses R\$18.000.000.000,00 vão se tornar R\$21.000.000.000,00. Então essa folha de pagamento torna-se impagável. Estamos num caos muito grande. Vi isso desde 2015. Pena que eu vejo o futuro e, às vezes, não consigo ser compreendido. As pessoas vivem do agora mesmo.

Fiz oposição ao governo Pimentel, esse foi um dos motivos: ele entregaria um Estado à beira da insolvência. Quem é que tem o pior gasto de pessoal do País hoje, dos 26 estados do Brasil? Minas Gerais. Está aí publicado em todos os jornais, com a despesa de pessoal beirando a casa dos 80% da receita corrente líquida. Nenhum outro estado, nem o Rio Grande do Sul, nem o Rio de Janeiro, ninguém chega ao que Minas Gerais chega. Nós estamos falidos, insolventes, à beira de uma derrocada total. E este governador vai assumir, embora ele não tenha ainda um profundo conhecimento dessas finanças públicas. Nós, que estamos vendo essa realidade, estamos preocupados, porque o povo quer serviços públicos de qualidade.

Por exemplo, nesses R\$30.000.000.000,00 de dívida do Pimentel, nos primeiros anos, são R\$7.000.000.000,00 devidos à saúde, às entidades e às prefeituras. Deve alguns bilhões aos municípios. Os municípios estão se tornando insolventes. Há prefeito pensando em pular de cima do prédio, há prefeito pensando em renunciar, há prefeito desesperado, sem saber o que fazer, porque o governo do Estado retém o dinheiro que é legitimamente dos prefeitos, constitucional e legalmente. Não repassa ao município o que sempre foi repassado desde a constituição da República.

Isso que Minas está fazendo é um absurdo. Os municípios têm que receber a sua parte do dinheiro. É legal e constitucional. E hoje parece que um conjunto de municípios do Norte de Minas, com a própria AMM, pediu intervenção federal aqui em Minas Gerais, perante o governo do PT, no final, no apagar das luzes. Uma intervenção econômica, financeira; os municípios pedindo a intervenção da União nessa situação. Isso tende a se agravar, as coisas são terríveis. Precisamos ter juízo, porque o fundo do poço é muito mais embaixo. Não há medidas miraculosas para Zema, Leão, Machado, para quem vocês quiserem colocar aqui como governador, adotar, além dessas que eu citei. São medidas amargas e impopulares, como a reforma da previdência.

Inclusive, eu cansei de avisar ao Durval: a rapadura é doce, mas é dura. Do jeito que vocês estão indo, não vão nem para o segundo turno. Eu falei isso há dois anos e meio, não é de hoje. Então, na verdade, não se pode pensar que nós não sabemos o que estamos falando aqui, porque eu fui um dos que previ isso claramente. Está aí a Suzanne, da Consultoria; os técnicos sabem disso. Essa escalada da folha de pagamento, a queda das receitas. O governo do Estado aumentando os impostos, expulsando a atividade econômica. Entrou num ciclo depreciativo. É o cachorro correndo atrás do rabo. Se sobem os impostos, as empresas deixam de faturar, cai a arrecadação. Se sobem mais impostos, deixam de faturar, “vazam”, vão para outros estados. Nós não podemos, sem dúvida, deixar que isso aconteça.

A situação é grave. Quero ver o que será feito. As medidas são todas altamente impopulares, duras. São difíceis, porque mandar funcionário público embora, com muitos anos de carreira, sem aposentadoria, fazer demissão pela Lei de Responsabilidade Fiscal é uma coisa que assusta, principalmente o setor público. E também fazer revisões, procurar fazer aqui uma reforma da Previdência dura, que quem terá de fazer será o Jair Bolsonaro, senão o Brasil vai para o vinagre. As contas públicas precisam se acertar.

É lógico que o exemplo tem que ser do governador. Cortar o helicóptero, cortar o carro, cortar na própria carne. Isso dá moral para fazer cortes nos outros. Isso se faz necessário, porque o ser humano não aceita ver o outro com os seus benefícios e os dele serem retirados. Principalmente o funcionalismo público e a sociedade de uma forma geral.

Então, na verdade, não há outro problema aqui, em Minas Gerais. O problema são os R\$48.000.000.000,00 ou até R\$49.000.000.000,00 da folha de pagamento, que é o que há numa receita total de todos os tributos arrecadados. Vamos ver como fecha isso. Tudo aquilo que é transferido para o Estado de Minas Gerais são R\$88.000.000.000,00.

Não tem como um Estado funcionar dessa forma. O Estado não existe nem para mim, nem para deputado, nem para procurador, nem para servidor, nem para desembargador, ou seja, para ninguém. O Estado existe para o povo. Foi esse o recado que o povo mandou nas urnas ao eleger, por exemplo, em Minas Gerais, um governador desconhecido, sem compromisso com nada, totalmente fora de toda essa situação. Não podemos ter dúvida disso. Foi um recado muito duro, um recado com a votação de 72%. Ele tem toda autonomia para fazer as coisas que o povo está vendo que se fazem necessárias. Ele vai ter de dar os exemplos cortando na própria carne, a Assembleia também vai ter de cortar na própria carne. Os tempos são outros. Vamos precisar de colocar o Estado de Minas Gerais dentro do que ele cabe. Não tem como gastar cinco e o Estado de Minas Gerais arrecadar três. Isso não existe, a situação já chegou ao que estamos vendo aí. Vamos ver como vai ser pagamento de salários neste final de ano aos servidores. Vemos um total desespero dos prefeitos, que estão tendo os seus recursos retidos. Ora, o Estado de Minas Gerais vai levar os municípios à falência. Um Estado, um ente criado para resolver as desigualdades entre os municípios e as regiões... O Estado de Minas Gerais está levando os municípios à falência, está surrupiando o dinheiro dos municípios.

Sr. Presidente, tenho muita coisa a falar sobre as questões econômicas. Neste momento não falo como político, mas como o economista Felipe José Fonseca Attiê, independente. Político gosta é de voto, é de anunciar benfeitorias, é de dinheiro, distribuição e aumentos. Quem não gosta? É assim que se tem voto da forma mais fácil. Porém, chegamos a uma situação irremediável e irretratável.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Rogério Correia* – Obrigado, presidente Dalmo. Também quero agradecer aos deputados Sargento Rodrigues e Felipe Attiê. Atrasei um pouco para subir à tribuna porque estava em outra reunião com outros deputados, presidente, para ver questões referentes à legislação de emenda orçamentária, que alteramos.

Presidente, fiz questão de vir à tribuna hoje para lamentar uma situação em que o presidente que foi eleito e ainda não tomou posse já traz prejuízos ao Brasil. E não é a primeira vez que esse prejuízo é sentido. O prejuízo que ele traz ao Brasil agora com as suas bravatas e ameaças atinge em cheio o povo brasileiro.

No dia 14 de novembro, o Ministério da Saúde Pública da República de Cuba acaba de comunicar à Organização Pan-Americana de Saúde que acabará com o processo de oferecimento de médicos cubanos ao Brasil no Programa Mais Médicos. Isso é lamentável. A nota de Cuba diz que o presidente Jair Bolsonaro faz referências diretas, depreciativas e ameaçadoras à presença dos médicos. Declarou e reiterou que modificará termos e condições do Programa Mais Médicos, com desrespeito à Organização Pan-Americana da Saúde e ao conveniado por ela com Cuba, ao pôr em dúvida a preparação dos médicos e condicionar sua permanência no programa de revalidação do título e, como única via, a contratação individual. Portanto, o presidente que faz bravata, que ameaça os outros torna isso uma questão de saúde ideológica, por serem os médicos cubanos, e acaba expulsando-os.

É claro que Cuba tem razão, pois o presidente eleito diz isso de forma ameaçadora, e V. Exa. sabe como ele ameaça. Os médicos cubanos não permanecerão no Brasil, esperando ameaças e bravatas do presidente eleito. E o Programa Mais Médicos não foi feito com Cuba especificamente. Trata-se de uma cooperação feita com a Organização Pan-Americana da Saúde. Portanto é algo que tem sido feito de acordo com os tratados internacionais – pan-americanos, no caso da América, mas também com outros países e outras partes do mundo, de forma respeitosa. Todavia, o sujeito, o coiso não está nem aí. Ele acha que pode ideologizar tudo por meio de seu discurso direitista e neofascista. Com o ódio que tem por Cuba, porque não reza na mesma cartilha que ele, acaba com esse programa no Brasil.

Eu queria apresentar alguns dados relativos ao mal que esse sujeito está fazendo relativamente aos médicos cubanos, lembrando ainda que ele fez a mesma coisa em relação aos países árabes. Deputado Antonio Carlos Arantes, quanto ao agronegócio brasileiro, a nossa exportação de carne também está ameaçada porque o sujeito não gosta dos árabes e prefere os israelenses. Imaginem se a nossa relação internacional for sempre com países ou ideologias com as quais concordamos. O Brasil, então, só poderá fazer comercialização com os Estados Unidos? Ele já atacou a China, que é o nosso maior comprador de carne, de soja, de tudo. A China é o nosso principal comprador, mas ele já não quer os chineses. Também já rechaçou a presença dos países árabes, que estão ameaçando não comprar mais produtos brasileiros. Ele já disse que a relação Sul-Sul não vale nada, que o Mercosul não vale, ou seja, o homem só quer fazer negócio com os Estados Unidos. Outro dia, ele fez continência de capitão para a bandeira americana, que não é verde e amarela. Vemos que esse sujeito começa mal. Aliás nem começar começou, ganhou as eleições e já se acha o imperador; pensa que poderá refazer as relações, inclusive as internacionais. Portanto, ele começa mal. Presidente e deputados, isso que ele fez com Cuba é de doer o coração.

Não sei se V. Exas. conhecem os médicos cubanos que trabalharam em Minas Gerais. Conheço vários no Sul e no Norte de Minas, na Zona da Mata, no Triângulo Mineiro, no Jequitinhonha, nas favelas em Belo Horizonte; conheço muitos deles, e são excelentes. A aprovação dos médicos cubanos pelo povo brasileiro é de 95%. Isso não coloca nada em contradição com os médicos brasileiros, até porque os médicos cubanos são contratados para onde não há serviço médico de brasileiros sendo prestado. Portanto, é uma colaboração internacional como várias outras que existem. Como Cuba tem na formação de médicos um dos seus pontos altos, eles fornecem, por meio de colaboração com a sociedade pan-americana, esse contrato, que é feito entre Brasil e Cuba. Os médicos cubanos recebem 100% do que foi pago a eles aqui. É outra mentira que ele diz, porque esse valor não vai para o estado cubano. Primeiro, ele não tinha nada a ver com para onde vai e, além de tudo, ele mente. Ele pega *fake news*... Aliás, ele próprio é *fake news*, não explicou até hoje por que aqueles grandes empresários pagaram aquela mentirada que ele falou sobre o *kit-gay* e essa de Cuba, dizendo que esse país ficava com o dinheiro dos médicos. Ele propaga *fake news*, e parece que o coitado acredita nelas.

Faço ideia de que tipo de governo vai ser esse. Ontem até disse que não vai mais acabar com o Ministério do Trabalho. Mas vai acabar com o emprego do servidor público, porque já está estudando acabar com a estabilidade desse servidor. Ele é assim: fala uma coisa, fala outra; diz uma coisa, diz outra; ameaça um, ameaça outro. O capitão acha que todo mundo tem medo dele. Quem tem medo é ele dos Estados Unidos. Ele é capacho dos americanos, capacho do presidente daquele país. Tanto é capacho que faz continência para a bandeira americana e é subserviente, faz tudo que os Estados Unidos mandarem, fica de quatro, de joelhos diante daquele país. Aí ameaça os países árabes, ameaça Cuba, ameaça até a China. Vejam se pode ele ameaçar a China com o poder de compra que ela tem no Brasil! Ele não é doido. Sabem o que ele é? Capacho dos Estados Unidos, subserviente. Aliás, esse país foi quem quis que ele fosse eleito.

Só para terem ideia do que esse homem está fazendo de mal para o Brasil: (– Lê:) “Nesses cinco anos de trabalho, perto de 20 mil colaboradores cubanos ofereceram atenção médica a 113.359.000 pacientes – oh, Bolsonaro, capacho dos Estados Unidos! – em mais de 3.600 municípios”. Esse que é o serviço que os médicos cubanos prestaram ao Brasil no acordo pan-americano. Cento e treze milhões... Às vezes é por causa do 13 que ele não gosta, não é? Foram 113.359.000 de pacientes brasileiros em 3.600 municípios, conseguindo atender (– Lê:) “um universo de até 60 milhões de brasileiros, na altura em que constituíam 88% de todos os médicos participantes no programa”. Onde é que o Bolsonaro, capacho dos Estados Unidos, vai conseguir agora médicos para atender 88% daquilo que não é atendido por médico brasileiro? Ele vai pegar esses médicos com o amigo dele nos Estados Unidos, com o presidente fascista daquele país? Ele vai fazer parceria com os Estados Unidos para trazer esses médicos? Lá eles não mandam, lá eles querem é ganhar dinheiro, não querem ajudar ninguém. (– Lê:) “Mais de 700 municípios tiveram um médico pela primeira vez na história” do Brasil. Um médico cubano, que, repito, tem 95% de avaliação positiva do povo brasileiro. É isso que esse Bolsonaro está fazendo com a irresponsabilidade dele. (– Lê:) “O trabalho dos médicos cubanos em lugares de pobreza extrema, em favelas do Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador na Bahia, nos 34 distritos especiais indígenas, sobretudo na Amazônia, foi amplamente reconhecido

pelos governos federal, estaduais e municipais desse país e por sua população, que” – repito – “lhe outorgou 95% de aceitação, segundo o estudo encarregado pelo Ministério da Saúde do Brasil à UFMG”. De acordo com estudo da UFMG, 95% de aceitação do trabalho dos médicos cubanos. O presidente eleito Jair Bolsonaro – e faço questão de reprisar, nota de Cuba, fazendo referências diretas, depreciativas e ameaçadoras à presença dos médicos cubanos, declarou e reiterou que modificará os termos do programa e que o fará unilateralmente. Nesse sentido, vai pedir para revalidar o diploma cubano, porque ele não gosta de Cuba e, portanto, não aceita o médico cubano, que é aceito no mundo todo. Mas aqui ele não quer aceitar. E vai fazer contratação individual, e não a contratação com a organização pan-americana, porque o contrato é feito lá.

É isso que ele concebe: retirar esses médicos cubanos, que correspondem a 88%, de lugares do Brasil onde não existe médico. Há mais dados importantes para mostrar o que esse irresponsável, subordinado aos interesses dos Estados Unidos, está fazendo no Brasil.

“Em 55 anos já foram cumpridas 600 mil missões internacionalistas em 164 nações” – são os médicos cubanos, não são médicos que não são formados e encontrados por aí, não; são médicos cubanos, que têm respaldo, reconhecimento internacional –, “das quais participaram mais de 400 mil trabalhadores da saúde, que em não poucos casos cumpriram essa honrosa missão mais de uma vez. Destacam-se as façanhas de luta contra o ebola na África” – enfermidade que ficou famosa entre os médicos cubanos, que foram lá socorrer os africanos que estavam com essa doença – “a cegueira na América Latina e no Caribe,” – os médicos cubanos são especialistas em catarata e cuidaram desse problema na América Latina e no Caribe – “a cólera no Haiti e a participação em 26 brigadas do Contingente Internacional de Médicos Especializados em Desastres e Grandes Epidemias” – eles atuam em desastres naturais, como terremotos – “no Paquistão, na Indonésia, no México, no Equador, no Peru, no Chile e na Venezuela, entre outros países.” Tudo isso é serviço prestado pelos médicos cubanos. “Na grande maioria das missões cumpridas, as despesas foram assumidas pelo governo cubano.”

Bolsonaro não conhece isso, ele acha que tudo se move pelo mercado e pelo capital. Agora contratou o Paulo Guedes como ministro, para ser o dono do mercado, porque o mercado manda. Ele não sabe disso, mas Cuba tem valores internacionalistas de relação humana. E em Cuba, os médicos, às vezes, com dinheiro do governo cubano, que é um governo pobre, atende a esses tipos de questões internacionais, que são de serventia humanitária. “Igualmente em Cuba formaram-se, de maneira gratuita, 35.613 profissionais da saúde de 138 países, como expressão de nossa vocação solidária e internacionalista.” Foram gratuitamente.

“Em todo momento, aos colaboradores foram-lhes conservados seus postos de trabalho e 100% de seu ordenado em Cuba”. Cuba não pegou dinheiro dos médicos, como Bolsonaro quis fazer crer nas suas *fake news*. “O povo brasileiro, que fez com que o Programa Mais Médicos fosse uma conquista social, que desde o primeiro momento confiou nos médicos cubanos, aprecia suas virtudes e agradece o respeito, a sensibilidade e o profissionalismo com que foi atendido, poderá compreender sobre quem cai a responsabilidade de que nossos médicos não possam continuar oferecendo sua ajuda solidária nesse país. Havana, 14/11/2018.”

Está aí o resultado da política de ódio do Bolsonaro. Conseguiu expulsar os médicos cubanos do Brasil. Pergunto como o povo brasileiro ficará sem esses médicos. Onde ele vai conseguir esses médicos? Nos Estados Unidos? Eles estão cortando também os recursos das universidades brasileiras, falando em privatizar as universidades e acabar com o ProUni. Como vamos formar médicos no Brasil? Como vamos fazer com a questão da saúde? Começa mal esse Bolsonaro. Mas também, de um sujeito que fez continência à bandeira americana, não poderíamos esperar outra coisa. Já está fazendo com que os povos árabe, chinês, sul-americano, cubano, enfim, todos acabem não podendo prestar solidariedade ao Brasil por causa de um governo que ameaça esses povos que tanto amamos e com os quais queríamos e queremos ter uma relação internacional de qualidade. Obrigado.

* – Sem revisão do orador.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 19/11/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Isabela Mara Roque Lima, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ione Maria Pinheiro;

nomeando Aparecida Pinto da Cruz, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ione Maria Pinheiro.

**ERRATA****PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.191/2017****Comissão de Administração Pública**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/11/2018, na pág. 50, nas assinaturas, onde se lê:

“Cláudio Mundo Novo, relator”, leia-se:

“Cláudio do Mundo Novo, relator”.